







Desmaria
vide fls 72A-73
etc 74



Per. das. 1.º

E

Este livro Eade servido q. nelle se branyo e venem a ordem
Receber taõ semente, e viritar a confusão, em q. embe agora se fariaõ registar
sem distincão, way todo numerado, e rubricado com o meu sobre no-
me - Per. das. 1.º. ep. constar foy este termo. Cundialy 12 de
Dezembro de 1766 a. d.

Alvador de Souza

S

Registo de sua Carta de sua Mage
Fidelissima que Deos q. e scripta
ao Ill.º Sr. D.º Ex.º Sr. D.º Sr. D.º
Cap.º General desta Ca
pitania.

Pa.º m.º
reg. f.º
se juntem

540

Dom. Luiz Antonio de Souza, Governador,
e Capitão General da Capitania de São Paulo.
Amigo. Eu o Rey vos envio muito Saudar. Sou
do m.º presente em Mui.º, e muito Expetidar que
xa os Crui.º, e a tro.º, e im.º e a luto.º que nos m.º
in.º de sa.º Capitania tem Com.º de d.º e d.º
em seu m.º, que m.º e v.º como f.º
p.º de d.º e d.º Liv.º, e Com.º de m.º

Humano. Sou Cerrido os diners, que todos os Homens que
nos ditos Certões se acharem vagabundos, ou em Cidades ou
lentes, septo. Logo obrigados a se acharem lugares a Comodidade,
para viverem quietos em povoação livre, que possa trazer
tantas de sim coexistência logo para a alma, com o qual os
dinarios beneditos, e docuendo do Conselho, a se acharem.
se entre elles, com justa proposita a se acharem adjacentes.
e isto de beyxo de parte de quem a se acharem, que notem no con-
petente, que se acharem a se acharem e di tais, que se acharem
para este efeito, não appareçam, para se acharem
garam, e se acharem a se acharem civil, para se acharem
a se acharem a se acharem. Se não trator Comodidade a se acharem
de Caminho e qum migo Comum, e lo mo tais qum migo
do Co a se acharem a se acharem, ex utuando se acharem.
primamente o se acharem que Com Cidades, e se acharem
e fabrica de se acharem a se acharem suas farenhas Subjito
a se acharem a se acharem, de quem a se acharem, e se acharem
dior, em se acharem a se acharem, que se acharem a se acharem
publica se acharem a se acharem, com o se acharem
xos para a se acharem, e lo mo se acharem a se acharem
tes, em de se acharem a se acharem, e de lo mo a se acharem
da se acharem, em de se acharem a se acharem, ou se acharem
que em se acharem a se acharem a se acharem, e lo mo a se acharem
Cer to in Com se acharem a se acharem, para se acharem a se acharem
nosos de se acharem a se acharem. Sou Cerrido a se acharem a se acharem
o se acharem a se acharem, e se acharem a se acharem a se acharem
ten se acharem a se acharem a se acharem a se acharem a se acharem
cremi se acharem a se acharem a se acharem a se acharem a se acharem
varem a se acharem a se acharem a se acharem a se acharem a se acharem
di se acharem a se acharem a se acharem a se acharem a se acharem
sem a se acharem a se acharem a se acharem a se acharem a se acharem
nos caminto, e se acharem a se acharem a se acharem a se acharem a se acharem

[illegible]

Q. 12

13 | 12 | 1766

[illegible]

John King Barboza

or some part of the
de Polixie

Requyto de sua Carta do Sr. Marquês
Ex.^{mo} Senhor General de Ta. e pita-
nia e pita ao Doutor Salvador
Pergrat de sua ou vidor geral e
corregedor de Ta. comarca.

22/7/1766

766
Sua Magestade que Deos guarde se servido mandar
obsever nestas Capitania e freguesias de policia e aldea
de vinte e cinco de Junho de mil e Cete cento e cinquenta
Cuzo ex emplar de nro avopado mero. Como tao bem
alopia da Costa Regia de vinte e cinco de Junho do
presente anno de mil e Cete cento e quarenta e seis
firmada de nro mao de Sua Magestade em que o nro
mo e servido se servido. que todos os Indios, e negros
e outros que vi uas em estas valentes e segas logo
obrigados dentro do termo conpetente que se lly
algnos acioes em junty com povoaçoes Civis
que acoem as terras de sin conta fozos por a lina
sob pena de serem tratados como rebeldes e

[illegible]

[illegible][illegible]

2. Para exercitar esta ampla luz deicas' deus
Ser sempre nomeado hum Missyiro de Carater
maior Com o tit' tal de onre Concello, e Com toda
aggradaaça' au thoridade, prerrogativa, e prer
legio, de que goza o Arcebispado de D. Paulo

Pa. Ind. Aff.

} } Todas as pessoas de qual quer qualidade, e estado,
 e condições ou sejam nãõ nacionaes ou ex nãõ nãõ,
 que viãem a morar na Corte, e Cidade de Li-
 boa Serão obrigados a apresentarem, ou a annu-
 ciarem no termo de vinte e quatro horas, ao Ministro
 criminal do Bayro, para onde vierem a se-
 de, declarando-lhe, e de seu nome, e profissão,
 o lugar de onde vier, o tempo de sua entrada, e
 o nome de quem, o tempo de sua entrada, e
 nome de quem, e qualidade de pessoa de quem
 tiver: para que o 2.º Juiz do Bayro participe
 logo tudo por escrito ao Intendente geral:
 e sob pena de que as pessoas, que não fizerem
 a sobredita apresentação, ou annu-
 ciar, no termo de vinte e quatro horas,
 serão mandadas a se-
 de da Corte, e preso de outra vinte
 e quatro horas, não havendo outra pena,
 se o juiz a maior procedimento.

[illegible]

Depony delos Esmetidos, e de los que son en viridad
de delictos de advertidos, implegando de todo. E en
dichas diarias se manifiesta el criminal de Bay
ro, pero a participos como tendiente general
e continuando en trates nallas de viridad de
cada uno de los delictos de advertidos, en quanto
dicho ministro criminal de Bayro le quisiere
dar supender a sobredito delictos. Sob pena
de que nado se autende a los en parte ou en
todo, que seras furtivos a cargo de puto, e talagen
tabrony, e vno. Jicando im abilitado, puse abo
remou tray, alen delictos de pomecay portos
o de nro que ficiere a puto. Cuya de delictos
Eou verencido lo me tido, ou a fectado por tida en
los Sobreditos.

13. El Mestrey de Vicio, nespomay, ou e xtranjeri
ro, que en tratan de Barran Jera no lo de
dichos seras abrogado de char a natorre de la
vicio a nro mero, que se debe, e pro Jua de la
la Jura, que trouxeren, a los quays nes pormitidas
de embarraron en quanto por aiso nes de
ceder en orden de Enten dert general de P
cia, ou de alguno de los comitarios proelly de
putados par este efeto: o quays Sobredito
lia delictos de Jigido, o Sobredito, pusecayro,
expediris logo a os dion, nespomay, pusevi
run a los que me Jera de delictos de aboy
xo ordenado par o quays que entras puse vicia
ten, e para seron ou de libido no Caro de legi
ti marcan, ou mandado Salir do Reyno no
quays en barran Jera, que trouxeren, no Caro
delictos de Jigido, e ugebandos de la legitimad
cio. O que ceaxe en tava en vicia de nro
Sob pena de que o mero, que duxer puse bous
pusecayro, e ampuados a Sobredito de nro

Que fulta de um furo addito e ppyto; an attle e Com
 Quis com iim poffi bñ de de dar aa legitima cao;
 para que tornando a voltar pvero de Con celto
 em Conciello, poffes ter expulsoz do Reyno pñte
 ffratogras que ffeiar may or rñda; de bayx. do
 terano, e da pñte de que, tendo ffeitad o no reu
 me Reyno ou tra ve, fferis Condeado ao fferuio
 publico por tempo de cinco annos Com Calce to, mas
 tendo ou tra Culpe mayor, que o ffe pñte a pñte
 de galy, ou ordinaria.

[illegible]

87. Para que esta lei, e suas penas, providen-
cias tenham toda a sua devida execução: este
leio quer toda, e qualquer pessoa particular, que se
for inspirada pelo Detho do Bem Commun, que se
falta da extrusão dos vagabundos, e homens holo-
tos e sem legitimação, possa livremente pergan-
tar nas villos e lugares por onde passarem ovin-
dentes, pastos, forenses, ou puytores, pelos villets das
cidades ou lianeas sacralias: e que não os apre-
sentando o dito viandente, possa o vobro dito
nas tennas apprehendelo, pela Sua authoridade e
propria Com vocação agente ou fucaria, e se

Supplicaria, Remette loy aoldageytradi. may vizinto
aqual a para ucolho na Caduça para nella
seru de tidog em quanto senao legitimerem.

[illegible]

19. Porquẽ o Pobre Mendico, quando nullo ha
Idade, e for do Corporal podem servir o Reyno
com a Camara de munita de ordens, e aytando
lo de todo a pelloa prudente. excludendo, o que
aque do popto detha cõta de terminado pello alia
ra de nove de danyro de mil seiscientos e qua- 9/1/1660
tro, e pello mais de quatro de noven-
tro de mil e sette cento e sincoenta e sinco.
Mando que nenhuma pelloa refuõnal, ou
extrangeira, possa pũdre, mola, ou ta cõta
conduõnea expressa do Intendente geral
da Policia, e no ou troz Cidades, e villas de pro-
vincias sem facultade tao hu expressa, ex-
cõta dos de pectios e micerias, que para
este effeito de pũtor o meyo Intendente
sobre ditha licenõa, que selon a dõra a pelloa

Apellidos, que conforme a Real, e deleyto podem
perder, mole, serao sempre con ciedad por tem
po deleyto ou em um anno que deleyto pode
rao, e porro gado, e seguranca con correccao da
causa; mandando sempre para elles as tidas
do Parocho da freguesia onde e vivendo, e do dito
Pobro, pella qual lora se delem fceas, e deleyto
muras aogneyto da dize na quarta proxima
precedente. E todo o pello, que fceam a dize
pello d'officij da Policia pedindo e mota de
a dize licenca por escripto, serao lido e neta
Corte perante a Intendencia geral da policia,
e no dize dos pro vincias, perante a Comissao
Constituida no Cabido da Comarca, o qual ou
vindo verbalmente ao de, com outra ordem em
figura de dize, lido e neta a pena, e tala lida
pella dize de de nove de de negro de mil sei
cento, e quatro e de creta de quatro de de
de mil cete cento, e sin cento e sin e fa
cendo e exa cutas na forma por elly or de neta. E
que entre e dize e mandilo a quillo que fceam
sego, e impossibilidade por todo o tala lida, e fa
tan dize de mil e real pida de or de neta que
o me no Intendente Geral fceam formar e de
laca deleyto em cada freguesia pello me neta
do dize deleyto Bayra, pongo em popa da dize
Repyto a pro vencia mpetaria.

Do Deleyto formao que tive de que e de neta
da que e agora m pida de a dize, e mpetaria
de neta da dize e de neta de neta a dize
publica de mil e corte, Concilio em corte
e me me deleyto deleyto, e pida de neta
pella opem o deleyto deleyto, a quillo de
entre deleyto deleyto deleyto deleyto deleyto
deleyto deleyto deleyto deleyto deleyto deleyto

[illegible]

vigor. E posto que manda ao Deputado do Imperio, Regedor da Casa das Suplicas e Concilho da Real Chancaria e do Ultramar, Mesa da Conciliação e do Conselho de Estado da Camara Municipal do Comercio d'este Reyno e seu Dominiu, Deputados, Corregedores, Juizes e Officiaes e Officiaes, a quem a Comendação d'este pertencer, que a tal a cumpram, e guardem e obediencia das a mais intima, e memorias e circulares. Valera Como Carta, posto que se deu effeito. Eja de duas mais de cada um no poy de ante a os de na poingem do Brazil. Opera que venha a notificação de todo, mandado ao Dowtor Manoel Gomes de Carvalho do seu Concilio, e Chanceler Alor d'este Reyno, e anelorio, ofaca publicas na Chancelaria, com

Proclamará, com vire q ex em plary delle sobran
cello e seu Cinsel ao Corregedor de Comorey, e outidory
de terras do D. natuy. Registado este no livro
de muer do Dezenburgo de D. João, cara das aplicas.
cas' de laçao do Porto. De metendo se proprio
pura a torre da Lomba. Dado no Palcio de N. S. S.
em 17 de Junho de 1712. = Rey = Conde de Oeyras
= Allora em forma de ley, por qm vossa Mage
tade he aruido este de heurabolica, e qm publicada
Corte e do Reyno, criando hum Intendente de Civil
com Juris diças privativa, e ampla jurisdic
portante materias. Nesta forma a lma se clareia.
= Para vossa Magestade ver = Minioil Gogoy de
Cirvallo. = Foi publicado e pu alvara com for
de ley nuclearia. Mo da Corte, Reyno. Lisboa,
vinte e sey de Junho de mil e setecentos e setenta
= Dom Miguel Maldonado. = Registado nuclear
cia Mo da Corte, Reyno no livro de ley assy
lento e vinte e sey Lisboa, vinte e sey de Junho
de mil e setecentos e setenta. = Antonio de
Almeida. = Joaquim Jose Borralh. off. =
Reimpresso no officio de Miguel Rodriguez. =
Enas e continha muy com a algana e mado
alvara em forma de ley qm aqui tem effel
mente sy tray todas da proprio original, a qual
me foi entregue por Joao de Agostinho Silva e Geron
do Corregedor de aqui vey tado com a m
regrada dito, e aqui registado na mesma for
ma que nullo se continha a qual me reporto
e vey na verdade sem levar da vida ou can
ra que a falo, pello ley, corre, e com foy, e con
certar em foy do que me a sem de mado civil
cy tumado de qm Euro veyta veyta de xpo
de 1712 do Deputado de laudial, e qm vey
de Dezembro do anno do Nascimento de

Do Wapimento de nossa Senhora da Conceição
to de mil e trezentos e cinquenta e seis
Honoris Tharquis Barboza Currua da favela que o fiz e
creou e lo e jura. e assignou.

J. M. Barboza

Exento de humafey. e que se despo
aoda Policia esta baluendo por sua
Majestade fidelissima que Deo
guarde.

Don Felipe por graça de Deo Rey de porta
gal e dos Algarves, de guinea e de lenda mar, em
Africa e bntos de guinea de conquista, mar quito,
Comercio de Etiopia, Arabia, Perla e da
India, V. Faco saber, que El Rey nro senhor,
Ray, Com juto de, abia, Ray, por luyto e juto,
que atipio o mo orado, cuve por bem, comendo,
que ayle Cidade de lenda, houera tao bem
Quadrilleiro, como ha na may Cidade, e villa
do lenda, e que ao Regimento de Quadrilleiro
Contendo proprios lenda de o demofian,
titulo sin cent e quatro, e ajunta em aq
may e aq que ca creantio por sua Pradiao
de El Rey Don Sebastian que Deo ten, feita em
tra a vinte e oito mil e mil e quinhentos e
ce eenta. E por quanto nsta Cidade lenda
puderis or de ner quadrilleiro na forma, que
adita or de nsta manda, e nsta que en al
gera e aq or dito Regimento de lenda de forma
no que toca aq Quadrilleiro, que ha e aq nsta
ta Cidade e como o nsta de o nsta com lenda.
Aq por bem que o Paridento, de nsta, e aq
a fcia de Camara de lenda Cidade, que toje

28/7/1560

[illegible]

13a

Republic?

14
Opera que fauor alyas e que para Com mais faci-
li dade, e breuidade, poderem a ludir atado aqum *Pa. Sab. B.*
Suade fies que vi uisum de partido e m de Bayro de
dite Cidade. E por que conuém que alym de ta re
partido, Como no modo, em que Cada Cendo de
toz Sulgadores seu officio aum de vigiar o Bayro,
em que vivem, e a Cadira do delito, e aro, que
ouly suadeuim, Eja tal ordem e forma que
se cumiga o officio, que se pertencem hey por
seu comando, que em tado aqum fira dito, e guarde
obrigamento seguinte:

1. Hum do Corregedor do Crime da Corte, tura alym
a sua Conta a freguezia do Loreto, e trindade, vi-
uera na Rua direita da Porta de Santa Cathari-
na Com o douz Meyriado, que llyta nome
ado, e seu Eyrivaio.

Do numero
hum. atté
30. im churim
Esta altera
do pella ley
no vicioma

2. outro Corregedor do crime da Corte, tura alym
cargo o freguezia de Santo Aleixo Santo Tome,
Santiago, San Bartolomeu Santa Cruz, Santo
André, e Salvador, e vi uera a porta do Lou
douz Meyriado, que llyta nomeado, e seu Eyri-
uaio.

3. hum do Corregedor do crime da Cidade
tura alym a freguezia de Meda lina,
Conceyos, e San Eulias, e vi uera ao Pelourinho
velho Com o Alcaide, que llyta nomeado, e
seu Eyrivaio.

4. outro Corregedor da Cidade tura alym
cargo a freguezia de Santo eptuão, Santa Im-
gracia San viante, e Santa Merinli, e vi
uera na Rua direita da Porta de Cruz Com o Al-
caide que llyta nomeado, e seu Eyrivaio.

5. outro Corregedor do crime da Cidade tura
alym a freguezia de San Nicolao,
Santa Justa San veyto uão, e San Lou-
renço, e vi uera na Rua direita da Porta
de Santo antio Com o Alcaide que llyta
nomeado, e o seu Eyrivaio.

6. o outro Cor

142

12. Tere obrigado. Eu a Euro do dity Sulga
vory a correr a end Bayro, todiz a vory, que the

II
obligatus
q' d' m' n' i
t' h' q' u' e' n' t'
a' f' e' r' t' u' r'
d' e' c' i' o' r'
c' o' m' p' u' r' g'.

12
abr. guiso de
cordero Bay
v. Trading C
come a deorn
with cerami
sarg f. g. no.

Como elle pareceu Justifica, esta visita para de noutro,
e de dia e horas que elle pareceu mais a proposito; e naõ con-
centra a d'os Julgados, que nossem bayro. Molles Solty
na, nem viuva, e saber passando a l'ra conta annos, e naõ
tendo f'illo Soltyro, e t'ntas 'Eptalagim', nem de Camagcon
Sua cara, e naõ aho mais e oado de boa vida, e a
tuma; e o formace a Sena d'eta 'Eptalagim', e Caray
de Camag. Seloncentem Mothar e publico, e hañan
do n'p'os culpado, e 'Eptalagadeyro, ou a p'p'os, que
daõ Camag, e mender e p'p'os vera com tra e lly.

[illegible]

¶ 6 Salvo de om. Comendacione
et singulis particulis curia. de qua
vigilant. et bene se vivunt

Seu ven nelly alguns indios, e piscoes de sua freguesia, ou ho mizias, em Comenda a tas bem ipto
 al gumas piscoes que lly parcer, na mizias, e
 para o haviacao de quem ou beven, e lly a se
 o dity Quadri llyro tem lly legimento, e lly n.
 te flicar qm cam mas in tlyramente Com o qm
 posete lly manda, e ha clando por in fionacao
 [que to mava] que lly de de lly dity nty, o pmo
 dera, e profudora Contra lly, como for lly flic
 la, fiondo dity auto.

17. Cada llyro do dity falgadory tera pmo
 uculas lly dity de de in fionmas de o lly dity de gentia
 e fte nomeado, Corre, e flic a o lly dity de gentia, e fte
 do a lly flic a lly qm nelly lly dity de gentia, e lly dity de gentia
 Com lly o lly dity de gentia, e lly o lly dity de gentia
 do, e ha clando qm fte de lly dity de gentia, e lly o lly dity de gentia
 auto dity, e o lly dity de gentia pmo lly dity de gentia, qm lly dity de gentia
 Segundo a Culpa, ou de lly dity de gentia, qm lly dity de gentia
 do a lly dity de gentia de lly dity de gentia. E pmo lly dity de gentia
 Ser por miz tempo dity de gentia lly dity de gentia de lly dity de gentia
 cara de lly dity de gentia de lly dity de gentia.

17. o. dity de gentia
 lly dity de gentia
 lly dity de gentia

18. Cada lly dity de gentia em lly Bayro lly
 partiu lly lly dity de gentia de lly dity de gentia, ou lly dity de gentia
 de que lly dity de gentia nomeado, lly dity de gentia de lly dity de gentia
 lly dity de gentia lly dity de gentia, e lly dity de gentia lly dity de gentia
 qm lly dity de gentia lly dity de gentia, lly dity de gentia lly dity de gentia
 o miz do dity de gentia lly dity de gentia lly dity de gentia
 e fte de lly dity de gentia qm lly dity de gentia lly dity de gentia
 lly dity de gentia qm lly dity de gentia, e lly dity de gentia lly dity de gentia
 de lly dity de gentia, e lly dity de gentia lly dity de gentia.

18. o. dity de gentia
 lly dity de gentia
 lly dity de gentia

19. Quando o lly dity de gentia lly dity de gentia
 Bayro, mas lly dity de gentia lly dity de gentia lly dity de gentia
 miz qm lly dity de gentia lly dity de gentia, e lly dity de gentia lly dity de gentia
 de lly dity de gentia, e lly dity de gentia lly dity de gentia, e lly dity de gentia lly dity de gentia
 de lly dity de gentia lly dity de gentia lly dity de gentia, qm lly dity de gentia lly dity de gentia
 lly dity de gentia, e lly dity de gentia lly dity de gentia lly dity de gentia
 e lly dity de gentia lly dity de gentia lly dity de gentia lly dity de gentia
 qm lly dity de gentia lly dity de gentia lly dity de gentia lly dity de gentia

19. o. dity de gentia
 lly dity de gentia
 lly dity de gentia

Nothing, que nos expõe publico, e extend along
e que ten das em seu vitor mais by goar de se
discrecional Com elly.

[illegible]

22
Cuid. que
deve ser
nada por
de folha.

De Exportação para o formado, que no
correr das folhas para a ponderante pella e por
uma comita de o diâmetro e por ope fedexas
de ca tigas e de ope tigas e bulgadores do
Bogroo, nipo multo ad vertencia para a fe
ceram como com venenad Vicasam o deli
to. Sem ca tigo.

25
opel nas ca
sem de
repende.

De Exportação para o formado, que no
correr das folhas para a ponderante pella e por
uma comita de o diâmetro e por ope fedexas
de ca tigas e de ope tigas e bulgadores do
Bogroo, nipo multo ad vertencia para a fe
ceram como com venenad Vicasam o deli
to. Sem ca tigo.

25
 25. Serão particular Evidas o
 o Julgado de Bayro, de Saberes e de
 Caybe, Meyrinde, e Gernivaes, e de Noute
 em Caybe de Mollie e de Caybe, masind o
 der somiados, e trilhando nisto alguns
 pado e que com mas minto, e com Caybe
 Minto da Euphaes, e de Caybe, e de Caybe
 o. em formos, e procedera contra a
 do minto da Euphaes, que tem adunten
 to com a minto, que de ante de la a
 rev.

26 Exulso termo da dita Cidade de Lito 26
boa de um mil grande, e kilometros ou milly edificação
alguns de Lito que não são com o fado, por se sobre as
mas vivens manifestar a Pajira da Cidade mi quito

27. em quanto os Correios de que tou-
vém de ter fado a correção, e porem a respeito de
dos em lo me dadas a quando a lenda Bayro de
Correios qm for mais virando a lenda Bayro de
mo a lenda Bayro de lenda Bayro de lenda Bayro de
dos lenda Bayro de lenda Bayro de lenda Bayro de

[illegible]

18
L. A. S. B.

3o
procediendo,
q. deus laus
contra ho
mire ady.

31
Quay & May
New York
was today a
mouthful
bayroo.

32.
a. g. se decem
le vas a qua
se puer de-
cem.

33.

32.

38. Corditoz Alcaide, e Meyri
 não quando andarem de dia pela cidade
 em contravenção com alguns da meirã que
 he parafra em seu modo que são vadios e lo-
 ci oco, sabendo della de sua vida, e oficio
 e estando que não dão boa vida de si, e
 levando a vida de si de Bayro, e em qm o ppo
 Der o qual he para expurgar, que he para
 a vida de si e estado, e profunde a contra-
 heij com for me minto de na coij, e mto
 a vida de si e estado, e profunde a contra-
 heij com for me minto de na coij, e mto
 a vida de si e estado, e profunde a contra-
 heij com for me minto de na coij, e mto

35. Acontendo alguem
Caro e grave, em vias de Logo Recad. do Bulga
dor Valado, e ao qto. e a Bayro, a qual quer
Eora de noventa, por ~~de~~ a cada em p. e a qto.
Caro ordinario, que alontefu. ou, tendo con
ta ao Bulgado e p. e a Manla, e sabendo o o al
gado por outra via, p. e a Contra a o. e a qto. e
e p. e a Contra a o. e a qto. e a p. e a o. e a
negligencia, e o qto. e a o.

36 São Lourenço e vizinhança.

36

o homem do
Meyri não vai
Levará as my
de fery com
Li unes por
y cripto do
Egedor, em
Lima, Coruio
tan gudo.

Indiça, nem to munda teigendo. de Monte, nem le
uário. Mas que o deus to munda o quai não po
derão. Mas o deus, nem au to munda de fero
salvo. Mas o deus. tal caro, ou que seja
sua curio, e munda. Mas com de cura de le
gado com e scripto.

37. Não podemos contar

Logo, nem Pedra pretty, São Francisco e pessoal
mon te a Louzava, nes sendo de qualidade
em que falo a pro viras.

38 Was pod mas' Lura

38

4. ni' khang-pu
27 astromes.

Levas prorezo astronomico, ain da que seje em sua Par.^a das.^a
ginta, duas mil, e cem, e quarenta e oito.

39 Nas prender as malthas Malthas by
que se disse que vive mal sem mandado da alga
dos do Bayo, e a quem se vive, e qual a sua
re sem a com to por ty to muller, que a ty Ma
Vary da public, e que se não nega ao go do
dizendo. aly querens Eix por que muller fella
a luy de muller; e a luy de muller e de or dion que
a expurme a ten ouy Brado que o muller E,
e a luy de muller a ten com a ten.

calçayde, pte mato calçayde mato. 2.
 Do Venturo Calçayde, in y Calçayde
 me garrappon, que já eptivos parradally
 vnto alquano, ou alçayde, pte que de gar
 que manda o alçayde levar para pte que
 tem mandado, acinas, do tel julgado, pte
 im com venienty que dize a pte pte ciatem
 nos Frado. 2.
 Do Henrique de Almeida, que de que qndi 2.
 Começa

[illegible]

22
 E. J. Epouard Soudey for
 madeo. que Geralmente temo com preme
 dita Cidade de S. Paulo, pella Integridade
 della a ley por que se manda que apulen
 por parte da Suplica no ordenario da

190

Orde nassiening de Edele, e dy or gog, e Condenes
 ardey in de tuis, ver bel menten te vande. hys gli
 nature. In tuis Condenessien, ghe ne pree
 lewar, poy dan obrigadoy a gubler, cartun a he
 nas, o Abloye, e Alloysien, dege de dege
 in u tuis in Condenessien: hys poy ben, eman

[illegible]

23) *Veras particular*

Quedado todo o Sulgador e calcayes e muy
vinos de alodirec aq. Lugar e onde de juga
com Pedra e Porrida, e en tiempos ante de
en truido Cada uno de Sulgador y de Bay
no tira muito por ti culos Cuidado de
ver a seu Bayno, e o tanto a lavajada

23
Pedro de la Cruz
Cruz, e Cruz
e Cruz
Cruz.

Obrigado que fazeis de executar as providencias
que sobre este caso são necessárias. 20
Pa. 1.ª de 1791

24. E por que sou enfor-
mado que alguns delgados e començados da Justiça
com suas papeiras, das escriptas, sem a mesma parte
cultural, para o alcaide, e Meirinho, nas inten-
ções com ellas espedirem traser fideja, e as mais de
fazer, e por escripto de muito escandaloso, e contra
a honra do ministério da Justiça. E por tanto, e
quando que estando qualquer delgado, ou Me-
irinho, e de mais escriptos, e nas guardas, e de collas,
e entre quem ao Presidente do Dep. de Berardo
papeiro.

25. Hey por bem que nas vallas Carta de 25.
Esta alçada.
seguir negativas ao juramentado e apuradas por
leis, que tiraram os crimes do crime desta
Cidade, por quanto por bem da Justiça. Segue
se como se fosse de fora do Reino, e nullo
de en tido de a' tas' buns ao de vellas. Ficarey
te caro.

26. E p'le gimento mando selar p'na
como nullo de con t'na, e que valla como Car-
ta p'p'rio que a fute de l'le f'ja de dur no m'j de
hum anno, e m' co bar go de quoy quoy l'j os
de nascer e l'j t'na, que l'ou r'ou con tra-
rio, o qual v'j e l'j p'ito cu d'ou lo n'ya f'alla.
Domingo de Medeiros offy em Madrid a vinte
e cinco de Dezembro de mil e setecentos e oito. Caj
= Rey = o l'onde de Gualto. = Demias de l'qui
vi. = Pagou nada em l'j boa, a d'ou de l'las de
mil e setecentos e nove. = J'p'ras Maldonado. 46 an. 1791

El Rey Sapo Sabes ao que este
alvará é sobre, que tendo Considerado a
que de p'j da ley ex na vagante de vinte
e cinco de Dezembro de mil e setecentos e oito,
que dividio o bayro de esta Corte, e de terminou
o m' m'v, e graduacao do m'j f'j l'ime-
n'j, que nullo de v'as l'ervir, se tem aumen-
tado

4. O corregedor do Bayre
e seu cargo a quem sua Magestade

de Nova Terra a seu cargo a que me refiro

21
P. da Silva
Freguezia, que ja tinha de São Juliao, da Concelharia de São
João da Madalena, e no termo da Cidade de
Sulzard, de São João Velho, Loure, Casuca, Monte
Muro, e Marnote.

2. O Corregedor do Bayro Alto, que
tem a sua freguezia de Em Carmo e do Carmo
mentre que ja tinha de mais algumas de Loure
Lide, e freguezia no rio da Santa Eulalia, e no
termo do Sulzard de São João Velho, e Capelago.

3. O Corregedor do Bayro do Amule
ry, tem a sua freguezia de Santa Eulalia, e do Carmo
e do Martim, que ja tinha, e no termo
do Sulzard de São João Velho, e Capelago, e do
rio.

4. O Corregedor do Bayro do Lúcio tem a sua
freguezia de São João Velho, e do Carmo, e do Carmo
e do Martim, e no termo do Sulzard de São João Velho, e Capelago,
e do rio.

5. O Corregedor do Bayro do Lúcio tem a sua
freguezia de São João Velho, e do Carmo, e do Carmo
e do Martim, e no termo do Sulzard de São João Velho, e Capelago,
e do rio.

6. O Bayro da Capella, e da Santa Eulalia, e do Carmo, e do Carmo
e do Martim, e no termo do Sulzard de São João Velho, e Capelago,
e do rio.

7. O Bayro do Lúcio tem a sua
freguezia de São João Velho, e do Carmo, e do Carmo
e do Martim, e no termo do Sulzard de São João Velho, e Capelago,
e do rio.

22
Per. Dasg.

12 E por que sou conformado que para o di-
to Corregedor satisfazerem, como com vossa al-
teza abriga o Insuperito. de mais officiar por
nos serem bastante para a muita diligencia,
que continuamente o serve, ha o Alcaide,
hum Escrivaes, que presentemente ha o am
cada Bayro, e hum Juiz de fora que em todos
Eja dou Alcaides, e dou Escrivaes, dor
quais a lictura com Alcaide e com o seu Escri-
vaes, em caso de Corregedor por a qual quer
de ligencia, que a dores de ligencia, e contra
Alcaide, e Escrivaes na sua mais publica do
Bayro, a tornadose a lictura. E por a que
o dito officiar no possa de fora e em an-
tra diligencia fora do Bayro, e dentro
della, e contra o Escrivaes, e contra o
a lictura; Bay por seu ordenar que matam
outro official de lictura, mais, que de fe-
ridoz possa fazer lictura, ou mais que
outro de ligencia, a lictura de lictura
ty dentro do Distrito do seu Bayro, sob
pena de Multidade, e o muryo de lictura
mais farias lictura de lictura, e contra o

Os meus tres filhos de fora or de nada,
 com o dinheiro de qual quer a título, ao fidejuda
 dade que lhes fazei com a dita, a qual hey por
 devogada.

[illegible]

23
 Victorre do Tombo. Dado em Lisboa, ao vinte e
 cinco de Março de mil e trezentos e quarenta e
 e doze. = Rey. = Alvará em forma de ley, por
 que vosso Magestade e a vosso bem e honra que vos
 achis os dizeis que em lugar de cinco alvarás
 do crime, e cinco corregedores do Bayro que
 neste corte ha por estatuto noutro, haja de
 aqui em diante doze, corregedores, com pny-
 mas e gratificações, e juiz de cada um que tiver a
 cargo, e que serviram em outros tantos Bay-
 ros em que servio obrigado a ley tem e quida
 todos os Bayros haja dois alvarás, e doze pny-
 mas, dos que a ley tem ha de cada um e de seu
 Escrivas em cada um dos corregedores para qual guarda
 de licencias que a Corres de Reparte, e outros al-
 varás, e Escrivas noutros mais publicos do Bayro
 as lavrando e alternando, e que de noutros
 officios de justiça mais que de feridos, possa
 fazer Prolongos, ou que a quem outorga de licencias
 a de quos mientes de que se trata do Bayro
 do seu Bayro, Subjuncta de Na. de cada, e que
 os mpyntes do tri de bay fizesse a memoria a
 que pntegne nos Tribunaes de Joren e de noutros,
 e que os Juizes de Propriedade, o de cada um
 de juria verbal, e que a ley adscrito de
 cada um para determinação, e de pntegne
 a fiscal com doze vereadores, ha vnos por de
 voga das que a ley outorga, de pntegne
 ou os dizeis que se outorga em contravies
 pntegne maneyra a loma de clivada. = para a
 da Magestade vos. = Por decreto de vossa Ma-
 gystade de de de Março de mil e trezentos
 e quarenta e doze. = Gregorio Perceira Fidal-
 go da Silveira. = Antonio Veyxera Alvará
 = Balthazar Pety Simel de Cordes offe e pntegne
 Lore da de car uallo. = foi publico e qual
 vará de ley na chancelaria dos de Cortes
 no. Lisboa, de de Abril de mil e tre-

Em seu vigor. o mesmo Daguez chegou a atirar
atirou intendido (afica ex e cutor. Belas a que Pa
tro de No cento. de mil e sete cento e cinco cento
e sim co. = Co an a Rubrica) du sua Magestad ex = 24
ex. da da B.

[illegible]

Comunhão dos mui vassallos, Seras pido a
myra Duque Regedor da Justiza, que y man
dará integrar Com o mui casin Cantale.
Eرنعرا Cada Dia delle quatro vintem
por dia para a seu fustento, prago publicu
partidas onde vcer m guard. Poron nas
seim mendo por sobre dito obro, Segod
rá conceder ao particular que o pederem
para o de cutello, cobra, de deus e de ficio,
almando tempo deo apresentarem quando con
verem a labado a tempo do deus, a que tier
ren deo con deus; e de deus faciem pontu
almento sobre dito boral no de deus
de Cada semana. E por que a sobre dito, E ti
go pode serer de Comenda amuito do que a elle
forem condemnado: Enco de deus a deus
intencas injurias ao homem, por eim deus
vardo povo, que de deus com ficio a deus
de deus, e de deus que de deus de deus. Con
outro deus de deus, que a sobre dito, por
e deus, em que de deus de deus, nas de deus
quem infamia, non por deus de deus em deus,
non fora de deus para a de deus e de deus qual
quer, que de deus. O Duque Regedor de deus
da de deus de deus de deus, e de deus
ex de deus, nas de deus que de deus, e de
mentos, de deus, ou de deus con deus, que de
de; de deus por de deus de deus para a de deus
ficando de deus de deus de deus. Belon a que
tro de deus de deus de deus de deus e de deus
e de deus. = Com a de deus de deus de deus.

Dom Afonso por Graça de Deus Rey de Portu
gal, e do Algarves da guera, e de deus mar, com
de deus de deus de deus, e da Con quiza de deus
gacis Comercio da Etiopia, Arabia, Persia,
e de deus de deus. Fico saber por de deus mi
na Ley viver, que con de deus de deus o grande

[illegible]

[illegible]

Eu El Rey fago saber, ao que e qual
vossa virem, que, por to que por mi a ley or de nay
feyr, e sta provido reformado en qm a pefio de
Dey, e qm nas tierres dade, e dy por e as para
traballar, de oem pdr e mdy, e Como Contra
e qm sem licenca q se diram de oem pofe
des; por ter exformado, qm a dity or de nufio in
sanes cunapre, como com oem; e que olem
mero do vadeo, e pndente vey em muiltos cricia
ments, en grande danado e pve piro do morado
rey do lugary dity Reyno, ex pufialmente de
Cidade, e meyor Povoaçao, donde elly may
com corren, querendo pro ver de Meneira,
qm com oem adon do dity lugary, e para qm
dejas meller provido, e ellem may facilmente
e mola, q qm m dade y mementa fozem Pobre,
e em embargo de oem, que q luy dity Reyno
mandado guardar mta caro, ny por bey, e
mandado, que ne olem a pufio, a sim natural
como Extrangeyra, pufio publicamente y mo
mola, e m pve iproter aliena do corree
Dey ou videra de luy dity Reyno, e de
e videra dity do lugary en qm o dity
corree dity, com videra mta entras por via
de Corruçao, q qm ny Cidade, villa, e lugary,
onde de videra, eno qm dity dity dity,
quando elly fozem por Corruçao, ex em m mta

[illegible]

Fora da Cidade, villa, ou lugar, chorno, e
 sem tença farias logo exerceo sem apela-
 ção e apelo: e para q de ligencia, qm o diti-
 gedor e Governador fizesse sobre esta mataria
 dos pedintes, poderia cada um em foy con-
 ceito tomar hum dos escriptos da Corregedoria, ou
 Provedoria, que mais de ligencia e de confiança
 lhe parecer; e tras particular Cuidado de
 corrigir ao ditiy Regedor, Alcaide, ou
 Escrivão, que foras, e vigiar a ditiy Cui-
 dadaria, e lugares, onde exercerao de ofi-
 cio, e pedidas todos o que a ellas se pidiu
 e continecia dos ditiy Corregedores, ou vidores, ou
 Provedores: o que se aucto, que elle não cumpra
 sem mandado Com muita diligencia, e de
 negligencia nre exerceo do que por esta Pro-
 vinda mando q se faça, o poderá se mandar
 por tempo de sey mezes, sem apelaçao, nem
 a pello. E mando ao ditiy Corregedor, ou
 vidore, Provedor, do Comarca, fizesse, e
 fizesse, e fizesse, a que al Continecia
 ditiy pertencer, e se alvaia for mostrada,
 que alun mas, e guardem, e fizesse in
 mente cum pive guardar, como nelle se
 conten, e as clausulas ditiy, que a publicas
 nre clausulas, e em via logo Cartas Comstoy
 Lado ditiy Sobram Sella, e em sinal, ao ditiy
 Corregedor, ou vidore, e Provedor, ditiy
 mares, o que se fizesse publicas pro lugar
 e donde se fizesse, e em todo o mais ditiy
 Comarca, ou vidoria, e Provedoria, para q
 todo o seja notorio. e se a Registoria no
 Livro de mares do De em bar do ditiy, e
 da ditiy de cara de ditiy, e do
 to em que se fizesse sem tença. Por
 ditiy, e se por ditiy, que velle, e em foy
 e vigar, como se fizesse Cartas fizesse
 mores, e por mares a ditiy, sem apelo

O Meo Senhor, que vosso merecime
Publicar, e digitar nos livros de ouvidores,
e da Camara de que se compoem ysta Co-
munidade, para que possa alguma me-
morie a legar ignorancia, e escusar ex-
cessos em tudo o que for applicavel nestes a-
vitamentos sem intelligencia ou alteracao
alguma; Deo guarde vosso merecime
Paulo atrey de Dezembro de mil e trezentos
e sessenta e seis. Dom Luiz Antonio de Souza
= Senhor Doutor ou vidor desta comarca
dusar Paulo. = Enos se comtinam com
ta alguma em adito carta do Illystrissimo
e excellenissimo Senhor General que me in-
trejou dois delictos de Silva e privas delos
vexas adjunto com adito Exemplos que
chappo vey trez e tres. Cuya carta vey
esta carta lha tor nuy a trez e tres e calor
ta vey novidade em lhar lhar e de
Coara qumafaga pella ler, correr, e con-
vir, e y do que me asino aqui de noua
viral e y tu mado de que Euro neste vlla
de no se vella de do y tor de Pandia
E y do que de Diego de me de Dezembro
do anno do Experimento de no se vella
de m e y to de mil e trezentos e
carta e y a y e En Antonio Marquez Bot
boza e y do da Camara que ofe e y do e y do
e y do

Ilmo. Mox. Barbosa

Seguinte de pua

Ca b a r d a n t e p u t a s e u c a b e d e i a l a t i m o r a
i n d i g n e n c i a , q u e s e p r e c i p i t a d e s e r e n t e
i n d i v i d u o d e h a n o r i c i o , a q u e i n t e r v i a t e
t u m a a l a t r a s d o q u e a p a r e c e n , c e n t a n t a
d e o r d e n s , e n q u e a u t r o d o q u e m a g n a d e
v i d a s f o r a s p r e c i p i t a d o p u t a i m p r e s e n
c i a d e v e r a m p e f u i r p u t o m a g n a d e f r a n d e
e x t r e m a q u a t r i m s n i o d e f e r p r o p r i o
p e r e n t e . e t e n d o t o d o c o m p r e n d e d o m a d o
b r e d i t p u r n e i o r a d a r o n a d l o p e f r a n d e l a
l a r y , n o t a n t p u t a t i o n e t h r i n g t a n t d e g a b a
r y , a q u a i p a r e n d o m a g n a a t u e l o p a d e c o m
a l l a x a n o d e p r o p r i o r i o n e c a n s n i o n e l a
v e r a n d e g r a , e n t a n t d e s i p l i n a r e g u l o r q u e
e o b r i g a n a n o s h y c a n a d e n o r t a b e d i t a
d i r e c t o r i o m i s d o q u e i n t e r v i a t d o a l t a n t
P o r f e n a s a l e n a n t , c o n t r o n n e s e q u e n t e s i m u
l a c i o n e x t r a c t i o n e , e n t a n t p r o p r i o r i o n e a r i o n
c a n a n t d e s i p l i n a e x t a t a t o d o r d e t e g i o n
a i n t e r v i a t , e x t r a c t a t a t o d o r d e t e g i o n
p o r m u l t a a n t e r i o r y a n t a r g u m e n t a m o t i o n
a n t e r i o r y q u e f o r a s p r o p r i o r a n t p o r d i f e
r e n t e n p a r a d o r d o m a n t , n a d d o c o m t a n
v o r f o r s a n t p e d r o d e s i p l i n a n a n t a t t e n t
t a n c i a d e m e y m o p o n t i f i c a t o m a n t , i n t e r v i
q u e a n t p r o p r i o r o r d e n t a l a n t b i s e n t a n t
d u r a n t a n t c i n p i a n t e g o u a n t a n t d o t y t a n t a n t
v i c i o s p u t a t a n t a n t a n t a n t a n t a n t a n t a n t
v i c i o s c o m o a n t a n t a n t a n t a n t a n t a n t a n t
d o d o c a l l o l i o d a n t a n t a n t a n t a n t a n t a n t a n t
i n t e r v i a t a n t a n t a n t a n t a n t a n t a n t a n t
d o a l t a n t a n t a n t a n t a n t a n t a n t a n t
e n t a n t a n t a n t a n t a n t a n t a n t a n t
e n t a n t a n t a n t a n t a n t a n t a n t a n t

Contos trinta e quatro, do Capitulo oitavo da Corty do
anno de mil eij cento e quarenta e cinco, em que se Po-
veo a decisão, que se deu de heziora para heziora em
hezta mento q'afior, ligado, ou es enca que se deu x
a den Mosteyro, e q'eu p'isto meyma caro finca de
poricao naquelle par te nulla; e de outro el varide
hez que por effeito do q'ue me capitulo de Corty foi es-
taballido por El Rey meu senhor, e viçavo rovia
pou de Março de mil eij cento e quarenta e sette

[illegible]

quinto.
1. Toda e qualquer ou legado, que forem e
critos por qual quer pessoa secular ou de Clero
tica a favor da sua familia ou de qual quer pa-
rente seu, atho q'ue se goza immediatamente,
ou de qual quer com Joarica, ou corporação, de
qual quer qualidade que seja, ou forem e origin
por qual quer pessoa e Clero a tica, ou legales, a
favor das seg. de peticion ordinarias, ou Corporações
que se ias no bozo da saidireccao d'elles. E faze
lles que pety muy moys facty seguen rulos e de reman
effeitos: nos e sendo que obre actual volidade e propa
di putar em Juizo, ou fora d'ello. commandando q'ue se

Em Tabelliam, que traz os pagamentos, lançados em
cada Nota, e a Des. v. g. que nos excede em de
que vemos em cada Nota a quantia de perdimto do
perjuicio tendo por q. terio, ou na do valor de
tendo por q. terio.

3. *Itm.* Mando que este bey tem a lha
gar, e se os seus v. geralmente ented o q. by tasmenty
e condicões, ou sejs' exscriptos, ou nem is petyng

[illegible]

Item: Super tendo adivm ao
 d'arvancin do plano ou, e con tite licoim' apog tite
 co e la galery, Com aju te ater, cas, Com que d'wood-
 viar adano, que tem Caotado aolo mup de or
 deim' u ligiosa, ap te tamen tarior, de queden cas
 regandae maito in di vidua, de mup or deim',
 d'oro Com aju ad mup tracoim' mup difi
 a e publico eplandab, e camfor mado me cas ben
 Co m a expirita de or de mup deim' d'ite d'ynoz m
 livro quarto, tite lo lanto e d'om, p'era g'rafo m
 mup, e de au d'ay di poricoim' de d'ayto Com
 m e m for mup mado quim di tite mup
 tady a momeacoim' de p'efia u ligiosa mup
 di centy, au nas mendicantey, para ex ce u tosy
 ty la mup tarior Seja nulas, e de mup mup afei
 to, e quoz d'ure, e d'urivain, que portay nome
 acoim' mup de mup, au mup auto, de mup mup de
 mup, alia e mup mup mup mup mup mup mup
 na, que d'ayto adivm or de mup.

5. Permita para de Sa Magestade a Sobrecdita me qui nacem' frequente
mente fclty ad ty tados, na sua magosa infes
midades, para a sup'p'cio ou engastado Comere
rendem tudo aque lclty m. p. p. sem aquellone
de cada, e p. l. ad vertencia, e de libe. rias, que
sao ius de p. m. cavalmente. N. p. caris. p. v. l. m.

Comto quem o sentido do que o padecem posto
que exteriormente parecia o contrario ao que
vive cotidianamente com semelhante doente.

[illegible]

8. Extremos en de pte geral prohibida e mui
voluptuosa e gaudiosa, em o testadão de puz
sem talley de mui e puz de mui de mui de mui
mas o tundo de mui de mui de mui de mui
de mui de mui, em mui de mui de mui.

9. Exctos embe gando luzes alac de
Serem o Legado que com grande p^{re}videncia de
te de, se duxerem a Comandade e Flori
a tua Secu lare au regular, e du rido, ada
no navio termo de nas Exce cto ror opor
meo Vatro a tte e inco Mipay de e mole os
dinaria para cada hum dos Sacer dote de
my may Comandade, au oualor hy Modera
da, clongroa oferta, au do cofrejo, a que
pello e sobre dito Laio navio, exaridilo hy
tu may de typutiva hioa, Leo e Erdeyro
dos de fante o brigado com ferone aduixto

10. Executo da my misfortune on the negro, cut
two layers of aliment, given by the doctor, happened
a New York, Doctor. Going from the doctor, and

Comto quem o sentido do que o pedem posto
que exteriormente parece a contraria ao que na
vive cotidianamente com a mesma no entes.

[illegible][illegible]

2. Exetuo em legação de lugar a lacer de
Serem e legação que com o mesmo nome e
de leg. de duxar e a Comandante e Flori
e sua e seu leg. de leg. e de duxar e
e naviu termo de nas Exe cede e o
meio duxar a lacer e lacer de e mola o
diaria para cada um de duxar e de
my ma Comandante, and o qual de mola
de, clongro e oferta, and de duxar, a que
pullo e sobre lacer e lacer, e lacer de
tu me de duxar e lacer, de duxar e
de de duxar e lacer, com nome de duxar.

10. Exceto da mymorte em ter a procul
tiro lugar de ali mento, que o ty tado e huytado
a New York, Sonora. Poimay com Sonora, an

[illegible]

28/6/1766

[illegible]

Mr. Hargrave

*Registro de Cum Edital do J. ou
vinda Geral e Corregedor desta Com.
e Sae dos Regres das Ilas.*

Deputado Alcaide de Lagos da Ilha de S. Paulo da
Sua Magestade Fidelissima, ouvidor geral e corregedor da
Alçada no civil e crime nesta Comarca de S. Paulo
Provedor das fazendas dos defuntos e auxentes ou faoy
Capella e Peridnos d'uy dos feitos da Coroa das residu-
soens e fisco Real Auditor Geral da Gente de Guerra.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Mr. Harg. Barbosa

*Pa. a. v. d. d. d.
N. t. o. n. y. R. d. h. o.
P. r. e. s. b. i. t. a. P. o. o. r. a
d.*

Copia

Carta
Regia

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

V. the am
cm corr. 1846.
S. a. 18. 1846.

San Francisco, California

Regio de Lima Carta
de Sua Magestade

Pa Dancy by
Dummarby

Porquanto Sua Magestade que Deus guarde foy servi-
do mandar um letter acarta Paga de dez mil e de
Vempro de mil e setecentos e setenta e quatro
della sua Real ordem, cuja copia he a seguinte
to = Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mour-
nao Governador, e capitam General da capita-
nia de São Paulo, Amigo, Eu Ellei vey emiro
muyto saudar. = Sen dome presente queda algum
sempre a esta parte sem tem foy to por nesses

[illegible]

[illegible]

Am. Marg. Barboza

Legato de Suma
 nova Ley de Ind. Mag. Como nella
 alixta de Ind. de Ind.

Dono do Reino de Portugal e do Algarve da
quem, e da Lem Mar, em Africa Senhores de Guiz-
né de Triopia, Arabia, Persia da India. V.

Attoes e vacallos dos meus Reinos, e Domi-
nios Saude. Em consulta q. da Real Mesa
Sensoria subio arth. Real p. nomea. em 3 de
Agosto desse corrente anno me foy representado:
q. entre os fumeiros carregos com q. pelo longo
periedo de dous siuulos serviraõ as lerras a qui-
nadas nos mesmos Reinos, e Dominios. Se con-
prehenderaõ as Enrolas Monay, em q. se formao

[illegible]

43
 Pal. da B. J. J.
 2

[illegible]

[illegible][illegible]

De Plague Mando a mure
do desembargo do Porto, Esguarda da Casa
da Suplicação, Tribunal da Inconfidência, Real,
Mesa da Sencoria, Governador da Relação, e da
do Porto, Conselho da M.^a Real Fazenda, e do
ultramaria, Mesa da Encimencia, e Sencoria, Junta
da Universidade de Coimbra, Presidentes
do Senado da Câmara, Governadores, Capitães
Generaes das Divisões ultramarinas, cate-
dros videntes em bairros, Corregedores, Curri-
dos, Juizes, Justizes, e mais Officiaes
aquelles de Conhecimento desta parte
e Compostas, e Guardas, e Juizes Camareiros, e
guardas tão bairros m.^a Comandantes de Com-
tas, e servidos, e em bairros e Juizes,
naí offende quem f.^a Leys, Regimentos,
e Leis, e Regimentos, e Leis, e Regimentos.

Contrarios q todos, e loas Ley p. derogados co-
mo sedes, e oitros fizeis e individual mune-
cipios e lugares e freguesias e domos e freguesias sempre
omnibus, e oitros. Logo fizeis p. domos
concedo, e de freguesias de oitros que serve
de Camara m. de freguesias m. de freguesias, Mando
que a freguesia publicas na Camara, e me-
tendo-se os exemplares da a todos os m. de
Tribunaes, e freguesias, e freguesias, e freguesias
Reinos, e freguesias. De freguesias na
Real m. de freguesias, e freguesias de freguesias
onde se freguesias e freguesias freguesias
freguesias, e freguesias e original da p. a freguesias
freguesias e freguesias. Dado na freguesias de freguesias
freguesias e freguesias a freguesias de freguesias e freguesias
freguesias e freguesias, e freguesias. El Rey = Respo.

Coma de Ley deley del Nuncio de 1772.

[illegible]

[illegible]

Não sendo possível de se publicar esta obra mediante fiquem
abolida, Extinta, e de se desistir, que se o Cabecção da
Cruz ou em qualquer outro livro, ou quaderno, de outra
deixa fora, abe agora a obra para porcho e rompa
por outros livros de ler, Cereus, ou de se de, ou de gramática,
ou de qualquer outra instrução de Meninos para que de
que em diante pelos sobreditos Livros de Cetero e na
prosa Exigir de mag. de se de, e de alguma contri-
bução, que não é de a que o vário detrimino.

[illegible][illegible]

A Item mando que na cidade de Lisboa, e no termo de
sua alameda de cada casa, por na moza do vinho, ou alguma
forma praticada como ditos da minha real Fazenda, que
ho saltem. E fizoumyro para entregar o prado de que se deu
na sua de cada um, pelo seu geral deley e deley deley.

5. Item mando que se no que se paxasse a almadena?

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Esportos que na forma dobedda vuy
 Expedida a Carturae. e dormanifestos, e Salida da
 goay ardentey Comido e huseia monte a Cote prelo
 rio vuy Cumma yoka depapel penta Com e forma lidade
 das merma, Entreda e clada, para e fazorem da pommado
 modo; pmo que, o pmo mais qeestento Ex me pda e lide
 pue par neote mes mo pda vuy, e fared vofa, mercey qe
 nos lura, da camora do que fared pafar Corides narotay.

[illegible]

[illegible]

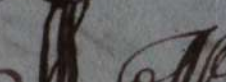
Tambem declaro auosay merces que
para se poder executar na parte do pincto que se
determina no paragrafo de adote das mesmas Instruções
se for preciso, que cada um dos say merces obriguem ad.

Registo delo m Praxatario de D. Jose Gomez
 Pinto de Moraes, ouvidor geral, e corregedor
 da Comarca de São Paulo, para o que
 Hei a B. ai se de de fora.

Ouvidoria Geral da Comarca de São Paulo - Corregedoria Régida
 para os Juizes ordinarios das villas de São Paulo de Atibaia, São João
 del Rey, e Mogi Mirim, como nella se declara = O Doutor Jose Gomez
 Pinto de Moraes do Desembargo de Chancery e de Vide e Signa
 ouvidor geral, e corregedor Com Jurisdicção, e villa da cidade, e
 crime, nella Comarca de São São Paulo, e nella Praxatarias
 fazendas dos de fuytos e cobranças Capangas, Mexidos, e de ditas
 Juizes do Jante de guerra, Intendente geral de Juizias, e de
 el Caza da Bandeira, tudo pelo mesmo Senhor que Deus grande
 e foy

Após as merces senhores Juizes ordinarios de foy
 villas de São João de Atibaia, São João del Rey, e Mogi Mirim, quem
 este dirigida vray: Foy o dize que para e foyto de se continuar
 a cobrança dos dize subsidios literarios, na forma das ley, e ordens que
 dirigio, e foyto e entregues a cada um de vossas merces para o
 Estado de rendimento do mesmo Subsidio literario, Com os dize
 que ou vray de dize no dize da presente Anno de mil e setecentos
 e setenta e quatro, Hei a nota agora para com a cada um
 de vossas merces a dize dize e subscricção da dize para dize
 rim no proximo futuro Anno de mil e setecentos e setenta e
 cinco, por que em cada um Anno de vossas merces novas: em
 cada um de vossas merces de la new os ma re foyto, e cobranças de foyto
 a cada um de foyto, e cobrança e dize de foyto, e cobrança, pelo
 que a dize que oprimiro de vossas merces, que os dize de foyto
 e cobrança que vray para a cada um de vossas merces, Com
 este precatório Com a dize seguinte, e a dize Com a dize
 sendo de a cada um de vossas merces de foyto e cobrança Com a dize
 de foyto e cobrança, os quays vray para o dize de foyto e cobrança
 do mesmo precatório, que foyto e cobrança de foyto e cobrança
 de foyto e cobrança, Anno de mil e setecentos e setenta e quatro

[illegible]



A Receipt of Cash
Martin Long

Registo de Eua Costa la m^a
 Brinda Costa pullo con cello
 a trama no a os oficiai de
camara desta vila.

Dona Maria por graca de Deo Rainha de
 Portugal e do Algarves daquem e dalem mar
 em Africa e da terra de Guine &c. Tuo e ber
 avoz Officiay da Camara da villa de Suidia
 que vindo pe aque me repverem testepm
 ta de vntes her de dulto do anno proximo papa
 do sobre megradecey amre de Camer vas
 por Governador e Capitao General de pta
 ptanca da actual Martem Lopes do bo del
 Paula pello extimaray sirkustancia quidulle
 com eadem texto na bo a dmini tracas da
 Antipa como ainda na a fahidade de com
 pa a todos trata, e vindo pe tao bem o quiday
 te de puto de pondeo e Procurador da minha
 Fazenda me pare pe mandavos lites que
 omes de reço e que todos os meo Generay em
 nity nos com corrao para a fahidade de meo
 vafalo, especialm. de conquista e doquily
 quome so tao fahy como os da Comarca de
 Sao Paulo. e Paula no pe sinora mandando
 pello Concilhyros do co Concilio ultra mari
 no abayxo e sinados e se pafou por sua vig
 dore Gregorio Seal Arant. a f e em dy da
 aoy de de llerio de quil e de cento e cinquenta
 coito e secretario Joaquin Miguel Jose de la
 de a f e e p e m r // Joao Alberto de e colto //
 Joao Baptista van Perigra // por dy graco do
 Concilio ultra marino de lly de de curay.
 de mil e setenta e setenta e coito e p e m r

22

Deutsches Institut für die Geschichte der Naturwissenschaften

Interim ferr. 4^{to} de 5/89

Apresentado em Corr^a

Der 490

Barrow

Reg^{do} dehumana p^a am 17^{ta} julio Cap^{me} Mos
Aut^{do} de Sigr^a aor^{do} m^o ex m^o Sigr^a Gal
Pernd^{do} flore dehorinat

M^mo e amo Sr^e Dⁿ Antonio de Albuquerque Moray
Cap^m Mor dev^a do Indiohi, q' em varias vellas desta Comar-
ca agtermos q' liurey Ordens^s tomam lugares de providencia
necessaria q' ha nomeadas de officiaes de ordenancia em
q' he preciso hie escriptas e Cap^m Mor sameyma forma
q' tra adreco delom q' apizte anomias delap^m
e Dⁿo Mor como bem declara o Alvara' de Lei des. Ma
Sistap^m g.^c ep^t q' isto secha ja decidido pela arpozty que
foi como dicio q' ouvidory q' tem servido, crecheo nesta cidade
de -
Pard^r autorizada por V. Ex^a em requerendo da Cap^m Mor de
V. Ex^a, ep^t ficas no intro conheico^m q' q' Liur^y, que
isto ignora po nao ter voto algum em seu nomea-
cooy enem allej devem hir p^r ipo P^de aben sipp
serv^m mander que os liurey Ordens^s daquela V. Ex^a lictura
diaki spin obtem, com noope de say offe de
ordenancia, igue esta aser^m de no biao comp^m p^r con-
tar e Recbera m. Enada maij saontisba em adi-
cto p^r am^o q' acortegui az^m cornigo apignow Alban

Por de Costa. Enão suentinha mais em al
ria do do decreto retro, q' f'iel mte ocozio, com
trequei aquem comigo ebaixo a pignow Eulhan
eijo de Paula. Parato cur delamr que cur
vi, capio pignow

João Lou Ten Bronghoff Fran du Paula Ben

Flz dehua pgn repurando cumprimento do de
creto retro.

8/2/1717
16/11/1775
M^{mo} Ex^{mo} Sr^o Dy An^{to} de Seg^{ra} Mor^o Cap^o Mor^o
da V^o del'undicta, q' q' d'art^o daquella V^o p^o si so,
de propria authorid^e e costumes m^o das notefias q' os
sineney d'art^o p^o q' del'adadia, buyey, e levistay della, e
londa, contray coizey injustay, como este procedos hein
to m^o ethus d'art^o jurisdic^o, poy p^o estay acco^o d'ile
q' d'uemo pudis adsupp^o, ou aq^o d'ay vey fies agor
te q' p'curarem seg^o determina o Alvara, inelaro de
8 de fev^o de 1717, l'orre a V^o Ex^{mo} p'videndo sedigne m^o
que abolido apelle aburo, side intro cumprimento cole
dendo Alvara, que este cody^o de V^o Ex^{mo} d'aja intima
de yulo d'ic^o del'amr^o aq' d'uisey d'ic^o d'ic^o e legist^o
no livro dos leg^o d'art^o p^o q' elos o oty^o conste, en ob
l'orre a tual determinac^o este leg^o p^o tanto Peda a
V^o Ex^{mo} seg^o d'ic^o p^o m^o d'ic^o e Pl^o M^o e Enidamey
recontinha em o dicto requerimento, cujo d'ic^o de 6
mo p'ede J. Paulo 16 de 9^o 1775 estava a l'ubrica do
M^{mo} Ex^{mo} Sr^o Bern^o Lou de d'auviera Gonz^o d'ic^o cujo
cotrequei aq' comigo e pignow
João Lou Ten Bronghoff Fran du Paula Ben

[illegible]

Le Capitaine de Frigate

Neg. humilata Don. Mm. L. mm. f. v. l.
nomen. Ch. Gorenna. acit. al. cam. im. b. d.
octo. 1896

Si Sordados de Ind. de S. Campesinaria
doct. nro. favelha m. f. e. u. n. p. r. e. n. t. e
agroveijado, que p. p. r. e. s. e. n. t. e. s. a. n. d. o. m. a. f. e. l.
h. a. d. e. d. u. s. d. a. s. m. e. d. i. t. o. i. n. p. a. r. a. t. a. s. d. e. m. a. s. e. d. e. g. u. i. s.
a. n. t. u. a. r. t. e. s. d. a. s. d. e. s. m. a. r. i. a. d. p. o. r. e. s. t. a. d. o. r. e. m.
o. r. d. e. n. s. a. v. o. c. a. m. u. s. l. y. m. e. p. r. o. p. o. r. t. a. m. C. m. o. e.
c. a. t. u. m. e. s. e. s. u. a. s. m. a. g. e. s. t. a. d. e. d. e. s. m. i. n. a. d. e. n.
s. i. m. b. l. a. n. t. e. s. p. u. b. l. i. c. o. s. d. e. s. l. i. b. e. r. a. d. o. s. d. e. p. r. o. b. i. l. i. d. a. d. e.

[illegible]

1. *Coni vagum de lingua*
 2. *Phumodum de halskonta deus*
 3. *Paulus vergidaefant. D. K. K. K.*

[illegible]

Leg. de humas Cor. Ferr. Wm. J. no. 100. Sr. Bernardo
 de la Cruz y Sigüenza y am. de Sr. de la Cruz y
 a 23. de Fev. de 1797. 23/2/1797

Conquer aha negro do Porto de Capitan da primeira
companhia de residência de lavilla, e a le pro
ma, que pui servir o do. e pui o nome de guerra de
Carla e hodo. No aij e ara. Ordens avoas, mory
que con o res pui do Capitan. e llo mepo pui ha
trupesha, Capaty e benem d'ia, para mado llo
prover, a quem aij e mepo pui do do to

Rep. sacillima Carta q. v. m. p. e. d.
 Per natiores forma dirigio a. s. m. t. d.
 Car. G. v. n. d. e. l. m. d. 1797

[illegible]

Declaro e mero, quem dia quinta men...
influencia do... que chegou a Realpre...
zona, poro... thepalerin...
sy. Igual mende... agrada... a...
gerete...
na... com...
caland...
miera...
gorte...
Por...
Sane... a... de... 1797, Bernardo...
de...
Edm...
tenha...
monte...
de...
e...
n... 1797

Reg. da Copia da Carta Phisica da No...
gita...
Carta...
as...
Ant...
cap...
m...
os...
vido...
huma...
muito...
sue...
simp...
ta...
g...
a...
han...
de...
leis...

Rep. de humna Carta doo. Jmo. Jmo. Jmo. Jmo.
Antonia allanado dellos Castre de Mendonça
virgida aduiz Ordiz. Briz. Joffe da Cam.
des. Lav. de Lundo.

[illegible]

[illegible]

L. J. M. H. M. D.

Rex de Capis de Chama Car. t.
Regia q. o. Illmo. Exmo. Sr. D. An.
Elle. Sullista. Cattedr. Mendocin
convin. ac. de Cam. de S. Vitor
e forma seguen.

[illegible]

12/10/298

40. *Superb. Elm. 1815*

Doar putred de fra.

Alor Sunteru Insuperdina
in Providence voradori conflictaj dala
myra devota de San Jua. Dact lo banyu,
da ncia e^a boraze nra, cu llygymisim
Gato soler

[illegible]

[illegible]

James G. Thompson

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

The following is a list of the names of the
 persons who have been appointed to the
 various offices of the Board of Education
 for the year 1869.
 The names are given in alphabetical order.
 The names of the members of the Board
 are given in italics. The names of the
 members of the various committees are given
 in plain type. The names of the members
 of the various committees are given in plain
 type. The names of the members of the
 various committees are given in plain type.
 The names of the members of the various
 committees are given in plain type.

Chal-

[illegible]

[illegible]

Copied 1792
 I have the honor to acknowledge
 the receipt of your letter of the 10th
 inst. in relation to the
 purchase of a new set of
 books for the library of the
 University of the State of New York.
 I have the honor to inform you
 that the same have been
 ordered and will be
 delivered to you as soon as
 they are ready.

Commen t'eft k' quee fene expolente au Com
 d'Argentan. Le 14 de May 1789. Le Duc
 d'Angoulême. Pour Antoine Napoléon
 Le Duc d'Angoulême. Napoléon
 Le Duc d'Angoulême. Napoléon
 Le Duc d'Angoulême. Napoléon

100 fillos Mayorda
 100 fillos de Goveiro
 100 fillos de Goveiro

[illegible][illegible]

My dear Sir
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 17th inst. and in reply to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration. I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. H. [Signature]

[illegible]

do ditto anno nesta Cidade de São Paulo em o Cartorio de mim *Paulo*
 Tabellaõ avizianne nomeado Senor aki appareceu por mim e
 Coronel Policiano Joaquim de Oliveira, o qual me apresentou
 humma Sismaria, pedindome, q' lhe desse e passasse em publi-
 ca forma, a qual lhe dei, e passei, que sui thior todo de Corbo
 ad Corbum he pela forma, em manira seguinte = Calisto da
 Mota, Capitão mor, e Ou^{or} com alçada em toda esta Capitania
 de S. Vicente na repartição da Sen^{or} Condue do Simiuro, Donata-
 ria della por S. May^{or} d'El-Rei. Logo que appareceu data de terras
 de matos maninhos de Sismaria Corum, e o Conhecimento della
 com direito pertencer, faço saber, que o Capitão *Diogo* Cort.^o de
 Mota, e Simão Mathado, moradores da Villa de São Paulo, p^o virto
 dizendo em ella o Seg^o Que chey oraõ Carados com fithor, em to-
 do de povoadores desta Capitania, e sempre servirão a S. May^{or} a todo
 o Lebato, que se offerecerão com suas pessoas, mantimentos, e Indis-
 os de sustento, ultimamente elle Suplicante tem servido, e
 servem a S. May^{or} em todos os Lebato, que se offerece a sua lus-
 ta, sem dispendio da Real fazenda, accudindo ao portos desta Capita-
 nia com suas pessoas, e Indis, e caravos, e mantimentos, e mais dis-
 posas necessarias, e unia theforas dadas terras de Sismaria q^o
 Caravos, e fithor em bem fithor, e aq^o de suas suas mulheres,
 e familias, e fithor em mantimentos, e pagarem d'el-Rei, a deos,
 aq^o que podia vir a q^o de alvencimento, e aum^o da S^{or} d'El-Rei,
 e que suplicia como Capitão mor Simiuro, e de stente, e aq^o de
 de bastante, que he da S^{or} d'El-Rei Condue, e fithor em em nome
 da dita S^{or} dar a elle Suplicante a labuira das terras de Granui-
 coles; e outro a elle a labuira de Jorge Dias, e de Lucas Pedrozo,
 e mais, que naõ foram dadas a elle Aruavirigama, onde tivera Jo-
 aõ Mota humma fazenda, correndo pelo Agumbi abaixo da banda
 de Japi com todas as suas entradas, e saídas, indo para o Cortão Rio
 abaixo pelo Agumbi arião direita, aq^o que se entendia no lugar, e
 paragem de Jundiaovira, e parte da terra baixa de Paru, fi-
 cando Jundiaovira em meio, ou em p^o da terra, e pelo dito Ribeiro
 arião de humra banda, e da outra, e da h^o cortando ao Campo, de

[illegible]

9/4/640

Concord Mass Sept 18

22
V. Carta Sua Magestade Real he servido determinar por Officio de
25 de Fev.º de 1799. Se abulao. toda as Carturas, e Provisões
das Camaras q. forem contrarias, a facil, e Livre Circulacao

Circulaçãõ do Comercio huma vez q' tãz restricções, não
sejaõ necessarias p' a decadencia de alguns Dinheiros Reaes, o que
participa aum. e Theordeno p' a reformar tudo oq' se achas
nyta circumstancia na Camara dyta Cidade, dandome sua
muito exacta, e individual informaçãõ daquella P'ortura, ou
Provincias, q' sendo conveniente ao intereßy Reay São a
Lia no civo ao augmento da Agricultura, e Comercio, porque
sendo presente a sua Alçada, segundo a sua Real determi-
nação, possa omyms Sñr. mandar dar a seu Conselho a providen-
cia, q' julgar mais adequada, e mais Capaz de Ligar o intereßy
da Coroa com o bem da Sociedade, oq' vñ. executará a igualmen-
te entõdy a mais Camara da sua Comarca napt. Correiaõ q'
fizer. Dñs J.º aum. S. Paulo 3 de Fev.º de 1800 = Antonio Ma-
noel de Mello Castro e Mendonça = Sñr. D.º D.º ou ge-
ral dyta Cid.º Joaquim José de Almeida

Castro Desejando sua Alçada Real q' se remove quanto naci-
vel for a Agricultura, e a Livre Circulaçãõ do Comercio donde
procedem a mais consideraveis Vantagens dos seus feus Vassallos,
e com a solidõ fundamento das Ciguergas da Nação e do bem
do Estado; não cesa de espalhar a sua Paternay, e providen-
te veyta sobre todos os obstaculos q' podem ou aniquilar, ou retardar
o seu progressõ; como as Taxas q' inconsideradamente se em-
py Camara sobre o genero Comestiveiz São sem Contradita
quem desanimam a Agricultor de empregar huma mayors
tancia cultum, e beneficiar-se afe com ella, e ao publico e
dendo tãz somente em utilidade do monopolyta, e ty providimen-
to; he portanto omyms Sñr. Servido por Officio de W. de Su-
plo de 29 ordenar q' se faça nyta Capitania a mais auste-
ra e exacta observancia o Alvara de 21 de Fev.º de 1765 que
Lemto por Cópia aum. em tudo, e portudo oq' puder for applica-
vel a Circumstancia actuale della: Pelo que Theordeno q' tax-
to q' receber nyta examinando toda a taxa q' se achas Lança-
da ny Suppativo Livro da Camara dyta Cidade, e Almotaca-
ria, de por Casada, e inteiramente abo Lida, a qual na Com-
formidade do dito Alvara, e desta minha ordem se a cha-
ren na Circumstancia de osferem; fazendo Legittas norm-
may Livro, ou em outro quay quer dytinado, p' esse fim o:

Circulaçãõ do Comercio huma vez q' tãz restricções, não-
sejaõ necessarias p' a lecadacãõ de alguns Dinheiros Reaes: o que
participo a v. m. e the ordeno p' a se formar tudo o q' se achãr
n'q'q' Circunstancia na Camara d'ya Cidade, dandome Sua
muito exacta, e individual informacãõ daquella Postura, ou
Provimẽto, q' sendo conveniente aos intereçs. Reaes, São a
Luz no Civo ao augmento da Agricultura, e Comercio, porque
sendo prezente a Sua Alteza, segundo a sua Real determi-
nacãõ, possa o meymos S. m. mandar dar a seu Conselho a p'viden-
cia, q' julgar mais adequada, e mais Capaz de Ligar o intereçs
da Cosa com o bem da Sociedade, o q' v. m. executará a igualmen-
te em toda aymay Camara da sua Comarca n'p' Correicãõ q'
fizer. D. J. G. v. m. S. Paulo 3 de Fev.º de 1800. Antonio Ma-
noel de Mello Castro e Mendonça = S. m. D. D.º ou ge-
ral d'ya Cid.º Joaquim Sou de Almeida

2.ª Carta Desejando Sua Alteza Real q' se promova quanto posi-
vel for a Agricultura, e a Livre Circulaçãõ do Comercio donde
procedem aymay Consideraveis Vantagens dos Seus Reys Vassallos,
e com a solido fundamento das Leys da Naçãõ e do bem
do Estado; não cessa de espalhar a suas Paternay, e p'viden-
te v'zta sobre todos os obstaculos q' podem ou azequilar, ou retardar
o seu progresso; como as Taxas q' inconsideradam. se em
a Camara sobre os generos Comestiveis São sem Contradita
quem de animalo Agricultor de emp'prehender huma may ex-
tensa cultura, e beneficiar-se afe. com ella, e ao publico ce-
dendo tãz somente a inutilidade do monopolio q' se p'videm
to; he portanto o meymos S. m. Servido por Officio de V. de Su-
nto de 99 ordenar q' se ponha n'ya Capitania namay acy-
ta e exacta observancia o Alvara de 21 de Fev.º de 1765 que
Lemto por Copia a v. m. em tudo, e portudo o q' puder ser applica-
vel a Circunstancia actual de lla: Pelo que the ordeno q' tan-
to q' receber yta examinando toda a taxa q' se achãr Lança-
da n'q' Suppletivo Livro da Camara d'ya Cidade, e Almotaca-
ria, de por Casada, e inteiramente abo. Lida a q'ue na Com-
formidade do dito Alvara, e desta minha ordem se a cha-
rem na Circunstancia de osferem; fazendo Legitar no me-
mo Livro, ou em outro qual quer d'ytinado, p' esse fim o:

Dito Alvará, e Ordem, e participandome Officialmente o
que ayte Inspecto obrar para nesa conformidade ser pre-
zente a sua Alvará apostual execução das suas Rezas de
terminação, o que igualmente praticara em toda a Camara
da sua Corricão, na primeira q. fizes. D.º Jacm. Rau-
lo 3 de Fev.º de 1800 = Antonio Manoel de Mello Ca-
tro, e Mendonça = Sr. D.º Dir.º Ou.º Geral dyta Cida-
de Joaquim José de Almeida

Alvará Cu.º El Rey Fao saber aq. yte Alvará virem que
em Consulta do Senado da Camara de Lisboa, me foy pre-
zente o prejuizo publico, q. se tem seguido das Taxas, e da Con-
denação, provimento de Lley, q. se fazem pello Suo da
Almotacaria. Porque sendo certo, q. na terra tao popu-
lora, e de tao varta, e quotidiana introducao, de consummo,
como adita Cidade, so amultidao de Vendidory, q. nesce-
tao de q. thencompreem as pequena porcoery q. cada hum de
lley introduz conforme as suas facultades, para poder sub-
tir daquella venda a concurrencia dos merchos vendidory,
e a abundancia, que della resulta, erao. aq. regulacao, e
moderacao. os preços dos comestiveis. E porq. sendo igua-
mente certo, que havendo o medo das defensas Taxas, e
Condenaçoery impedido, e derivado hum grande nume-
ro de Vivandey, nao so da Verinhancia da mesma Cida-
de, mas das Provincias do Reino, para nao trazerem aq.
bradita Cidade mantimento. Seria Consequente q. logo
q. aquelle medo cessare pella liberdade de cada hum dos
sobreditos vender a sua a venda sem o temor das defensas
Taxas, e ne fectariamente havia crescer o numero dos
mesmos Vivandey, e com a concurrencia delle a abundan-
cia dos Viverey, para diminuir o preço de lley em com-
mum beneficio do meu Povo. Attendendo atudo o re-
ferido, e as incomparaveis damnos q. das sobreditas Taxas, e
Condenaçoery resultao. aq. Vivandey, e Vivandey
q. sendo ordinariamente pessoas pobres, e miseraveis, se
farão porisso maior digna da minha Real Protheção,
e Benigna Clemencia. Conformandome com a referida
Consulta. Mando q. daqui em diante cessem toda aq.

16
 Off. Ray, e Condennação della proveniente, ^{Pa. das. 1777}
 proveniente, e mto do or. Vivere, q. se venderem na
 dita Cidade de Lisboa, e sua Termo; de sorte q. cada
 hum das pessoas, q. os ditz portarem Conduzirem, e
 introduzirem, os possa. Livremente vender pello pre-
 co q. ajuntarem com os Compradores, sem q. disp. se
 lhes possa pedir conta alguma, ou q. possa. ser Conde-
 nado, ou molestado, pello q. pertencer a sobredita ven-
 da, e preço Conventional para ella. Condeno, que
 para este effeito cese desde logo a Renda, e Contra-
 to das Leferidas Condennação, na com formidade
 da Resolução q. baixou com a sobredita Consulta na
 data de nove do corrente mez de Fev. Estabalecen-
 do q. todo o Almotaçe, Encarregado da Almotaçaria ou
 das Portas, Zelador, ou qual quer outro Official, ou Pessoa,
 q. perturbar os sobreditos Vivandeiros, e Vendedores,
 na ampla liberdade, q. por esta Ley lhe concedo, in-
 correrão na pena de inefectivel perda de seus offi-
 ci, e de cincoenta mil Rys de Condennação pelas da-
 cada por cada vez q. commeterem qual quer das Le-
 feridas, e violencias. Não he por em daminha Real
 Intenção abolir as Estivas de Paó, Azete, e Patta
 estabelecidas a favor do bem Commum; arguay man-
 do q. fiquem Subsistindo, como tambem as Corruções,
 q. os Almotaçes contumaz fazer p. sefforarem as
 igualdades dos pesos, medidas, e suas aferições, as Audien-
 cias, e que tambem continuão de ferir as denuncia, e
 aos Requerimentos dos Juizes, e Freminis dos Offi-
 cios, e procedimento contra o que vendem sem
 Licença da Camara, adeção da Alvará sobre divi-
 dos, q. não. excederem a sua alçada, e diligencia q.
 devem fazer p. averiguação, e extirpação do mono-
 polio, e traveçias, Contra arguay Souberão exortar ao
 observancia de toda a Ley, e disposições q. as prohi-
 bem; de sorte que fique inteiramente obviado o re-
 juizo publico, q. da impiedade dos Monopolios, e Atre

Contravindores, se segue ao Bovo. Este se cumprira
inteiramente como nelle se contém, sem duvida, que embas-
go algum; nao obstante quay quor deiz de Direito Patris-
ou Commum, ou quay quor outro Estatuto, ou Disposi-
sicoes em contrario; pora todavia, e todos de meu Motu
proprio, Carta Sciencia, Poder Real, Pleno, e Supre-
mo. Sei por casada, irita, e denotiva Vigor para
este effeito Som., ficando a Lian na sua forca. E debai-
do da mesma Clavula, ordeno q. este valha como Car-
ta passada pela Chancellaria posto q. por ella nao paze
q. o seu effeito haja diduras hum emunty anno nao o.
Ostante a Ordenaçoem q. o contrario de terminas. Cello
que: Mando ao Senado da Câmara, Mera do De-
sembargo do Paço Regedor da Casa da Supplicação, Gover-
nador da Relação, e Casa do Porto, e todos os Corregedores,
Ouvidores, Provedores, Juizes, e Officiaes de Justica, a quem
o conhecimento d'este pertencer, que assim o cumpram
e guardem, e façam inteiramente cumprir, e guardar, e
Registar em todos os Livros das suas respectivas jurisdicoes,
aque pertencer. Dado em meza da terra de Magos aos
vinte e hum de Fevereiro de mil sete centos e sessenta
e cinco = Rey = Paulo de Carvalho e Mendonça de
Alvares porque Vossa Magestade ha por bem abolir a
Pena, e Condenaçoem de Mays provenientes em todos os
Vivores q. se venderem na Cidade de Lisboa, e seu termo,
igualmente a Renda, e Contracto das leferidas Con-
denaçoem com as restricçoens que assim se decla-
rao = Para Vossa Magestade Ver = Francisco Xavier
e Diniz e Fernandez = Registado no Livro primeiro do Re-
gisto de Decretos e Alvaras a f. 113 = Assim = Na
Officina de Antonio Pires Galhardo. = Esta Con-
forme. o Off. Major da Secretaria do Governo =
Manoel Cardoso de Azevedo. = Nada mais se
continha nem de Clarava em arditas Cartas de O-
ficio, e Alvaras q. tudo aqui bem e fielmente fiz

For Registrar Verbo adverbium, ficando o te sem ^{Pa. da 8.ª}
 duvida alguma, nem couza q' a faza p'lo. Ler, Co-
 rres, e Conferir com Suy Original, e achue Confor-
 me. Confi de vidade. Aqui meo signo de m'usfi-
 gual. Caro tao som. de qui v'ro n'essa Villa de San-
 tiago de y dia domer de Outubro de m'usfi-
 to e cum. Eu soue Joaquin de m'usfi-
 exman de f'abrara que o soby erevgea signu

Joze Joag. de m'usfi-

Alb. Cam. del. 8.ª

Amida

AL-
MARS

Reg. de humoorden. Cartas de v'ro vinda
 dirigida p'lo m'usfi- General aod. de m'usfi-
 ouz. Geral. Cor. de m'usfi- Joze Joag.
 off. m'usfi- ben a fin. de m'usfi- de m'usfi-
 de 29 de Maio de 1801 que a Com. p'nta a
 m'usfi- orden. Cartas de m'usfi- Cuyos terry e forma
 verbo adverbium te segun de

Quidonia Geral e Corruia dalomaria de São Paulo. =
 Ordem Dirigida, a São Prudente, e Offiizy da Cama-
 ra de Curitiba aben doque nella se f'az

O Desembargador Joaquin Joze de Almeida do
 Desembargo de Sua Magestade Real, seu Ouvidor Geral

Real, Donceador da Comarca, e Cidade de São Paulo com
Jurisdição, e Alçada no Civil e Crime, tudo nella mey
mo Sereníssimo Senhor, que Deus guarde

Safo saber a vossa Merce, que por officio de trinta e
Sete de Setembro do Illustrissimo e Excellentissimo Governador,
do, Capitão General desta Capitania, nella designa-
do, a copia do Edital seguinte = Antonio Ma-
nos de Mello Castro e Mondana do Conselho de Sua
Majestade Real Comendador da Comenda da Freguesia
Nossa da Ordem de Santo Iago da Espada, e na mesma
Ordem da Santa da Memória da Real, e da Real
Ordem da Santa da Memória da Real, e da Real
Ordem da Santa da Memória da Real, e da Real

Safo saber que atendendo Sua Magestade Real que El Rey
Catholico de Castella, e principiou a Executar huma Gu-
erra General contra Portugal, foi servido para evitar a
hostilidade, comessada a praticar nos aquelles Reinos
mandar del larar Guerra defensiva, e defensiva contra
omynho Rey, e seus Vassallos, nella do Reino de Portugal
quinte S. Havendo El Rey Catholico nella manifi-
esto publicado em Madrid, ao vinte e sete de Junho de
vinte e sete, proximo passado, de laçado a Guerra desta Coroa
falta por nomestos nella fantastica, e supposta guerra, que
a legava a Inglaterra de huma tal declaracao: Cospo-
ado de que aquelle Soberano, reconhecendo a obediencia
Injusticia, nao prouvera as Compimentos de Hostilidade,
e converia na paz que munta very the propoz, ainda
a esta de alguns sacrificios, querendo com elle, poupar
o sangue de Vassallos, e de fideis, e que sempre em toda
as Casos tem mostrado tanto amor ao seu Soberano.
Damonie athe agora, anunciar, a obediencia de laçado,
May Comendador me terem entrado a esta Espada.
Lay neste Reino, fazendo huma Guerra, o General, e
tão. Contraria, a ora se, e promessa de El Rey Catho

78
Catholico: Ordeno fassa notorio a todos os meus Vassallos
para terem oviethory da independencia soberania desta
Coroa e Emvasora deste Reyno, por Agreos, e ini-
migos de Claros, e publicos, para que daqui em diante
em natural de ferra, e nupcia Victorias, e tratamentos
tay, e untado, e portado. E para que Contra elle, e
pessoas, e bery virem os Melitares, e aquelles, que para isto ti-
verem facilidade minha de todo, os meyor de facto, que
nyte de arso fass authorizado, portados os Direitos. E pa-
ra que a fim os meyor Melitares, como toda, e quae
quer outra pessoa, de qual quer qualidade, e Condicao que se
jao se apartem inteiramente de toda a Com muniçao
dos meyor inimigos, sem com elle terem Com correspondencia,
ou Com muniçao alguma de baixo das penna, e teba
leida, por Direito Contra os Rebelles, e traidores: Sou Ser-
vido, que Todos os Vassallos da Monarquia, e Espanha, que
se acharem nesta Corte, e Reyno de Portugal, e do Ill:
garve, sejas obrigados a fahir delly no precto termo de quind-
ze dias Continnos, e Contados da Publicacao deste de barro
da Com muniçao de serem tratados como inimigos, e fass
bery Confiscados achando se dentro do meyor Reyno
depois de ser passado o Offendido Termo: Que todos onben
que no meyor Reyno se acharem dos Vassallos daquelle
Coroa ou a elle virem, sejas portados a Castidade, e Lepra
zaria, e que por todo os Portos seg, e moados seia toda
a Com muniçao, e Com muniçao, e a sobre dita Monar-
quia, e fass Vassallos, ficando ao meyor tempo prohibido de
baixo das penna, de Contrabando, a Entrada Vanda-
do de todos os fritos, Generos, e manufacturas das terras, e
Fabricas da meyor Monarchia, e fass Dominio. A Me-
za do Dorembargo do Dado otanha a fim o contendido, e fa-
ca executado, mandando a fechar este por Edital, e de-
meter atoda a Com muniçao, para que chegue a noticia

Antevis de todos. Cella Intendencia Geral da Policia
tenho dado o Orden nufesario, para se pnderem Casa
porty, a todos os fobndtos que neste Reyno ouverem
entrada na boa fe, e depois meymos da de Claracas. da
Guerra, porque nem ainda neste Caso quero que ordi-
xe de patrocinas para fahirem delle. Palaeio da
Queluz em vinte e quatro de Mayo de mil oitocentos
to e hum = Coma Rubrica do Principe Noso Senhor =
E para que chegue a noticia de todos os Vassallos da Coroa
de Portugal, e da de Claracas. de Guerra de Offencivel, e
Offencivel, Contra Graciosa, foi o Principe Regente
Noso Senhor servido determinar por aviso de tres de Ma-
rço do presente anno, se publique nesta Capitania o dis-
rito Decreto, e nella se execute naquilo, em que se
for applicavel. Pelo que, como observancia do dito avi-
so, mando que este Edital depois de ser por mim assigna-
do, e fahado. Como elle de menha, Affirma, e fah publi-
cado a toque de cinco pellas, e na dita Cidade, e de-
pois a fahado no Lugar mais publico della, e emitendo
Copia de lle assignada, pelo Secretario do Governo
andou ovidore, para igualmente fazerem publicar
na Villa da sua Commaria, e afahar no Lugar
de costume. Dado nesta Cidade de São Paulo
Manoel Innocencio de Vifanella, o fah a dez e tres
de Setembro de mil oitocentos e hum = Luiz Antonio
Nave, de Carvalh Secretario do Governo, o fah Choveros =
Lugar do fah = Antonio Manuel de Mello Castro
L. Mendoca = Luiz Antonio Nave, de Carvalh.
Portanto ordens a Villa, Meru, que tanto que este Edital
for apresentada amandem se faher, e publicar, fahendo
faher por copia de que tudo emitendo Certidão ao G-
verno do Reino, e expedindo Logo, a Junta dos bey do

que bem Hy por os picando se deo onzados de lo opre
jueto qd se hera por libero conlito Dcoj Guardalim
por mantos annos Sanfio E. desta ley de Novembro
de mel conto conlito Eam. Dcoj Compaheiro e Dia
do Antonio Caytanlo de Almeida onz de maij de lonte
na redita Carta quagui bimefite mte a fitey
Le das elias de xito verbo a de uerbo picando e onz
uida al pame pelo Ser Comer e Con fitey ca chey Com Com
em fitey que me a ligo em fitey tam e onz de que
Vos na villa de Sanfial e de lito de Novembro
de mel conto conlito Eam. Dcoj Compaheiro e Dia
Caly e lito de Camara que e de onz e lito

João de Ag. de Almeida
Confes. p. m. ex. da
Am.

Registo de Camara Cartas de Agosto Principe e lito
S. Paulo Tribunal de S. R. Junta da Villa de Sanfial
Paranda da Cidade e Capitania de S. Paulo ca e lito
y de duas Cartas de oficio do S. General
de Registo do S. Presidente, e lito da Camara de
te Villa de Sanfial. Cujos lito verbo a de
he jun tamente Camara pame, o lito verbo a de
bem he o lito.

João de Ag. de Almeida
Jun te de lito e lito de lito
lito em lito, e lito de lito, e lito de lito
Cam Com lito da e lito de lito, e lito de lito
India. S. Paulo e lito de lito, e lito de lito
lito e maij e lito da Camara de lito de lito
lito E. quagui de lito de lito, e lito de lito
o lito de lito de lito, e lito de lito, e lito de lito
lito de lito de lito, e lito de lito, e lito de lito
do Comente lito a lito de lito, e lito de lito
de lito de lito de lito de lito de lito de lito

[illegible]

Vendeiros, nome de Junta contra no de Junta do me
mo ano no de que se fora promta Visfesta do seu pro
duto nos ditos tempos a Secretaria Geral da Junta
da Minha Real Fazenda. Cujas Amas de curas
da a Companhia de Com Carta desphião a signada
por Voz, eoy Maiz e filiaçij de fha Camara Blom
Certidaoas em tilla extraida do Livro de Regis
to das Leilões, e da conta corrente quadeuça
bros aq ditos vendeiros, para com ella e chetores
e Crisatura com mclaria na forma de fha
Caj, Reij or deny. E por que iguam. tem levado a
Minha Real Presença quemalgum das Amas
de luytunas Amas e e tangas Comas briga
Com de a Amas de luytunas Amas, quem
toy por em a aenda qm se quise. Esta bclula
de luytunas m. e luytunas a Com de luytunas
tratto tendo em m. e luytunas a Com de luytunas
atencão ao preijunço da Minha Real Fazenda
darmy na forma de fha or deny, quem e luytunas
e futuro e luytunas. Praticas de luytunas Com
de luytunas a Amas de luytunas Com de luytunas
do seu contrato não se luytunas a luytunas
a quidey Amas, quem luytunas. ou o luytunas
do a luytunas a luytunas a luytunas. Imputa luytunas
preijunço da Minha Real Fazenda. Com
o ex pto. Comprimeto de luytunas Real
vulu dam dandome immediatim. Carta pela
de luytunas Junta de a luytunas a luytunas
de luytunas de luytunas a luytunas. O luytunas
Caj Regente do luytunas. Mandou pelo luytunas
luytunas luytunas a luytunas a luytunas. Joa
quim Ignalio Reij de luytunas a luytunas
de luytunas luytunas 12 de luytunas de luytunas
Caj e luytunas João Vilente de luytunas
luytunas luytunas a luytunas a luytunas
João de luytunas luytunas a luytunas a luytunas
luytunas a luytunas a luytunas a luytunas
luytunas no luytunas a luytunas a luytunas
S. Paulo a 14 de luytunas de luytunas

[illegible]

Real Comprehendo na ditay villa de Marim La pte de Par. 82
pelo Defensor, e Vendedor o pelo quem e alho e extipa la 80
ho, ou de novo e extipa la noy deo Capetino de districto
Dezta sorte e y talle do Sal go de parer e da Jun. La
do Senado de flauilla em lugar de Relancas por pte
Seja a adominy trado p. Capetino de sua st. de vando daly
mises de de ja saber, que to do o u tro Sal que uies pelo
Commercio p. o y referio Postoy, cuja vanda he lian
a to dos pte pte pte cada qual que o Crurado que e sea
che e y ta be felida para a Manutenção de Trope de y talle 3.
p. taria. Haja de y talle pte pte pte, im media tamente q.
Deo Capetino de y talle pte pte pte, pte pte pte pte pte
por que e de vando Sal no sue districto, pelo go Coe
pelo mudo, e pte pte pte pte pte pte pte pte pte pte
oum talle, e pte pte pte pte pte pte pte pte pte pte
ja do, o pte pte pte pte pte pte pte pte pte pte pte
ra a sua villa e pte pte pte pte pte pte pte pte pte pte
Capetino aonde o de aem her Comprehendo para e pte
pelle o Sal ne fclano para o Comprehendo de y talle
he de vando de vando e pte pte pte pte pte pte pte pte
rondo ou tro de y talle de y talle de y talle de y talle
seja conta o Sal do de aem de de aem de y talle de y talle
to, ou quem e pte pte pte pte pte pte pte pte pte pte
he o de aem de vando, e pte pte pte pte pte pte pte pte pte
que mte pte pte pte pte pte pte pte pte pte pte pte
nado. Tanto q. de y talle pte pte pte pte pte pte pte pte
de vando de y talle pte pte pte pte pte pte pte pte pte
de de y talle pte pte pte pte pte pte pte pte pte pte
a de y talle pte pte pte pte pte pte pte pte pte pte
aoy a de y talle pte pte pte pte pte pte pte pte pte pte
teram e pte pte pte pte pte pte pte pte pte pte pte
no, ou por mte pte pte pte pte pte pte pte pte pte pte
o q. de y talle pte pte pte pte pte pte pte pte pte pte
p. de y talle pte pte pte pte pte pte pte pte pte pte
Paulo. 7 de Dezembro de 1807. Antonio de
no it de y talle pte pte pte pte pte pte pte pte pte pte
Fey. Paulo. de y talle pte pte pte pte pte pte pte pte pte
de y talle pte pte pte pte pte pte pte pte pte pte
Copia

[illegible]

Mais Valios na uiz pro por Sio nas aquellam Pa. da 8. eff.
tributalis assessor de la delum dos generos de
Capitanias, e partes qum tam Sa. m. e. Ha. Sepaque
quando os menlio nadoz generos Salirent do
Dey Le. m. tey ou por via de Ma. ou de Perapio
e de ta clasta op. ro do tributo de lae im me
hi. a. m. e. do de os Compradores, e nas do m. ro
Agre. l. u. t. o. r. y. qum duem e. e. s. i. n. e. m. e. d. o. z. qum to
for na Siquel f. m. o. r. d. e. m. a. l. o. n. t. e. n. u. e. r. e. m. l. o. n. t. e. d. a. d.
e. t. e. n. l. a. o. d. e. y. d. u. a. j. p. o. r. l. e. y. n. o. a. q. u. e. r. e. m. t. o. d. e. a. q. u. i.
Cul. t. u. r. a. e. d. u. r. e. r. e. l. i. o. s. e. p. a. r. a. q. u. e. m. a. t. o. d. o. z. l. i. b. e. r. t. e. s.
menlio nado ex ta. b. e. l. i. s. m. e. n. t. o. d. o. d. i. t. o. t. r. i. b. u. t. o.
to, ou com tri. bu. l. a. o. s. L. i. t. e. r. a. r. i. o. s. e. o. z. g. e. n. e. r. a. z. e. m.
qum d. a. n. a. d. e. y. e. d. e. t. o. a. d. o. l. a. y. m. e. d. a. y. a. d. a. n. t. e.
junta a. e. s. i. g. n. a. d. a. p. e. l. o. s. e. l. e. t. e. r. a. r. i. o. s. d. e. y. t. e. g. o.
v. e. r. o. s. qum t. a. C. o. n. t. a. d. u. i. d. a. d. e. l. a. l. a. m. e. l. o. m. m. a.
qum de m. e. l. e. l. o. r. i. a. p. a. r. a. e. l. o. m. m. a. n. t. e. m. p. e. r. o. a. y.
m. p. o. r. m. a. l. o. i. n. y. e. d. e. y. p. o. r. t. e. y. d. e. d. a. y. p. e. l. e. m. a.
y. o. s. p. o. r. t. e. d. e. y. C. a. m. a. r. a. y. e. s. u. a. l. o. z. d. e. p. e. c. t. i. v. o.
l. e. t. a. d. e. l. a. m. d. o. z. g. e. n. e. r. o. s. e. t. e. n. e. r. i. y. qum e. t. a.
M. i. n. i. s. t. e. r. i. o. d. e. l. i. b. e. r. t. a. d. o. s. qum de. s. o. t. e. m. o. b. i. e. t. o. d. e.
qum d. a. e. x. t. e. l. a. d. a. m. d. e. y. d. e. a. y. o. r. d. e. y. l. o. m. m. e.
n. o. d. i. m. l. o. m. a. d. o. p. o. l. i. c. i. a. l. d. o. z. d. e. u. o. z. qum d. e. y. o. i. n. t. e. r. o.
m. e. r. e. l. a. t. o. d. e. a. l. o. m. d. e. p. e. n. d. e. n. t. i. a. e. l. i. g. i. o. u. a. l. i. o.
d. e. d. o. l. a. y. m. e. s. l. e. y. n. a. d. e. t. e. r. e. qum d. e. y. i. g. d. o. d. e. l. a. d. e. s.
u. i. d. e. n. a. d. a. m. a. y. m. e. m. t. e. r. e. l. a. d. e. n. a. l. o. o. a. m. e. n. t. o. l. e.
r. a. l. d. e. y. t. a. l. a. qum f. a. n. i. a. e. a. l. o. m. p. a. r. t. i. b. u. l. o. s. d. e. l. a.
d. e. l. a. m. d. o. z. a. b. i. l. i. t. a. t. e. y. d. e. l. a. (P. o. r. d. e. y. d. e. a. m. N. a. l. a. y.
m. e. s. l. e. y. e. s. a. n. d. e. r. a. m. e. l. i. g. i. t. a. d. e. y. t. a. e. l. i. n. i. a. l. e. C. a. r. t. a. a.
P. a. n. t. e. j. u. n. t. a. n. o. d. e. l. o. m. p. e. t. e. n. t. e. d. e. n. d. o. m. e. i. m. m. e.
d. i. a. t. o. m. e. n. t. e. p. a. r. t. e. h. i. a. l. o. m. o. a. u. e. r. o. m. e. x. e. c. u. t. a. d. o.
n. a. qum m. e. l. i. g. i. t. e. f. i. qum a. s. m. e. y. m. o. t. e. m. p. o. d. e. y.
t. e. m. o. a. n. i. o. e. l. i. g. i. t. e. f. i. t. o. z. C. o. m. o. l. e. y. p. e. d. i. e. n. t. a. y. a. e. t. o. m. i.
e. m. o. r. d. e. m. a. n. i. o. s. a. m. e. l. i. g. i. t. e. f. i. c. a. r. e. m. o. z. t. r. i. b. u. t. o. y. d. e.
t. a. l. a. qum t. e. n. i. a. e. l. e. l. a. p. l. e. r. o. s. a. y. p. e. l. i. e. r. o. e. l. e.
N. a. C. o. m. o. y. j. a. e. t. e. l. i. g. i. t. o. z. C. a. y. j. a. y. y. j. o. f. t. a.
d. e. u. e. r. o. m. e. l. e. t. e. r. i. a. d. e. l. a. l. a. d. e. l. a. l. a. p. a. r. a. qum.

Copia de hum requerimento do presenite Procurador Jose
Mariano de Oliveira ao Doutor Desembargador Des. Ge
o Pro. da Comarca como adiante segue

Dis Jose Mariano de Oliv. que requerendo a Ca
mera de Fundachi the mandame tomar as contas que
quer prestar como Procurador que fora daquelle Con
ho do anno pasado elle encontra na mesma Cama
ra a interpositiva e in pertinentes Officia de quapm
meiro haja de exhibir aquantia de trezentos e
seenta mil Sci. Santos e noventa Reis que tan
to dizem aquelles Officiais fora malbado pela
provisamento da Vona Senhoria a que seve de des
pacho junto cujo unto obriga ao Suplicante a
recorrer a Vona Senhoria para o expremir de injunto
procedimento que seya no Confito em que de facto
aprovado por derreto; naodeser e supetivel ou
onus a que annua Taxaon Supugna Sim Supugna
a Taxaon que estando obup. tao tamantem multa
forças Circunstancias de prutar as Contas Especei
vas do anno que Servio de Procurador daquelle Con
ho: ali se the objeta adiversa e incompativel
obrigaon de exhibir o debito que na forma do de
to provisamento se expre da quelle contra quem
Directe procede a exhaucion contravetida em Ca
za apulada. Porque outrossim he visto que quan
do quad abient por esse Senbrado alcanca se ourre
de Compulsa ao Suplicante; ou por tal excludaon
se ourre de Cohoras Ser boni: as contas que quer pre
tar cas de que a Camara Restrictamente so deve Confe
cer, taon taon diversas como incompativel com o alcan
ce do procurador que precede ao Suplicante nem mi
nistrio. Antes termo si Recorre a prtelao de Vona
Senhoria para ser Recorrido da justica de que a
brea adita Camara mandando que aquelles offi
cis the tomem as Contas de que onramente ob
vem Confecer ea Sim de xitio dos Sistema com
que vexao ao Suplicante. De adona Senhoria
Sup. se digne a Sim o mandar Erec breva merce. Apin
se provisamento por certidao Almeida. Mori
ficismo Senhoria Desembargador e provedor dalomar
ca Percirir os toona do Suplicante a prtelencia da
Vona Senhoria com aprethente Suplica a que a
Camara em que se quer nao ditore segundo se

85
Este incina pullo doato despacho do Vossa Senhoria
Pretor o Suplicante a contar da sua Teoria de
corpora. Suplicante a quanto em que havia de proce-
rator daquelle Conselho e bem que nua parte de nua
divida ocureu dos mesmos officiaes que approvaram com
tudo elles laboram em equivo taes importunamente como
prejudicial aos Suplicantes por quanto o Edulcora aolle
yama e de seguir ao Suporito alcanca com bens so-
bre que querem proceuer a sequestro. Contra aquelle
obstaculo acordo Telura o Suplicante e alingido acon-
to despacho de Vossa Senhoria apenas se Teoria profor-
ca dooerame que sobre que sobrete a fua carga
do Senbrado alcanca ficando sempre talos edulcora
to exclusivo da satisfacaon do que nao teve e porem
que achem se observe. Pde a Vossa Senhoria Sedique
mandar que o fua e mai officiaes da ditta Camara
sem innovacaon observem o duto despacho de Vossa
Senhoria fazendo ao Suplicante a suporito cor-
ga do inculcaco alcanca mai de barpo do Suporito
E na bora more = Devence tomar as contas a ditta Sup-
plicante fazendo the carga do alcanca mencionado
visto devence passar de hum para outro procura
doras que tem obrigacaon de alicadulo Almonias

Copia de hua Carta do Sr. Ouvidor. aos officiaes
da Camara

Significancia do crecente que passa o mandado
de despojo deoquido em competendamente a lomas
mores, quando devia ser aos Officiaes de Justica
Legitimos e Reputores de Sena Thantje de Teronina
eome he que ultimamente deu Causa de lomas
e ainda o Comprador da Casa fora da bora por
fendida habitacaon. E ad se qeian Tejo de loms
em que e Viri me fala, e em que fonda a sua
poboncaon; Se mas apontacem, ou as ouxam de
doria Vestricto exsecutor dellas; Sins Sins que
a ordenacaon do Reino manda sem demora ex-
puler o quei loms da Casa quando o proprietario
as quer para a sua propria abitacaon. Esta he
a lei que exsecuto com muita Tallaon quan-
do o proprietario da Casa he ditioneio de loms
distributo em proprio Sinto em de pon savel a
habitacaon della para mehos a Teadacaon de
dicionos que como Tame da Real fazenda
devo, e de. naõ mona auxiliar, e amonars. Se

Se as Casas vendidas foraõ de hum devedor de
1º Conselho, ou ella em taõ Protecção punitiva
das ou não de qual quer modo. Subiste ou
naõ qual quer direito que seja de tora Camara
nova a sua em di nicação. ultimamente ser
viu ella de a logo ou para nella venderse
no este homem que aq uer ven der ao publico
qual outra insignificante Cabal Sepode
desformar sem este uso mercer preferencia
a aque lla de to pellas Taxas punitivas. ou
for formos devesse a 2ª p a quancia de v
meres acomodando com Sentimentos do
Jus Ordinatio Mercado que naõ a signa
officio que medezimã procedendo sem
naõ no exercicio de seu Cargo; naõ em bara
caso de excepção domus orandado no que de
nas merus naõ tem auctoridade Sim uni
camente a Conferida por Sua e Magestade na
Ordinacão do Reino. Por quãto a lãnas mer
cer. Villa de Mogi das Cruzes. Trinta de Julho
de 1802. Auto e Sentençãõs - Joaquim Jose de Al
meida - Sentençãõs Vereadores da Camara da
Villa de Jundiãhi. nada mais se contenta
em adilla publicaõ do Procurador, Jorjado
e Carra do Doutor Corregedor da Camara que
fudo aqui bem efel mente ofis Tequitas ver
to ad vortum ficando copias Copias sem con
que duvida fudo pello de Correr e Conferir
e a lãhi conforme em 1º do que me a signa
em Taxa tas Sommas nota Villa de Jundi
ahi ao lãhi de Agosto de 1802 e eu fudo
Joaquim de Almeida e lãhi a Cabal age
do obsequio e seg nã

Confer. p. m. Cabal
Alm. da

Copia de sua Carta do Sr. Com.º do
ral Antonio M.º de S.º do Castro e Mendonça ao
Officiais da Camara desta Villa de Fundaç.
aq. he a seguinte

Quando S.ª M.ª se dignou beneficiar os Srs. fidei caman-
tes da villa por doctos foyz hum genero de privilegio
necessidade como he o tal não se possa que da sua
administração lhes coule a quem o nome e prorepa
Tudo no qual contem com hum pagam. de 2000 de
cento e cinquenta reis em cada Alqueire sem obrigar
os administradores a renovar as pousas e doctos pousos
do d.º e doctos que sem se aumentarem pousos e doctos
em cada hum das villas desta Capitania e a segu-
ra a fazenda Real hum entado e doctos que mais
mais com tudo se he de pagar que esta administração
durando do tal da fazenda Real não ha com si
q. a utilidade da venda de qual quer outra coisa
pello Comercio por esta Villa muitas vezes os ven-
dores do tal da fazenda Real se ha de vender
lixados a pagar com a venda do tal para ter lugar
do Comercio que com forme as suas differenças
alternativas havera Obediencia em que se vendem
a baixo preço a venda de que adicto o parer de q. se
venda o tal em Santos francamente a qual quer
pessoa do seu d.º de todo que se ha de vender a
signada por doctos e doctos e doctos e doctos
das Armas deia Quonara pagando no acto do
licenciamento de mil quatrocentos e quarenta e
oficando de mil e mais. Esportando a doctos e doctos
felizmente nam se alterem os preços na venda
pello mundo a qual doque se acha e doctos e doctos
na villa nam se falece e quem as medidas. En-
to conformidade face a doctos e doctos participad-
es. ao administrador geral de desta Villa de
Santos para que avista das municipalidades que
as mandem vender o tal que por ellas foyz
pudido sem que isto vado e doctos e doctos
que se a pagar pousas aliquid a se doctos e doctos
tera lugar por todo o anno de mil e quatrocentos
e doctos e doctos e doctos e doctos e doctos e doctos
circunstancias e doctos e doctos e doctos e doctos e doctos
do bem Cumprido das pousas e doctos e doctos e doctos e doctos

Novas providencias Deo guardadas a Vnas mras d. d. d. 87
 Paulo Estelle de Jesus e o mui alto S. n. e d. n. S. r. d. d. d. 87
 Antonio Manoel de Mello Castro emendouca
 Copia de outra

Copia de uma Carta do Illm.º Excmo.º Senhor Gene-
ral dos officiaes da Camara desta Villa de S. J. de
agual e a seguinte

Tendo de novo tomado a vista por Excel.ª com Carta de Depoimento de Honor
do mto. papado que obtemos por Emenda a dita Villa e por
das de vinte e seis de Abril de 1766. Relatorio por privilegio dos Sen-
hores Engenheiros o que parte se refere a sua M.ª Real em officio
de dois de Mayo de 1766. e a mesma carta tendo Evidencia a
de duas de Mayo de 1766. sobre este objecto que deve ser ob-
servar na conformidade da paragra.ª 1.ª do Regimento das ge-
vernadores e Capitães Generaes de tan Capitanias d'outros
de termino a Osasajurca que continham na obsequiancia
da dita Provisão em quanto sua M.ª Real a quem se
e de Affecto o mesmo negocio não mandar o contrario
sendo registar esta minha Ordem no Livro Competen-
te e dando-me parte de ahi atermo executado. Deus guarde a
Merces. San Paulo 16 de Abril de 1766. Antonio Manoel de
Mello Castro Mendonça e Rêde, mais se continham em dita
Cartas que tudo aqui bem e fielmente se traça e das etras
Lider com o seu teor aqui esta na verdade sem falta alguma
que duvida possa pela vir.ª de Cartas e com se vir em
tudo a ver com se vir a seu original a qual me reporto nos
ta Villa de S. J. de 23 de Agosto de 1766. Eu Luiz
de Almeida Escriva da Camara que o Escriva e Signey
Comfervido por mim Almeida

Copia de uma Carta do Depoimento da Junta aos Offi-
ciaes da Camara da Villa de S. J. de

Dom João por grã.ª do Príncipe Regente de Por-
tugal e do Algarves daquem e da Lm.ª mar em apraia

[illegible]

Deillo o principe Regente nomeou Antonio mandou
pello mestrador deputado da junta da admnistracao
da capitania da Real Fazenda desta Capitania
desta am Paulo abaxo assignado Jose clomen
te de Albuquerque apes nomeado aos vinte e tres
de Junho de mil oit. cento e oit. Joao Pimenta
da Fonseca deputado mestrador da Junta apes nome
ado = Joaquim Jose de Almeida Francisco Jaco
im de Souza e Natividade e Bonfina em adote
Carta circular que se acha lançada em nome de Luis
de Pereira a folha oitenta e sete. Visto aque
me deporto em tudo e por tudo de donde para aqui
bem e fiel mester apes tras labor e vai na verdade
sem coisa que duvide de sua verda e certidm pello
ver. correr e conferir em si de verdade aqui me
a signo de meu signal de que se acautele Villado
Fiducia a os deus de Janeiro do anno de N. S. m. m.
do de nois e Senhor Jesus Christo de mil oit. cento e
tres e Cu. Juiz de Almeida e Bulhões e do hab
se

Depois de hum Edital do Ill. e Ex. Senhor Ju
riçal Antonio Jose de Almeida e Vista aos Officiaes
desta Real e Illa. Juiz de Almeida e Bulhões e do hab
que

Luiz de Almeida e Almeida profus e ab
dora de Christo fidalgo da Casa de sua Magestade Real
e do Conselho governador e Capitão General desta Ca
pitania de São Paulo e de São Paulo e de São Paulo e de São Paulo
os Cavalos de sua Magestade Real existentes neste Ca
pitania que Antonio Bonfina pello mestrador
querimento que se me tem apresentado adiante
do procedimento com que Carlos de Almeida e Almeida

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Requeto de Cu. me. Carta ainda a validade de sem. Para lo de regido de p. do
 Carlos Damat Ant. in. J. de. Br. de. Horta
 Sendo m. Com. in. te. a. P. do. Br. de. Horta. Com. in. te. a. P. do. Br. de. Horta.
 minado no Regimento de artilheria que o p. do. Br. de. Horta e. de. Horta e.
 p. do. Br. de. Horta. p. do. Br. de. Horta. p. do. Br. de. Horta. p. do. Br. de. Horta.
 G. do. Br. de. Horta. p. do. Br. de. Horta. p. do. Br. de. Horta. p. do. Br. de. Horta.
 no. do. Br. de. Horta. p. do. Br. de. Horta. p. do. Br. de. Horta. p. do. Br. de. Horta.
 p. do. Br. de. Horta. p. do. Br. de. Horta. p. do. Br. de. Horta. p. do. Br. de. Horta.
 e. do. Br. de. Horta. p. do. Br. de. Horta. p. do. Br. de. Horta. p. do. Br. de. Horta.

*Vizy to de Era Carta do Offy to pmo e l'x
e mto pmo e mto general Antonio Jose da Franca
e mto*

[illegible]

Josefa L. M.

[illegible]

十

Copia

Repetido de uma Carta de Officio do Almirante
S. J. Gen.

[illegible]

[illegible][illegible]

[illegible]

Quintamente, e exigindo castigando
este mesmo tintimento de toda, qual
quer pessoa sem exceptão alguma ou
seja de ximiro ou de se de outra alguma
Condição que tenha vindo n'essa
ou de seu distrito Respondente desta por
te a Vossa Representação, e se vier sobre
esta materia Ordenando portanto q
procurar a Recatar tudo quanto se
cospicuo de attento de privilegio por
tenente ao mesmo pro, e magnifico es
pero que Consimulamente amercendo
mesmo concelho que deus forma magni
ficado de Esco com que ver impugnar
nomes de Real Serviço procurando promo
ver os Quintamente deus, e Principes de
gente n'as suas Linhas e mandando p
ministros reputados deus da Real
fidelidade desta Capitania de São
Paulo abaixo assygnados, e de An
tonio Manuel de Albuquerque de Alca
afirmao deus deus deus deus deus deus
to deus deus deus deus deus deus deus
essa deus deus deus deus deus deus deus
a si e oruor = Joazeiro deus deus
mundo = Francisco deus deus deus
tos = Enada mais deus deus deus

[illegible][illegible]

Suplicante por seu, mandando aditall 25
mirapraida nova criação = Pede a Cam. Sup.
Antoria seja servido a cam. mandando procedendo
se necessario for informacão da ditta Camara = Cre
cebra mereca. Quis presidente e offiiais da Cam. Sup.
na Informacão com a ordem que llesão para nome
anaa Suplicante = Senhor Doutor Ouvidor da Cam. Sup.
ral. Camaragor da Camara. Tinto as netto, an
decisão de certo e pu louros para Quis presidente
emais offiiais da Camara de de porem anno
falta em porem por Procurador Bertolo meo
Quena da ditta e tempo que promção acham
anaticia de schauer auctentado para fora dute
vitrato ca sua falta incerta por não Sabem
alugar certo para onde tinhão seguido desta
Quena não parte a Observatoria por Cor
la ouz por bem Coma Schoria mandar que
visto de sua falta e nomeada de troque foute
ficiante, eacato de prozo e aheo a Suplicante
efeito com maior voto. Emquanto aqui a Supli
cante depe he vinda de acahar a Supli
cante prompto com hua tropa para fazer
suaviagem para as minas de Piaatu he qua
podemos informar a Coma Schoria que man
dara aqui foute servido. Tunciahi em Cam
na de primeiro de Abril de mil oito e setenta
e quatro = Salvador de Oliveira Prado = m
horio José da Cruz e Manoel Soares Terra = Con. Jge.
cede a Suplicante tres moes de Luanea sendo
he intencionalmente substituida pessa de gouer
nanca Vozis toda esta nos Livros da Camara pa
ra sua expençao = Procepito = Nada mais de
Continha meo declara ca em aditall puto
cão e de pacho e Informacão que aqui Cham
cis por expenço de certo ad. Certoam Sem Conta
qua ouvida foute puto e verter Correr e Confe
vir e acham conforma em si de ditta de aqui
me assigno de meu signal de yca. Oito mes
tal ditta de volta e Schoria do de certo de certo
diati aon de certo de Abril de mil oito e setenta

Em Lisboa a 14 de Junho de 1763
Antônio de Lima, el rei
a Signa
Confirmito por mim San.

Antônio de Lima, el rei



Copia de huma Carta vinda da Junta da Real Fazenda
desta Capitania sobre a instituição do papel selado.

Don João por graça de Deus Príncipe Regente de Por-
tugal e dos Algarves da Índia e da Guiné e da Conquista na Índia e do Comercio da Etiópia,
Arabia, Persia, e da India etc. etc. etc. Tendo sabido com Juiz Ordinar
presidente e fiscal da Camara da Villa de Tundiahy q
tendo pelo mes Alvara de vinte e sete de Abril de mil e os-
to centos e ois ampliado o estabelecim do papel selado nas
suas Colonias Ultramarinas e firmado q o produto de ter
vários novos impostos fossem applicados a extraordinarias
despesas do Estado exigirem a sua Significancia e credito do
meo Real Tesouro. Para q o sobre Alvara entre em ex-
ecução no districto da dita Jurisdição vos remeto o mesmo
e Alvara extrahido e em copia inclusa assignado pelo
Deputado e Escrivão da Real Fazenda desta Capitania
e denunciado vos q entrando no conhecimento das diferentes ta-
xas q se pagam ao sello do mencionado papel regula-
do segundo a natureza e valor dos negocios Civis e contras
dependencias inherentes ao Comercio e suas transacções e
a contabilidade publicas e Civil em q declarar q ad exten-
a laborar o mencionado papel no primeiro de Mayo
proximo futuro do corrente anno e de mais de mais
q ninguém possa ignorar digo a legar ignorancia.

[illegible]

Confido per me Sam

Rescripto de humma D.ª de Circulares da Ouvidoria Geral
e Correição da Comarca de São Paulo como nella se de-
ra

O Dilectissimo e Fiel Juiz de Almeida do Dilectissimo
bando de Sua Magestade Real e Superior Geral com alicadano
Cibei e exime nesta Cidade e Comarca de Sam Paulo em
la Intendente Geral da Policia e real Caixa do Sindico e
Superintendente das terras e aguas Minigai e suas reparticoes Juiz
Procurador da Real Fazenda da Justificaçao de India e Mina
Procurador da fazenda dos defuntos e auxentes Capellao e Provisor
Juiz de primeira Instancia Principe Regente Nossa Senhora que Deus
Guarde e cetera. Fico sabido a todas as mercas e Santos e Juizes
Ovidores e Procuradores das Camaras da Villa de Sam Paulo de
bair Nova Braganca = Indiohy = Sam Carlos = e Mogi
Merim desta Comarca de Sam Paulo que a favor de Man-
rico de Borja Durcao Estaguelor me fazeis imago da
parte do soberano duas Provisoes seguintes = Dom João
por Graça de Nos Principe Regente de Portugal das Al-
cavos da quem da bem e Mar tem Africa de Guine =
e cetera. Fico sabido a vos Ovidores Geral da Comarca
de Sam Paulo que Francisco de Borja Durcao Stokler Sa-
cretario do Conselho Ultramarino me representou quanto
do fido em toas os tempos tao difficil de se boquear das
Propinas de seu Officio devidas pagar as Camaras dos In-
dianios Ultramarinos que toas os seus Antecessores se
ao obrigados a que se vade a Ordem Expressa em que as
Officias das mesmas Camaras se ordenasse pagamento
as referidas Propinas e ao Capitaim General Governador
dois Capitaim e Moris Ovidores e seus commendaes e este
Negocio a fim de dar em as providencias para
que as Camaras dos seus Principes e Governos e Com-
marcas fizessem effectivo este debito pagamento toas
as mencionadas Ordens pela maior parte ficando sem
effecto e por isso que concedidas sem por em toas as
legem e os seus estabelecidos nunca por ellas bucha
degoa fixe e competivel que ovedes e regular este
Negocio porque as tais circumstancias e experiencia ma-
is natural conforme os principios de Justica e mo-
vidas ou Uniformes que as contumacia praticas or-
Ordenar que a respeito das cobranças das Propi-
nas das Camaras Ultramarinas se proceda e devam
se a maneira que no regimento do Dilectissimo

98
Dixem bargos do Povo capitula primeiro paragrafo 28
terceiro se achava providenciado arripas de dous
brancos das Propinas que os Concelhos e Camaras do
Povo pagavam aos Officiaes da Camara daquelle Tribu
nal da qual dito Concelho Ultramarino for delem brado e cu
jas funcoes exercia em toda a sua extensao nos Dominios Ultra
marinos pertencia o Supplicante que eu me dignasse mandas
renovar as mencionadas Ordens Gerais inclusivos-se naque
la expedisse aos Ouvidores todas as providencias que se con
tinhas no citado paragrafo treze do Capitulo primeiro do
Regimento do Desembargo do Paço procedendo por con
tinue de raxao e fazeundo os ditos Ouvidores na Inteli
gencia do que pelo dito Concelho se lhe nao passa
rias as Certidoes do estillo quando as pedis separa
tivas aida corrente sem que comtany hauessem dado
plena e inteira execucao a esta minha Ordem a qual
deveria ficar regulando perpetuamente este negocio
como se acada humados Ministros que para a futuro lhes
sucederem fosse pessoalmente dirigida pela que me pedira
que em attentacao as razoes que allegava me dignasse a
dispor se como Supplicava e isto se esquecerem sob e que
foy ouvido o Desembargador Provedor da fuzenda foi sobreido
mandar expedir Ordem na forma requerido natta conformi
dade. Ordem que vos e mais Ouvidores que ao futuro vos
suadorem sejas obrigados quando tomarem conta as Cam
ras de fazerem logo recadar as ordinarias ou Propinas
tocantes ao Secretario do Concelho Ultramarino seja nao
estiverem pagas nao havendo por quistas os Thesourarios
e Procuradores das Camaras sem este effectivo pagam
ento providendo contra elles executivamente e os se
providem pelos Selarios devidos aos Officiaes de Jus
tica na forma da Ordinaçao = Livro terceiro Titu
lo vinte e quatro = Paragrafo terceiro e os Ordina
rios Propinas que a sem apectada as furas ex
cutar na mão do Thesourario da Camara da Cabe
ça dessa Comarca para delles a quem os recebero
dito Secretario por seu Procurador e em quanto vos
e os mais Ouvidores que ao futuro vos suadorem
nao mostrarem que cumpriam a referida

Francis J. Aquino



Primo Inguemiento



diço Cumprido inteiramente a referida obrigação se
há de passar as sentenças do estello no dito Conselho
para com ellas se requererem as decorezas como he
expresso no supra citado paragrafo trize do Capitulo
do Regimento do Desembargo do Paço que por
tante se axa mandado observar igualmente e con-
pinto do Secretario do dito Conselho cumprindo-se
ta Ordem inteiramente como nella se contém e sta
rehiçada no livro dessa Obediencia e da das Cameras
respectivas para todo o tempo comitar que eu assim
ordenei por bem. O Principe Regente Nosso So-
nho mandou julgar e Ministros abaixo assigna-
dos do dito Conselho de Ultramar = Joze Antonio
Gonçalves em Lisboa a quinze de Março de mil
e oitenta e oito dom = O Conselho = Nicollas de Mi-
randa Silva e Mascamafes escrever = Lazaro da
Silva Ferreira = Nicollas de Miranda Silva e
Mascamafes = Por despacho do Conselho Ultra-
marino de vinte e cinco de mil e oitenta e oito dom =
Cumprase e rehiça Almeida &c. Dom Joze por
Joze de Pen Principe Regente de Portugal e
don Alvaroz da quem dohem e Mar em Africa
e de Príncipe de Tetra Saes saber avor Ovidio
Geral da Comarca de São Paulo que Sou-
neiro de Porqu Garcam e de Kuo Secretario
do Conselho Ultramarino me representou que
entre os mandamentos do dito Officeio se com-
prehendiam as Propinas que as Cameras dos Domi-
nios Ultramarinos havião de pagar-lhe bem co-
mo as Prins aos Escrivães da Camera do De-
sembargo do Paço e por que a importância
desta parte do rendimento do dito Officeio
senão tinham até agora recebido devido a
pela dificuldade de sua futura cobrança
como tam bem em annos das referidas
Cameras senão achava ainda attribuida
a quantia que devia pagar ao Ju

[illegible]

Apudam 3^a Pella que Ordem a Corra e Mercu de
hora. Juiz. Desembargador e Procurador da Cam
ra das Cithas de Sibaya - Nova Bragança -
Fundação - Sam Carlos - e Logi e Merim - Dista
Comarca de Sam Paulo da qual apresenta com
dirigida que endo ~~anuncia~~ por ~~mediante~~ ~~ignora~~
e ~~colhada~~ como ~~sello~~ das ~~reais~~ ~~arrazas~~ que ~~sente~~ ~~for~~
no ~~ser~~ a ~~Campanha~~ ~~exigida~~ ~~em~~ ~~esta~~ ~~armada~~
rumente ~~Campanha~~ ~~exigida~~ ~~em~~ ~~esta~~ ~~armada~~
out com no ~~afetiva~~ ~~Campanha~~ ~~exigida~~ ~~em~~ ~~esta~~ ~~armada~~
livo ~~Campanha~~ ~~exigida~~ ~~em~~ ~~esta~~ ~~armada~~
Senhor que logo ~~unidade~~ ~~em~~ ~~esta~~ ~~armada~~
mandam ~~vigil~~ ~~em~~ ~~esta~~ ~~armada~~
bo ad ~~Verbum~~ ~~em~~ ~~esta~~ ~~armada~~
de ~~Longa~~ ~~unidade~~ ~~em~~ ~~esta~~ ~~armada~~
de ~~afim~~ ~~fez~~ ~~em~~ ~~esta~~ ~~armada~~
Cada ~~hva~~ ~~da~~ ~~Vapetun~~ ~~Campanha~~ ~~para~~ ~~as~~ ~~qua~~
is ~~utula~~ ~~da~~ ~~dirigida~~ ~~que~~ ~~hva~~ ~~exigida~~ ~~em~~ ~~esta~~ ~~armada~~
de ~~aprimora~~ ~~em~~ ~~esta~~ ~~armada~~
anuna ~~abridade~~ ~~passar~~ ~~em~~ ~~esta~~ ~~armada~~
de ~~ja~~ ~~se~~ ~~acham~~ ~~em~~ ~~esta~~ ~~armada~~
pertinente ~~se~~ ~~acham~~ ~~em~~ ~~esta~~ ~~armada~~
tramarino, ~~equ~~ ~~em~~ ~~esta~~ ~~armada~~
do ~~ultramar~~ ~~em~~ ~~esta~~ ~~armada~~
autentico ~~apresenta~~ ~~que~~ ~~anual~~ ~~mente~~
do ~~pagar~~ ~~em~~ ~~esta~~ ~~armada~~
do ~~as~~ ~~qu~~ ~~em~~ ~~esta~~ ~~armada~~
no ~~nao~~ ~~se~~ ~~acham~~ ~~em~~ ~~esta~~ ~~armada~~
e ~~utab~~ ~~em~~ ~~esta~~ ~~armada~~
pagar ~~o~~ ~~dito~~ ~~se~~ ~~acham~~ ~~em~~ ~~esta~~ ~~armada~~
ultramar, ~~passar~~ ~~em~~ ~~esta~~ ~~armada~~
toda ~~as~~ ~~indiv~~ ~~suas~~ ~~em~~ ~~esta~~ ~~armada~~
enunciaria ~~em~~ ~~esta~~ ~~armada~~

P. da Silva

Disposição do Sr. Conde de ...
nos três annos proximos ...
ma ...
forma que ...
no ...
mercado ...
patria ...
artefactos ...
lucro ...
que ...
estadao ...
de cada ...
importante ...
misra ...
aproveitamento ...
gustado ...
aque ...
por ...
Cidade ...
Sociedade ...
de ...
Governo ...
que ...
de ...
Modo ...
três ...
criação ...
a ...
Sabem ...
Ordem ...
nada ...
tudo ...
Modo ...
que ...

201a

concelho de Leiria, que se deve fazer
 em
 Antonio de Lima

Rei
 de Portugal

Deputado do hum. Alvaraz, e Doutor
 da forma seguinte

Dona Maria Joaze de S. M. de
 Portugal, e do Alvaraz da mesma
 Alvaraz e sua Alvaraz de S. M. de
 S. M. de S. M. de S. M. de S. M. de
 Comarca de S. M. de S. M. de S. M. de
 Alvaraz de S. M. de S. M. de S. M. de
 tomada em concelho de concelho ultimar
 no Concelho de S. M. de S. M. de S. M. de
 desta em diante seria a sua carga man
 dar e executar para todos os Alvaraz de S. M. de
 marcos de S. M. de S. M. de S. M. de
 se mandare publicar e fazer que possam
 publico e a sua Alvaraz ou seja de S. M. de S. M. de
 de S. M. de S. M. de S. M. de S. M. de
 ella e os seus mo. trados de S. M. de S. M. de
 e regitar nas Cabeças de S. M. de S. M. de
 mas mais de S. M. de S. M. de S. M. de
 de S. M. de S. M. de S. M. de S. M. de
 nem guardarem, fazendo e obedecendo
 a S. M. de S. M. de S. M. de S. M. de
 que os seus mo. trados de S. M. de S. M. de

Recomendado. A Hainha nas seguintes
 mandou para o Alcaide com a baixa
 e nado da sua Condição, e do Alcaide
 João e Antonio Gaspar e os em Lisboa
 do quatorze de Março de mil sette
 cento, e noventa e oito = O Conde de
 Francisco de Silva Com Real e os em
 João de Silva de Silva = Francisco de
 e Com Real e os em Lisboa
 do Quinze de Novembro de
 mil sette e noventa e
 oito = Príncipe com seus filhos
 e da mais e Com Real e os em
 e Huarague em reporto e os em
 Fundação do 23 de Maio
 de mil sette e noventa e
 Antonio de Silva e Com Real e os em
 não se co Cores

Regata della Carta do Illustri
e Excelentissimo Senhor Gene
ral Sobre os Caminhos

Uma estrada em q.^a o Caminho de
acham com as muitas agoas que
tem havido, e a Orizinte provincia
que tem os naogaes q.^{de} fazer.

farer Condurir a asuara, e mais
to Comprado p^o a l'altare
Santos a f^ore de poderem transpor
tule nos navios que p^oroem de
Santos a Parag^o do Rio de
S^o Paulo a l'altare, e ad^oto
al'ouas mercas que lozague
a l'altare a p^oroem de
Cam amais de velo no Reparo
de l'altare e p^oroem de l'altare
tute a p^oroem de l'altare Como
Con^o Cidad^o animado de l'altare
p^oroem de l'altare a l'altare
de l'altare a l'altare de l'altare
ma^o de l'altare a l'altare
cu^o de l'altare a l'altare de l'altare
de l'altare a l'altare de l'altare
Antonio Jo^o de l'altare a l'altare
ta^o de l'altare a l'altare de l'altare
cafeia^o de l'altare a l'altare de l'altare
fund^o de l'altare a l'altare de l'altare
de l'altare a l'altare de l'altare
me^o de l'altare a l'altare de l'altare
p^oroem de l'altare a l'altare de l'altare

Dono de Penna e Paconelata 103
Relião quia Cuncay
Rev. L. S. P.

Thezouro de humas exdum secular Cyrcida
 do Superior Juiz Coma a bayx. secular
 Dom João por Graça de Deus Principe Regente de Portugal
 Don Algarvey daquim e da Lem e Mar em Africa Senhor de
 Guene e da Lenguesta Sargacai: Neopia e Arabia Persa
 da India e da Setra Faco saber aos meus Juizes ordinarios
 das villas de Sam João da Alibaya e Nova Bragança Moçim
 irim Sam Carlos Funda hy para que cumprida Immediata
 mente seja remettida na forma que a bayx. secular di
 go e Funda hy que fuy servido nelle meu consello vltra
 marino de pedir a provizaõ. do teor e forma seguinte: Don
 João por Graça de Deus Principe Regente de Portugal e do Al
 garvey daquim e da Lem mas em Africa Senhor de Guene
 e da Setra faco saber aos Ouvidores da Comarca de Sam Pau
 lo que nomeo consello vltra marino seio agora em for
 macaõ. de me de lanuysa de quarenta e cinco em cumprimento
 do adordem que nelle dito consello seio dirigido em quinze
 de Março de mil e oysto cento e oit. sobre a supreintendaõ. do
 Secretaria domyons consello a suppyto das Propinas que
 as camaras da Comarca de Sam Paulo pagar bem como das que
 hy que inda nã. qtuem de quilladas e de oviario: e Arbitrar
 de ota do seu rendimento na forma que expunhy na obre
 citta vna em formaçaõ. que sendo oysto sou servido ordenar
 que remeta hy addito consello humas Notta e peca ficada das propi
 nas que atã. agora pagaraõ. addito Secretaria as antigas ca
 maras de vna Comarca hum Mapa do Atual rendimento
 do ota as camaras. o Principe Regente Nono kahor o Mandon
 qelloz Ministros a bayx. a Senador do seu consello de vltra
 mar Francisco Jose da Cunha diga sou Pereira da Cunha aff
 em Sybraõ a dyalite de Setembro de mil e oysto cento e quatro
 o Consello hyr Ayry Pinto de Moura aff Escrever: Nũbã.
 de Miranda Silva de Alarcã. Ayry Pinto de Moura lery
 tã. a a folla durontay e dyalite oves por dy prax do o Cons
 llo vltra marino de vnti e oysto de Agosto de mil e oysto cento
 e quatro. Cumprais: Paumes e o ordiary nũcariay Sam
 Paulo seja ite de lanuysa de mil e oysto cento e cinco. Pou
 pã. Nã. o mais se vnten ha cum de lanuysa amada
 provisã. em o btervancia daquã. se galeve o pprentegue
 inda a Senada nelle meu Doutor Longuim Boocpiã.

[illegible]

104
Per. das. J.

A irregularidade com que ameyor parte das
cameras em vias: a secretaria deya Governoray conta o
qual do seu rendimento edy gusa como se foy ordena
do na ordem circular de try da Lancira de 1799 no
briga adwyter avany onres em segudo lugar quem
do amento de sua offta de wynter pella conta das
dy guras aboa ou ona de tribucasi: que a camera facen
dos seus auditos duym por tanto a conta da leyridad qe
da de starar a lreany tancia da munta dos dy guse
diggundeu exjificando jiarvella por paravella E por
que o Príncipe Nosso Senhor ayta das contay que se
foras: a sua Real praxima foy esoido ordenar me em
aoim de onze de Mayo de 1803 recomendar as cam
ray dala jistancia que proporcioneem adygura adon
rendimento para terai: em quentarem tenha de tem
bras avany onres ay vigilancia que ntya duym por a
fim de Costarim toda adygura que tenai feondar
em ligitimo titulla como v.g. Contay a septanias que
as cameras custumay farlos ade Congedory dalam
area muinta a tom do que alij determina Nada
may delontenha digo. Cam Paulo Enredulhas o
Vernisport Santos e Ines Antonio Rose Patran
la e clota Nada may montenda enadrilla
carta que trylady deverbosadeverbeem e Pe
Ray munda da hwa Prado Cincuas da
camera que a Camray caing em Par
tam foverte Raymundo Prado

[illegible]

[illegible]

Maypedomil sept. tanto como en el
mundosa. He had. Pido. Escrivir. La
compra que. Escrivir. La. com.
Raymondosa. He had. Pido.

[illegible]

Tam toloamente ofares pois que aminha por
tario de bem clava portante. E ten adironta que
alumpara Cizatamente como he ordenno tem ate
rar tanto para mais como para menos podendo
a seguranca que anai. Conheus heo Antostadente
por consequencia que se Manoel Jose Paes
per tus bados de usgo publico he o mutor de to
das as portus bacain, de ad vista a qual carlen
dome de sua ignorancia al edurio a farome
hum tam intencato offiio. Voua o mutor com
elle na i. tinda Conseguido sonai. dar one alon
heus sua animosidade car one in temoim por
tanto in cepay delom fias de com mures quat
ques de legencia do bial torvieu com tanta
mayor tiram quando os bial fias de aticar
a hum herigo qui tendo de sua paracho
cuidadosos dos bial duosy fclandurio tam
louvemente que deve fazer mureja a
hum grande parte de usgo. Como que to
ca al eidentis no pultado de mureja ory que ahy
foram portante tendo adironta que no offiio
que fiao a lamera em lupta do que indio ore
to mureja mediregio que he bemto por copia
vera vora mureja de fustididade regnoranis
dos dotes offiios com tanta mayor tiram por
va de he. sua onal coadencia. quanto vora. ca
elle este loto pois que oigirancie anno de
mil oyo pntos itry em que aquele Avenm
chre fiao para ahy vilgans em camendad. em
ba haw todo o anno tem jurkber coua e fguem
equi lo em mil oyo pntos quatro lous baw opo
nio de anno de trabath que ja tenha loto. que
fado quella de i para de pagar a hum coadju
tor para bem fivir os fias frequens loto

[illegible]

Perturbos de mil fete lentes enocata mose oraguet
 elle eis pururam caburo amque in ista obito *Pa. da*
 uerinde Bispo debrigar tanta oryconos como as na
 tueray de Pais aternos oralamera eadria des Provis
 xosy de hienas para poderem curar poy ande poy
 Mas feto imo humento a buro que. Item de Per
 Contrario avr antigos Co. luy f. a Tenha fide man
 dad. e p. t. m. h. em p. r. o. m. e. e. l. e. a. h. a. v. a. c. o. n. d. e.
 nad. a. q. u. i. r. e. d. a. l. o. r. d. a. d. e. a. C. a. p. i. t. a. n. i. a. p. e. l. o. q. u. e. o. n. e.
 p. u. d. i. a. n. p. r. o. v. i. d. e. n. c. i. a. a. y. t. e. d. e. p. u. r. g. t. a. q. u. e. a. t. a. n. d. e. n.
 d. e. s. a. b. m. a. y. q. u. e. a. d. e. g. a. v. a. n. d. e. m. e. b. o. n. o. d. e. s. e. u. a. f. u. l. i.
 c. a. a. u. g. u. e. C. h. r. i. s. t. o. d. e. c. o. r. a. i. n. f. o. r. m. a. r. e. d. e. l. e. p. i. n.
 d. o. r. d. i. t. o. r. q. u. e. l. e. n. e. l. l. a. i. n. v. i. s. i. b. l. e. e. a. d. i. f. i. c. i. l. i. t. a. d. e. p. e. l. a.
 i. n. f. o. r. m. a. c. i. o. n. e. d. o. m. y. m. o. d. e. r. a. n. d. o. B. i. s. p. o. a. l. i. m. i. n. i. s. t. r. a.
 u. e. i. n. i. s. t. a. n. c. i. a. d. e. q. u. e. o. s. l. e. c. t. u. r. e. n. t. e. s. l. e. q. u. i. r. a. n. t. e. f. a.
 i. s. e. m. d. e. g. n. o. s. d. a. m. e. i. n. h. a. d. e. l. i. n. t. e. n. c. i. a. p. e. l. o. s. f. u. o. d. a. m. e. n.
 t. e. s. p. e. n. d. e. r. a. d. o. s. p. e. l. o. s. o. r. a. n. s. p. r. o. m. o. v. a. d. o. r. e. R. e. g. i. s. t. r. o. e.
 p. e. l. l. e. o. n. a. y. q. u. e. i. g. n. o. r. a. m. e. n. t. e. e. l. l. e. f. o. y. p. r. o. m. o. v. a. d. o. r. e.
 c. a. d. i. t. a. c. o. n. s. e. n. t. a. d. a. v. o. r. o. p. r. o. m. o. v. a. d. o. r. e. d. a. q. u. a. l. f. u. y. t. e. r. v. i. d. o.
 C. o. m. f. o. r. m. a. r. e. l. l. e. p. e. l. a. m. i. n. h. a. d. e. l. i. n. t. e. n. c. i. a. d. e. t. r. e. y.
 d. o. l. o. r. e. n. t. e. m. e. y. c. o. m. l. u. a. l. o. n. e. s. q. u. e. n. c. i. a. i. g. n. o. r. a. p. a. r. e. n. t. e.
 H. a. r. d. e. h. i. e. m. a. d. o. s. c. a. b. u. r. o. d. i. s. p. o. s. i. t. a. n. d. o. d. e. r. e. v. e. n. d. o. B. i.
 p. o. t. a. u. t. e. r. v. i. d. o. o. r. d. e. n. a. r. o. s. f. u. e. r. a. d. a. r. t. o. d. a. a. d. v. i. d. a. C. i.
 q. u. i. n. c. i. a. a. l. o. t. a. d. e. t. a. t. e. n. t. e. n. c. i. a. p. r. o. p. r. i. a. n. d. a. n. o. d. u. i. d. o. d. a.
 C. o. r. o. n. a. e. p. a. c. a. d. a. e. m. j. u. r. g. a. d. o. s. c. o. m. q. u. e. d. e. l. a. d. i. s. p. o. n. e. r.
 a. l. l. a. v. e. n. d. i. B. i. s. p. o. d. e. m. d. a. m. y. o. n. a. f. o. r. c. a. m. e. n. c. i. a. m.
 d. a. v. i. d. o. e. m. q. u. e. l. l. e. s. e. f. u. e. n. d. a. e. l. l. e. m. q. u. e. o. s. l. e. c. t. u. r. e. n. t. e. s. e.
 a. b. u. r. o. s. e. m. q. u. e. l. l. e. t. a. m. b. e. m. s. e. f. u. e. n. d. a. t. a. n. t. e. v. e. r. y. a.
 t. u. m. a. d. e. p. e. l. a. m. d. e. t. e. r. v. i. d. o. d. e. p. u. r. g. t. o. p. a. r. a. p. e. l. l. e. s. u. b. t. o. r.
 h. i. r. a. d. i. g. n. a. m. d. e. l. a. C. u. m. p. r. o. m. o. v. a. d. o. r. e. d. e. p. i. n. g. u. e. H. a. r.
 l. a. b. u. r. o. s. a. m. a. n. d. o. u. p. r. o. m. o. v. a. d. o. r. e. C. i. s. p. u. r. i. a. l. m. a. n. d. a. d. o. p. e. l. l. a. y.
 M. i. n. i. s. t. r. o. s. a. b. a. i. p. o. s. a. b. i. a. d. e. d. o. t. a. m. C. o. n. s. e. n. t. a. d. o. u. t. r. a.
 m. a. r. e. M. a. t. t. h. e. u. s. R. o. d. r. i. g. u. e. s. r. e. v. i. s. a. n. t. e. a. p. e. s. o. m. n. i. s. b. o. a.
 a. d. o. r. e. d. e. d. o. r. e. n. t. e. d. e. m. i. n. i. s. t. r. o. s. t. o. t. o. s. N. i. y. a. l. i. m. i. n. i. s. t. r. o.
 F. r. a. n. c. i. s. c. o. d. e. l. B. o. r. j. a. d. a. r. c. a. m. a. p. e. s. y. q. u. e. n. c. i. a. s. F. l. o. m. i. n.
 d. u. l. l. a. g. a. t. t. u. i. n. g. l. e. q. u. i. r. a. d. a. P. a. n. c. e. a. d. e. c. o. l. a. i. d. e.
 M. i. r. a. n. d. a. S. i. l. v. a. d. e. l. l. a. r. c. a. m. - P. o. r. i. m. o. d. i. a. t. a.
 p. e. r. o. h. u. a. n. d. e. l. l. a. A. R. d. e. 3. d. e. D. e. c. e. m. b. r. o. d. e. 1806
 e. m. C. o. n. s. e. n. t. a. d. o. l. o. n. e. l. l. e. u. l. t. r. a. m. a. r. i. o. s. d. e. s. p. a. r. o.
 d. o. m. y. m. t. r. e. b. u. n. a. l. d. e. n. o. v. e. d. o. d. i. t. o. M. a. r. t. i. n. i. s. t. r. o.
 a. l. l. a. y. t. e. n. e. n. t. a. N. i. y. v. e. r. e. - C. o. m. f. o. r. m. a.

1089
Cópia da
Carta do
po -

Conforme official Mayor da Secretaria
do Governo = Antonio Xavier Pereira =
Cus. tentuione. Reverendissimo Senhor Com
esta Honra Ex. a lopia da proci
com dolores de ultra marino de dore dede
fembo del 806 para que nainteligencia
doque o Prncipal Regente novo Senhor Loure
probidm detrimonia. Relativo as provisoes
que sequeoem malames a choroas tua para
os Caramentos dos yerracos naturais do Pais
Eja verra Ex. de fones das cortigas Cum pri
mente Des. Goarde a Honra Ex. a San Paulo
noce de 1801 de mlt. ayto. Senhor e de Caelen
tismo Reverendissimo Senhor Dom Mathy
de Abreu Pereira Bispo de Orosario = Antonio
Jon. da Franca Abade = Illustrissimo Ex.
Nepos. e Senhor no Senhor Piusay official de Vicia
Ex. a denove domy jurante Concelho de Pro
veriam dolores de ultra marino de dore dede
bro de 1806 sobre as provisoes dos Caramentos
fios natum intelligencia Des. Goarde a Honra Ex.
muentor annos San Paulo 15 de Abril de
1807 = Am. Exm. Senhor Antonio Loure da
Franca Abade Mathy Bispo = Confor
me official Mayor da Secretaria do Gover
no = Antonio Xavier Pereira = Nada may
fclontenha em adta Carta Proveriam que a
quy trylades de verbos adverbium, grato que
fente que as in. Conduty 7. Alunho
1807 Ca Raymundo do Alva Prade
Olivam da Camera que ogerney
Raymundo do Alva Prade

Depois de Bando, pelo qual
o Ilustre e Excellentissimo Governador,
Capitão General desta Capitania, me mandou
fazer e expedir a Jurisdicção, e authoridade dos
Magistrados do Príncipe Regente nos foy
nos, e outros Similantes Real Príncipe que
amulha em. Bando, e julga. Similantes
Ou effeito, Oquidito E. da Manuira. Seg.

Bando
Opus Antio

João da Graça e Horto, Professor
deu de Christo, Pedalço da Casa de São
João Real, e do Real Conselho, Governador
Capitão General da Capitania de São Paulo
e Fátima - São João da Graça, e Fátima, e Fátima
Peravetmente, prouto nista Capitania de
aminta, e Fátima, onas e Fátima, e Fátima
dado, e Fátima, e Fátima, e Fátima
Fátima em Fátima, ou Fátima, e Fátima
Similantes, e Fátima, e Fátima, e Fátima
Fátima General, e Fátima, e Fátima, e Fátima
e Fátima, e Fátima, e Fátima, e Fátima
ou da Fátima, e Fátima, e Fátima, e Fátima
ou da Fátima, e Fátima, e Fátima, e Fátima
quanto me he possível, e Fátima, e Fátima
e que Fátima, e Fátima, e Fátima, e Fátima

Copy

[illegible]

Effectus auctoritatis altius ex auctoritate, eorum
de auctoritate bono. Como pueri in auctoritate
dabo alio. Chibit pueri. Como pueri in auctoritate
plur Castigo. Como pueri in auctoritate. Como pueri in auctoritate
utrum. Como pueri in auctoritate. Como pueri in auctoritate
que esse. Como pueri in auctoritate. Como pueri in auctoritate
pueri. Como pueri in auctoritate. Como pueri in auctoritate
nada. Como pueri in auctoritate. Como pueri in auctoritate
quorum. Como pueri in auctoritate. Como pueri in auctoritate
auctoritatis. Como pueri in auctoritate. Como pueri in auctoritate
de fragante. Como pueri in auctoritate. Como pueri in auctoritate
culpa. Como pueri in auctoritate. Como pueri in auctoritate
funda. Como pueri in auctoritate. Como pueri in auctoritate
funda. Como pueri in auctoritate. Como pueri in auctoritate
cande. Como pueri in auctoritate. Como pueri in auctoritate
terris. Como pueri in auctoritate. Como pueri in auctoritate
grider. Como pueri in auctoritate. Como pueri in auctoritate
chiqua. Como pueri in auctoritate. Como pueri in auctoritate
funda. Como pueri in auctoritate. Como pueri in auctoritate
minde. Como pueri in auctoritate. Como pueri in auctoritate
mas. Como pueri in auctoritate. Como pueri in auctoritate
tuas. Como pueri in auctoritate. Como pueri in auctoritate
Lugar. Como pueri in auctoritate. Como pueri in auctoritate
Com. Como pueri in auctoritate. Como pueri in auctoritate
rio. Como pueri in auctoritate. Como pueri in auctoritate
dilla. Como pueri in auctoritate. Como pueri in auctoritate
ta. Como pueri in auctoritate. Como pueri in auctoritate
de. Como pueri in auctoritate. Como pueri in auctoritate
tra. Como pueri in auctoritate. Como pueri in auctoritate
Noro. Como pueri in auctoritate. Como pueri in auctoritate
enno. Como pueri in auctoritate. Como pueri in auctoritate
de. Como pueri in auctoritate. Como pueri in auctoritate
de. Como pueri in auctoritate. Como pueri in auctoritate

Provizas

24/12/1804

145.

cap

em se do que me Subscribo Confesso
e deixo minha Villa de Juiz de Fora
de duas domus de 1200 e 1000 de 1000 de 1000
em 1000 de 1000 de 1000 de 1000 de 1000
dito Confesso e deixo Subscribo
do de 1000 de 1000 de 1000 de 1000 de 1000

De Manoel de 1000

De 1000



De 1000

[illegible]

113
 eaconta pertencer ao Eclesiastico em taes
 termos fazendo e insinuando e confundindo
 de hum Testamento doativo Dito nomea
 do o Provedor Secular e continuar e aonte
 do Sir no nome Sirto Eclesiastico Ag
 Compete pela mencionada alternative
 Distinguindo o Contido pelo q^{to} Exp^{ta}
 Os delictos Comtidos pelos Testamentos
 na administracao das heranças q^{to} na da
 vinda herdos anteriores e Sirto proceder
 na conformid^{de} das S^{as}bre d^{ta} Ordena^çes do
 Sirto q^{to} titulo Seenta e oom Seguido os
 Civer em Observancia da Capitulo Sexto
 pondo em U^zq^{to} approvativa Jurisdic^ço^{es} Con
 ferida aos ~~M^{os} e~~ e Esclitores
 dam Reals Fazenda tomando de rumos
 os e fazendo Sumarios p^{er} selom prova
 q^{to} em delictos passando por em off
 d^{ta}is ou que for de signado pelos Testado
 res e oras excludas os Testamentos lo
 go q^{to} na^o entregar^{em} aqui pertencer aos an
 t^{es} e sendo a conta dada No Eclesiastico se
 Observara a provisao de novo de e^{ta} de m^{os} e site
 Sintos e v^{to} site que manda examinar os tes
 tamentos e proceder contra os Testamentos pela
 m^{os} e particas fixas e approvadas dos Ant^{es} ter
 de Clavando finalm^{te} e q^{to} a^o t^{er}ceira Car^{ta} 2^a q^{to}
 d^{ta}re a antiga legislacao do Reino e de t^{er}minar
 p^{er} lei de mil trez^{to} e vinte e tres inter
 ta^o na Ordena^çes do^{es} Sirto Dom Duarte
 que os bispos e fros Vigarios nas^{as} e^{ta} t^{er}ceira
 Com na Excluc^ço^{es} de Testamentos fora
 dos Carros de pied^{de} Christian^{os} assim como p^{er} lei
 do^{es} Sirto Dom Afonso quatro de mil trez^{to} e
 e quaranta e nove q^{to} todos os testam^{tos} e publi
 eacum^{os} e perante os Juizes leigos p^{er} lei que
 de l^{os} e fixas na intelligencia de q^{to} a^o Pro
 vidores Eclesiasticos Compete unica^{te}
 O Cumprim^{to} do Sirto e^{ta} a^o t^{er}ceira

122
Ponto de Luma Pitua de Coronel
Francisco de Borja Garcia Mto. Lles Com
a Kaye o Adultera

Por o Coronel Francisco de Borja Garcia
Holder Sentença do Conselho Ultramarino que
lhe suplicante obtiveram e proveiram junta para
dignas a maior Erato e sua de camara das propinas
que se devem pagar das camaras do Ultramar
na forma que nanyma Adultera, e quita a
vidam de fone que tam heem offereis mertra per
leuente as deus propinas desde o dano de misay
to tanto quem expulsiuamente pello que para
fuar a myma proviam emichedipnattera
observances requere que adito Proviam de leydas
sejam Proxistados nos dias desta camara segund
que Adultera a quantidade da Propina aqua
esta ligada em dougnel heis anualmente thren
vague o provierado da camara fiqua nain de pen
laes obriqaram de sumeter no fin delada cam
a o Provierado da camara da labeis da omara
a propina esta beluida sem que threnam tomar
nem juaqeras loutas sem apurcentas Conheismente
o dano do Provierado de labeis da ty fuyto penma
de se poder proceder contra elle Direcciva men
te em sua hein; quarto que tenas a demita de
culpa a luma ainda de fatha de den hein, por
ter esta luma deis para modica emichito penali
gada. quinto que labeis Provierado de labeis imidi
ata mente a propinas dos heis annos introy de
o coyto tanto quem expulsiuamente que na
Eajo Conheismento em fona de labeis fuyto
esta Anno no fin de labeis. fuyto que se erivam da
camara agora enopriacion de labeis hum Anno
ontime de provierado quanto aqle he quinto fuyto
veu parando Certidam notens das loutas do Conselho
de labeis fuyto de labeis a labeis de labeis
Proviam e fayer observar e labeis mers: Dom Labeis por
graca de Deus Principe Regente de Portugal dos
Indas e da quem de labeis mas em labeis
de labeis de labeis. Fays labeis avos ocuindo

[illegible]

[illegible]

Comfer. J. Maria Raymondada J. Prado
Cervantes Prado

Pough dehum Band, qui sequebatur
 O'Brien cargo de Migue Antonio de
 Arceveo vega do deum cargo de hum Al
 tra Pual Gid Mima ter suvidor elome
 gador dalydade comarscade tam Puals con
 jucidnam cethade nolives elome Pro
 viderore parinior los dehumto darently
 Capellas orflavy Ariduos claptuor Inter

[illegible]

[illegible]

Que guaranta mim soue aos ventos e tres de Junho 118
 de mil e oitocentos e oitenta e dois Dom Manoel Da
 Deus Encarnam da ouvidoria de Castelão
 ofis e praeos / Lugar doelho / Mequet Antonio
 de Almeida Segura Nada mais se continha
 em o ditto Brado que aqui tem visto mendo
 tras ladeis com ferij a sonij Oid Raymund
 de Silva Prad Encarnam que o Brado tem
 ferij a sonij na forma d'ella
 Comffendo p. mim Raymund de Silva Prad
 Encarnam Prad

Francisco de Paula May de desta villa
Parteyro de los Auditorios desta villa de Landeria
hij quilloa Senhores da lamera. &c.

Certifico que publicoij postas duas publicas
 obrando a soma qvotter pu liciado dige
 pexij notegar do lre tume o h lre d. reves
 dade emse do que paco o pzoente comente
 por onem a soma de duz e 24 de Agosto
 1868

Francis C. Deane

revogando a
proibição das
indústrias

Resisto de humma Carta de Sij Sigo da Opnia
de humma Carta de Sij Como a drix. Tidenon

Quo o Promysse Regentia Jussu latet ad quosque
gentes illarum dixerim que deprecando per amorem
radiantur a huiusmodi nationes sicut hunc de
manancionaj della su manufacturas, caendustra
que mutiplicam emittoram edam maiusculas
ad es cravos quodator da agricultura edo et
caumentam a propolaciam dando que farsa
muintes bramos e fornuendo meyor de labris
denia amuintes dos mices valatlos que possit
to della scintugariam aduicis da alividade
clom deinde Remover das es orok, carutlos que
gradem inutubras Amus car tam ventaj

[illegible]

1197.
Jamusma Comarca o Celaz do Rio e for
ma Lequente copia de um e Martim de
Almeida Pereira de Comarca de sua Aldeia
Real Bispo de Cam Paulo e de seu cargo
e Miguel Antonio de Almeida e de seu
vidor Jeronim Corrêdo de sua Com. João
quim e Manoel Macouto deffe de Durian
de Armada Real e Intendente da Marinha
de Santos e dos Governadores Interinos de
ta Capitania de Cam Paulo = Por isso he
e todos os habitantes desta Capitania Real que
havendo degnado a Príncipe Regente e por
nho por Carta Regia de trez de Março de
Anno de 1765 der licença ao Senhor Antonio
João da Franca e Costa Governador Capiti
tão General desta Capitania para dar o
dolo de danos de trez annos juntamente
o mesmo Aquilo tenhos que elle entregou o
viro desta Capitania de guerra e chamados por
elle pelo Alvará de 20 de Dezembro de 1770
o mesmo Senhor General Partindo para aquil
Costa de sim no Navio de guerra por sua Carta com
ta na Villa de Paracá del Santos a Villa de Santa Correntes
mes canno e em consequencia della declaramos
a todos os sobre ditos que de facto tenhos entrado no
governo e administração dos negócios desta Ca
pitania Contra o qual de jure deham e de facto
que tem os Senhores Governadores e Capitães
Generais desta Capitania como Expressamente
he determinado no sobre ditto Alvará sem bal
quinn annos quella Secretaria de guerra e Marinha
e de jure de os e de jure de os Cartas de offi
das Pessoas publicas da Com. Capitania. e de
declaramos que nas seguintes férias quartas
bades demandam e quando estes dias forem

[illegible]

Otheos os seusmos deitro d'uid amais dita em
parcas justa e para que o referido chegou
anotim atos os os Paranhos de sua Altra
Real Residencia nesta Capitania este seram
dilecto atoque deluxa netta ~~Pernambuco~~ en
fixado no lugar do luctime cord enamos ao
sobredito Coronel Manoel dal an hde
Almeida Coutinhooura xix ois desta
rio deste governo o Lemitta porlogia por
elle a tinada ad tenhor de embargados eu
vidos desta lra cada Parnagoa para man
darem publicar e leristas entoras acaserna
das Villas do tuc destreito lido aporemnta
ditat por nos a tinadas Altra como elle
das Lomas Reay. Dado nesta Cidade de
Paulo aos doze de Junho de mil e setecentos
coyto Louc Matheus Perreira de Altra affis
Manoel dal Cunha de Almeida Coutinho
Souza xx ois Secretario do Governo e
permeo = lugar do lito = Dom Matheus
Bispo de San Paulo e Miguel Antonio de
Almeida Braga Lequeiro Manoel Dolu
Ho = Ditat porque Souza Cex. e Senari
as declararam ter entrada no governo Interi
no desta Capitania para Souza Cex. e Senari
rios verem = Peristado afollos trinta e chu
ma versos do lito de senari e Manoel
dal Cunha de Almeida Coutinhooura xix ois
mo = Segundo a lra Montanha moynne
Ditatt por bem do qual seyrarou aporemnta
que lido a tinada netta deste mudo
embargados ouvidos Gerais e Corregidos
lidade como o Medallha Arma yuada
netta Panclaria mand. alungando guarden

[illegible]

Camel & quinn
O'breath Roads

Quedoria quae communem dicitur dicitur
Ordem Exquid dicitur dicitur dicitur
et velle ab eis dicitur

[illegible]

[illegible]

Pello D. alumprom a sim edamansiua que
nulla selontem declara cum tu alumprom
entte cum cada huma des camera a sima
dettas no puerintorio termo de quarenta coytis
Eoras para viristar aprouente Extraordinaria
Ne portopia autentica catinada pella me
ma camera aprouito Edetat que tra
publicado pella me publicia ofissada no
lugar de lletume para a todos ter lletar
ty para andora de tte o lletidam que son
united a Comissao da camera a o lletido
mili Ministro para omes no lletido a o
mili Desembargo do Paço na forma que llet
denno contra sim logo que tte a llet for
cumprido em huma camera no puerito
tue no llet a puerente ordem fixada em
officio de Partes pueram lletido a camera
may virinta aque se llet na forma no
pueris pte de llet para que tte cum
puidis selontem a pueras omes no llet
a lletina aque tte a sim llet contra
alumprom com omes os llet catinidade
que a sim lletize omes Real lletino o Prin
cipe Regente Dono lletos o mandado pella
Desembargador Miguel Antonio llet
lletos llet de tte Desembargo de lletido
geral lletidos nesta Cidade comarcada
llet Paulo Comjundicam a lletada no llet
lletine pella me lletos lletos que llet
id a llet lletada puerada nesta Cidade de
llet Paulo a o vinte coytis llet llet de
llet do llet llet de lletimento llet llet
lletos lletos coytis llet llet llet llet
coytis Cu llet llet llet llet llet llet
llet llet de llet llet llet llet llet llet

[illegible]

Provisto de humas d'ed em Cereullas a favor do Eari
van da Real camera na Ciz pedante lo D. e em bargo
do Paus dirigido as cameras das villas abaxo da
clarada

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Poristo de duas Orelhas Circulares dum só lado \$25
a Custódia de Portugal. sobre o lado da cabeça
dele as duas orelhas e as unhas

f.º sobre a Restauração de Portugal.

quiescente quatuordecim de San Paulo.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Recibido de una carta dirigida por la Junta de P. A. 528
 que se encuentra en el archivo de la Junta de P. A. 528
 sobre el sobre

Receber Ordinario da Villa de Lundaby Lago que hautes
apresente mandara publicar e affixar a Edictos embe-
llos afixados pelo Deputado da Junta escuram desta
Junta Ioam Guente de Poncea no lugar Cestimundo
para chegar a noticia debidos aqui nelle selom tem
umetudo Certdam deatim. Paues Circunda. Lam
Paullo Catorge de Luendo demit coyt /ontos onau flu
gar das lubeucas B. F. F. F.

14/6/1809

[illegible]

1.º *Querido Sr. D. Juan de los Rios*
Don Juan de los Rios
 2.º *Querido Sr. D. Juan de los Rios*
Don Juan de los Rios
 3.º *Querido Sr. D. Juan de los Rios*
Don Juan de los Rios
 4.º *Querido Sr. D. Juan de los Rios*
Don Juan de los Rios
 5.º *Querido Sr. D. Juan de los Rios*
Don Juan de los Rios
 6.º *Querido Sr. D. Juan de los Rios*
Don Juan de los Rios
 7.º *Querido Sr. D. Juan de los Rios*
Don Juan de los Rios
 8.º *Querido Sr. D. Juan de los Rios*
Don Juan de los Rios
 9.º *Querido Sr. D. Juan de los Rios*
Don Juan de los Rios
 10.º *Querido Sr. D. Juan de los Rios*
Don Juan de los Rios

1.º *Querido Sr. D. Juan de los Rios*
Don Juan de los Rios
 2.º *Querido Sr. D. Juan de los Rios*
Don Juan de los Rios
 3.º *Querido Sr. D. Juan de los Rios*
Don Juan de los Rios
 4.º *Querido Sr. D. Juan de los Rios*
Don Juan de los Rios
 5.º *Querido Sr. D. Juan de los Rios*
Don Juan de los Rios
 6.º *Querido Sr. D. Juan de los Rios*
Don Juan de los Rios
 7.º *Querido Sr. D. Juan de los Rios*
Don Juan de los Rios
 8.º *Querido Sr. D. Juan de los Rios*
Don Juan de los Rios
 9.º *Querido Sr. D. Juan de los Rios*
Don Juan de los Rios
 10.º *Querido Sr. D. Juan de los Rios*
Don Juan de los Rios

120

Granio



AH
IMABS

Domeneconado Alvarado quando o Escripto
fuer senado tam bem de fora conforme o
o § 4.º domynio Alvarado e com o premio
nelle indiciados para o que vos sera entregue um
livro rubricado nelle o doutor ouvidor no qual
se haue os termos delarga do Escripto
deste Nuncimento principando da decada
sam da data do sobredito Alvarado em diante
como nelle se deter mina. E se igualmente
for oido ordenar vos proceday anomeatam
de hum lrebedor para a obra e a cademy
traçam do tributo que deve por bem q'taba
lir por outro Alvarado dentro de dentro da
copia em chura de lreos e q' em cada libra de
carne verde e de vaca que se l' os tarem no a
louque e tablos publicos de na villa de mien
dore este tributo addo subsidio literario a
cargado do lrebedor que nomeardes, a o qual
se arbitrara o premio de dous por cento desta
a luada e o q' observandome as instruyçoes
que fuy servido mandar formar, e a m'o
sertas sobre oneros tributo idas que se da de
formas e sumas para o subsidio literario
a fim de lreenda luada e q'te inpositos em
Escripto de regularidade em dandose o q'
praduto nos tempos determinados com se
paraciam delada lreendimento por t'rem di
gerentes e gentes a o q' se paraciam, e a a
tro sem servido ordenar vos nomeis hum
lreaurio para lreber a taxa do lrelo na
conformidade do Alvarado de des a t're de lre
nho do corrente anno do lreopia o me lreura q'
jo Escripto de lreenda de de logo a lreavos
na conformidade do d' d' Alvarado e q'te
uendo os termos delarga ues q' a Escripto
que chegarde em o lreio que igualmente vos
sera entregue nelle lreferido doutor ouvidor
e por elle rubricado. Em lreregados e a o q'

[illegible]

Segundo Alvará em forma de lei
que tem bendição, panheo e fidei atyda. Pag. 132
Declarado obra a obra

Cum Premissis Regente Janotakes ao qual que se apresenta
Alvará em forma de lei de verem que tendo numerario e for
isso estava huer novos em portos para nas urgentes das
civis tancias e inque haucha a estas poder se proveer a dis
posar publicas e inque them acumulado não podendo
fazer os documentos que lauciam, e que devesse aque le
am aprovados a outros tempos e inque moderado
pouco mais e com vindo lancar mais dos que tam ja
conheidos desde a prenhez da monarquia e que me
rememore a preferencia por menos gravados, que se tem me
tudo de a lucidatam mais haue e aprovado pela
pratica e experiencia e tendo estas conhecidos vantagens
a lida das comprav e vendas mayormente por se
pagarem em olaziam onerosa quando se
fizer o dominio: deixando gravar onerosa que for
posivel adire giro das transaccões dos meus fey
realtos na trafico ordinario. Devida avel para
que no caso do direito de propriedade tenha a mayor
liberdade que for compratua e como interesse da
Causa Publica sendo devido a parecer de pueras e don
tas e eloras do meu Real Serviço e de laido de to
menar o seguinte
1.ª De todas as comprav e ven
das e amatacões de bens de Ray que se fizerem
em todo o Estado e Dominios ultra marinos e para
para a obra para a menta Real Fazenda que
se derdes por tanto de pueras do lampre e em que
deyta Contrahuiram e in tendo se isenta pueras
ou los por seam a alguma por mais laterorada
ou Privilegiada que seja aque intervevendo
me hantey Contratos em conformidade do que se
acha isto habido no Alvará de vinte e qua
tro de outubro de mil e sete centos e noventa e
e o yto de de mil e sete centos e o yto de mil e sete centos -

P.º

Pagar a Real Fazenda em tanto e de do Brasil
para a menta Real Fazenda e inque obra

Logo de l'enseigne de la Compagnie des Indes
qui se trouve sur le fronton de la porte
de l'édifice principal de la ville de
Paris. Elle est divisée en deux parties
par une croix qui se termine en fleurons
aux quatre coins. Dans le haut se trouve
un soleil qui se termine en une couronne
surmontée d'un globe. Dans le bas se
trouve un lion qui se termine en une queue
enroulée. Les deux parties sont ornées
de figures qui se terminent en des
cannelures.

Logo de l'enseigne de la Compagnie des Indes
qui se trouve sur le fronton de la porte
de l'édifice principal de la ville de
Paris. Elle est divisée en deux parties
par une croix qui se termine en fleurons
aux quatre coins. Dans le haut se trouve
un soleil qui se termine en une couronne
surmontée d'un globe. Dans le bas se
trouve un lion qui se termine en une queue
enroulée. Les deux parties sont ornées
de figures qui se terminent en des
cannelures.

Logo de l'enseigne de la Compagnie des Indes
qui se trouve sur le fronton de la porte
de l'édifice principal de la ville de
Paris. Elle est divisée en deux parties
par une croix qui se termine en fleurons
aux quatre coins. Dans le haut se trouve
un soleil qui se termine en une couronne
surmontée d'un globe. Dans le bas se
trouve un lion qui se termine en une queue
enroulée. Les deux parties sont ornées
de figures qui se terminent en des
cannelures.

Logo de l'enseigne de la Compagnie des Indes
qui se trouve sur le fronton de la porte
de l'édifice principal de la ville de
Paris. Elle est divisée en deux parties
par une croix qui se termine en fleurons
aux quatre coins. Dans le haut se trouve
un soleil qui se termine en une couronne
surmontée d'un globe. Dans le bas se
trouve un lion qui se termine en une queue
enroulée. Les deux parties sont ornées
de figures qui se terminent en des
cannelures.

133
a que fizesse a Alcaçade neste Corte Provinça
da Corno Computante Conhecimento Cito Perda
trahido do Inqueto Livro a Signado pelo Juiz
bidos e Escreviam dandome anuetaaria quitação
para a sua Alva de Defendo lhibido Com as Chaves
pessoas. Nas Capitaneas deste Estado dos do
meios e ltra marinha se fava a lhibenda as lhibas
da Administração e Alcaçadeam da mente de
al furenda por donde se expudira ter hem a lhib
pessoas que lhibam.

6.
Almeida lhib que deve pagar nasenda dos
cravos lhibidos na lhibaram a quem may desfa
lhibone as Alcaçadeas na forma dos may Contra
tos nesta Corte e Provença no lhibo de mente de
al furenda, enas lhibas de lhibas nas lhibas da
Administração e Alcaçadeam dellas.

7.
Em quanto por em lhibam a lhibam ou por nas
ter o lhibo proprio e copioso, ou por lhibas Com
veniente a administração por algum tempo para lhib
gullar mellos aprensos das Alcaçadeas e lhibas
pello mesmo lhibido dos lhibos dos lhibos de lhib
damey na forma a lhiba que lhibam lhibendo por em
lhibas lhibas em que lhibam lhibas pello may
me Escreviam lhibas lhibando o dia mes e lhibo
o nome dos lhibos e o lhibo o nome da
na lhibam de lhibas e copioso lhibam para de
na lhibar o lhibo que deve a lhib
para as lhibas e as lhibas lhibas
que lhibam lhibas lhibas quando as lhibas se
lhibam em por lhibas lhibas lhibas. Quando por em
lhibam lhibas por lhibas lhibas lhibas
para a lhibam lhibas que lhibam lhibas
na que lhibam lhibas ao lhibos e lhibas
am lhibas lhibas e lhibas lhibas em
mam do lhibo a lhibas lhibas lhibas
lhibam quando lhibas lhibas em lhibas na
lhibas lhibas lhibas lhibas o lhibo. lhibas

Com a competente recba do
todas as compras e vendas de huns de hays de qua
tenham e ouves prago a Argutiva Soia teram me
nas id e nem hum effeito e aqior, cas propria
partey Contro tanto ou lues Ordieiros poderam
desfarras em qual quer tempo, cas Preswa
im au Pabellaoim que foyet em as escrituras
Lion Artydand de pagamento de Soia Coma
chauxukas de lues minas e no Capitulo vinte do
Regimento das encabementos das Soias id e la
torre de ordenacand lioo primeiro titullo de
tento coyto em liooam naqorda de Officio
forma da mesma dize a Regimento.

Na mesma penna de utilidade em correram as
vendas das Chovões Ladeiras que se fizem em tem
opagamento da meza da e foram adem d'ella
multados os vendedores e Compradores em cada
de na penna de utilidade de Chovões sendo amada
para adunemias ante os Juizes de cada uma
na. E quando para a minha da Fazenda, Cabem
de adunemias os Juizes das Ladeiras com os vendedores
das Camarcas de nuncios das vendas que a tem
se fizem em tem opagamento da meza ou com
munição de utilidade de cada uma que se
fazem nas Ducas gerais e nas de Ladeiras
de cada hum anno por este Artigo. O que
se intendera nas vendas que forem feitas
da data deste Alvará em diante adunemias
as provas ligas das que se quizerem e
com este defera, e dando os Juizes das Ladeiras
com a presença do procurador da Fazenda e
tudo e pagando os prazos integros e conjunctos
deverão neste Corte e por acórdão do Conselho de
Jenior para o Conselho de Jemencia e
Fazenda e no mais ligas para a Fazenda

Palacem do Estado. Deste myma pranno 134
emlhorar um os que ferverem sendo do d'el Rey
della, ou os a comtarem sem prazimento da
sua ou Comdemi nissima d'el Rey, guardando
se eprateandane entre as normas de juri e
ingalima declarada.

Os d'el Rey na d'el Rey de Comdemi nissima d'el Rey
minas e das liras de Minas das liras nas villas
em que se ha liras d'el Rey, eprateandane no
que for necessario corrigir ou emender, pro nunciando
a liras e Comdemi nissima d'el Rey, eprateandane no
d'el Rey das liras d'el Rey que tiverem os liras
de liras d'el Rey de Comdemi nissima d'el Rey, que guardaram
pello mado Comdemi nissima d'el Rey nas liras
d'el Rey das liras d'el Rey d'el Rey d'el Rey
em liras as prateandane, sa Comdemi nissima d'el Rey
Comdemi nissima d'el Rey.

no nelle d'el Rey: pello que mando amora
do d'el Rey d'el Rey, da Comdemi nissima d'el Rey
Presidente Comdemi nissima d'el Rey. Comdemi nissima d'el Rey
d'el Rey, Regido das liras, catadas as
may d'el Rey a quem pertencem os liras
do d'el Rey d'el Rey Comdemi nissima d'el Rey
nella d'el Rey: d'el Rey Comdemi nissima d'el Rey
pello d'el Rey d'el Rey pello que por illa mado. Ede
pello; eque a liras d'el Rey d'el Rey d'el Rey
hum anno sem Comdemi nissima d'el Rey
Comdemi nissima d'el Rey. Dado no Palacem do d'el Rey
em tres deducos Comdemi nissima d'el Rey
Principe Comdemi nissima d'el Rey. Comdemi nissima d'el Rey
d'el Rey Comdemi nissima d'el Rey pello qual liras
d'el Rey d'el Rey Comdemi nissima d'el Rey
pello d'el Rey d'el Rey Comdemi nissima d'el Rey
d'el Rey d'el Rey Comdemi nissima d'el Rey
Comdemi nissima d'el Rey Comdemi nissima d'el Rey
Comdemi nissima d'el Rey Comdemi nissima d'el Rey

[illegible]

Quatro denominados Diários comyto dos ougei
antes emreadores de Itatoka bem como os delles
mentos delles Cixtrahy dos Teram nether e de
num diem epyto eodacis tem que saydo
nos tenham praga a tessa de vinte digros cada
folha como. Macha de terminado no usum
gremio da Alvará de vinte Notte de d'Albis
de onis aqto lentes idacy grandos liores de

Folha de papel. Omejano Eduardo para 337
tercer Camas Sentencia mandados Deputados
Leyte Ojo Trabados deponiendo declarando e por
ram quantos mejas folhas de papel com tem
aproximado de quito da sentença feras de quarte
Mampocm conserma sentença em mandados
de Priente quantas mejas folhas com tem pro
prio de que foy Ex trabado para se fazer por
esta conta e pagamento da taxa com Ex pois
semana em de quito que pagou para a la
mejar na ligra dos Cuetos, e por que o contrario
foyer em em corre ram nos penas e ta talie
por ne tiam sine. 170

Entados os Provenhos que se findarem com que
della seip traya sentença sumandado de quito
to ou em que cauer com porram das partes
nao quideram o Contadory de Tera Contas e
Questas nem o Curador eubella com que por
meira mente se haya pago o otto de vinte e quatro
cada meja folha de papel que tazy porram taze
rem em corre ram o Contadory. O Curador que
o contrario foy em nos penas declaradas no
Aband sine. 170

Item huma quantiam de Ordem aude Legatario por
e foyto de tye mente quidera ter adute em Lira, e em
quidera a por ota taze e tye mente por Cumprido
com que a quantiam se por promissamente se lade
pagando por ota taze e tye mente de Branca aude
quidera que e fety mente se lade a lade o ram com
do or Ordem e Legatario de tye mente ou a lade
ty de tye mente. 170

Igal mente se quidera omejano como Ordem
que nao foyto de tye mente aude e tye mente de
faly do o tye mente com tye mente porram que
a Ordem que foy parente do faly do o tye mente
tado e tye tye mente e tye mente. Contado
na forma de Ordem e tye mente nao quidera ter
emponado de Branca com que tye tye mente
Inventario e tye tye mente e tye mente e tye mente

[illegible]

138

55

82

53

Os Escrivães que tiverem quasi quer
papiis seguitos atopa. Não sou que tenha
idos paga emle e ram. e a puma dezerdi
mento de officio, em deuplo devalho da
taxa, pagandoni porqto sello adecimado
Eranes ou legados que effectivamente se a le
cadas na. tendo os ordens ou Legatarios.
Dijo taxa eos Magistrados nade se pueam
emproacamenta, eos Juizes ordinarios, adem
da se pueam no pagamento do d'emplo da
taxa de papel qui consentem. nos d'elles
tem pagar o sello Computante, aque tipo
vara por Eades em profendo alguand de pa
do de papi de estas co. lito nos d'elles o papi

8
 O papel que devesa ser primariamente
 lido. Todos os que faherem o sello
 e a signatura das verbas do pagamento em
 comerao no penroy dos que faherem
 o sello e a signatura em portos naddenacand de
 hion quinto sello sineo ante doz. e que
 devesem ser os subegados por Contey
 particular e por de llos em Comento tanto
 do seu valor para a minha Real Fazenda
 e h

[illegible]

Prateando com os mesmos Comos documentos que
nos quay tem andas puaes mandado de ^{Pal. de J. J.}
em treça da Branca dos Ceduros a ^{ser. de J. J.} ~~contydade~~
na forma da soma declarada. para se dar
pela Real Sed = Joaquim Antonio de Aguiar da
Costa des = Registado no ^{Rept. Secretaria de J. J.} ~~Rept. de J. J.~~
de des negaço dos Brancos no ^{Rept. de J. J.} ~~Rept. de J. J.~~
des, Alvaray, Cartas Regias, e Juntas sentoe
des vermes. Nio declaracio con des anos de
Junto de met ^{Rept. de J. J.} ~~Rept. de J. J.~~
nachellarting de louta = ^{Rept. de J. J.} ~~Rept. de J. J.~~
ginal = ^{Rept. de J. J.} ~~Rept. de J. J.~~
del antenba enera de louta em edicto Bando
ofus que alom panhoas cor tres Alvaray que tu
da aqui bem effectivamente ^{Rept. de J. J.} ~~Rept. de J. J.~~
vida enera Camera que fana por des ^{Rept. de J. J.} ~~Rept. de J. J.~~
entus sahar com forme os originais que fecim
emmet prades dos quay ^{Rept. de J. J.} ~~Rept. de J. J.~~
tos a camera Arquivos dos quay me ^{Rept. de J. J.} ~~Rept. de J. J.~~
Judiado de 9 de Outubro de 1809 ^{Rept. de J. J.} ~~Rept. de J. J.~~
ando de Silva Prado Curador da Camera que
a Ceruey e aling de pax de ^{Rept. de J. J.} ~~Rept. de J. J.~~
com os proprios originais

Raymond de Silva Prado
Conferido J. J. J.
Conferido J. J. J.
Conferido J. J. J.

Carta de D. Carlos de Alcazar

Dozeinta e cinco dias do mes de
 Novembro de mil e quatrocentos e
 nove annos n. r. ta. real de Nova
 Senha do D. D. de Alcazar de
 Comarca da ly. da de S. Paulo
 No em verba que se foy em
 casa do Juiz Provis. ante a l. p. m.
 Antonio. Castanho de Alcazar de
 de S. Paulo e os mais auctoridades
 e procuradores sendo ahy con. de
 de Camara por m. e. e. e. e.
 foy ap. e. e. e. e. e. e. e. e. e.
 a qual foy a l. p. m. de heura
 foy em branco que antes de ser
 e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.
 foy foy a l. p. m. e. e. e. e. e. e.
 e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.
 Prado e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.
 e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.

Arrend. off. e. e. e.

de. e. e. e. e. e. e.

[illegible]

[illegible]

Compt. G. m. m. Przemyslanski & Prad
Cedera Prad

Copy
to points

[illegible]

João Paulo Presidente da Junta da
ministração e Alcaide do Real Forno Pa. 143
da Camara Municipal e Manoel Ignorantes de
vaz Concelhos após os dias de Setembro de
este ano - Joao Vicente da For-
teza de S. Pedro e Corroam da Junta após es-
criver = Antonio Louz da Franca Alcaide
Nada mais se tem feito em esta Provi-
ncia que aqui bem se tem feito tres ladeiras
e as tem dividido em duas partes que se ha
por ver em fôrta centos sacchar com for me
corregida áque me reporto sendo cada 12
pedras um dellos e o Razamento do
val Prado Corroam que o Corroam com
ny catinay Razamento do val Prado
Camfer J. orin Razamento do val Prado

[illegible]

Sheava

En o Principe Argentino Fm. As hes aoriga
opracante ahuara com fornado ehy acrim que
tendo mostrao aexpreccao cal auytante pontu
ca de Portugal que acrim pto da d'euca no pto
rios tem aacentoagem de 100 oia geral em
20 pto. Com mais igaa de de pto aacentoagem
dos por fim os inquilinos que acrim

proposições de Carregarem os donos roadways, e os pro 144
proprietarios quilloz engue Eabitam chega a ^{Per. da d. 144}
Pidos os muns fies vacantes que tem egra ^{Per. da d. 144}
e paguam de l'comomiz para as des peras que l'cia
tudo eloni, des aram aque pro yte mottos que
for ja, e de ongo tempo l'comido q' se atuo de pe
l'comet aquat quer outro que nam tenha c'los
l'comidos das vantagens de regando nas d'itua
circunstancias em que de necessario e foroso in
pod tr'heitos para aumentas as l'ndas que l'cia
e l'vandas ate bastarem para l'pito l'ares as per
cizais e des peras de esta l'ancas nam de quile
que menos gravem os muns fies vacantes com
cuja im publicam, e l'comadaram l'ija amayor l'us
l'vancas e l'vande, l'utro l'com adade no tem q' do
pagamento camenos vex aram proiet e que
proiet o menos que for para a agricultura, e est
dado, e amay e neq'otavel m'arancia da l'que
rados e l'ados, l'comiderando por l'una parte
que os c'ir portos os l'com de l'ay l'com per m'arancia
e l'guos, e que por m'ays d'elles l'vencem a l'axas q'ro
m'ito c'otra l'allo m'uito m'ay geral mente, e por
l'utra parte que nam deve l'os l'axados a l'edavou
ra por l'utro ja l'comados l'comad crimo, e por q'ue
isto de l'os l'os antes animado e p'romovido para
pro l'enas a l'queira n'acisnal e q'ro l'ulacam que
esta acinda m'uito no l'com m'ito m'ito. Tendo
m'uido op'arces de p'ensas m'uito l'com m'uito
l'com l'com d'omiu l'com l'com l'com l'com l'com l'com
nas e l'com l'com. § 3

os Proprietarios l'com os pro d'os l'com l'com l'com
estruer em m'arancia de l'com l'com l'com l'com l'com
l'com os as m'ays l'com l'com l'com l'com l'com l'com
l'com os a l'com m'ito m'ito l'com de l'com l'com l'com
os muns doménios, menos os da l'com que l'com
de l'com l'com em que l'com m'ito m'ito m'ito
tam os que l'com l'com os l'com l'com l'com l'com
d'os l'com l'com l'com l'com l'com l'com l'com
qui m'ito m'ito m'ito m'ito m'ito m'ito m'ito

Para Harinda despois cento do seu indumento
Requido

Os Prudios resbannos foram aglutados todos a
quelles que seguindo a demarcação das Ame-
das Injunctas foram comprados, e no demor-
tar das Cidades cujas idigarias notavey.

Os mesmos des por cento pagaram os henry
denttoz q'elles foros que p'uscheram instituider
nos la fenda p'os deos urbanos a timadey guader.

Comtado de Espade e outras notadiz eaverakha
 ma Junta de deuma composta das pessoas abaixo
 nomeadas para formar em dirigirem os dancos
 mentos. Nesta Junta eaveram dous superentende
 denty que foram dous dancos de crime que dy
 de nomear para dous dancos, cada hum delles
 fara o dancamento da deuma em duas frequerias
 prevendo aduente a qual fora composta de
 doze eaveram doze dancos de dancos eaveram bonfium
 nobre eavtro dancos, de dancos eaveram dancos
 Padriros e dancos fisca que fora hum aduente
 do. Todos estes membros foram propostos pelo
 superentendente eavtro eavtro eavtro eavtro eavtro
 eavtro.

Validade de Labo Frio para o saneamento dos
vidros desta Comarca na cloriam e aquecimento
do mesmo, e nas villas da Ilha grande e Paraty
desta Comarca fora Superintendente de Cier de
fora que fez os vidros para as, e que
faz um saneamento da Decima dos predios
baixos com humo Lento de igua numero de
104y Nome Plante omento approvada pelo Con-
tilho da Favela. C. 10

Salvidade da Bahia foram tres lugares entao
deuty aduier de fora da licta aduier de licta de licta
de os flary designando as aduier de licta de licta
terno conquistando da licta licta dos licta

145

82

La. 62

50

30
 A minha mente deo Comarca deede ja nestas
 e em todas as mais partes deste estado domini
 apenas soubermos no dia desta minha Phat detre
 minacão farendose para o pto meo no Anno
 para o lobras a 11 de fev de 1800 e de longe
 para para o Anno de 1801 a 12 de Cento nasce
 naquelle para aqum e de Teram pode fazer

Quas propter eadem feras et tempore ista mentio
deusam pro manum que fuisse Livra para
alobania omes dea drem hie. Em todos os
maiz dindis de d'or debaniam em danti se
comisar um a feres os d'umamentos d'or d'or
de d'or os do d'anno Antu dente farendose
de as declaracoeis caeruenta mentos que
com uies, e f'ueram f'indos amay d'or d'or
d'or de d'or d'or

Quada dum superintendente com as g'ueas no
miada as comisar amand as g'ueas com hum
caderno. Todas as propriedades de d'or com
os nomy de d'or. A d'or d'or quantidade am
d'or d'or na forma de paragrafos de d'or
Instrucoes de d'or d'or d'or d'or d'or d'or
centos e d'or d'or d'or f'or d'or d'or d'or
clonando op'os d'or d'or d'or que pagam
os in quilibet aque d'or d'or d'or d'or d'or
de d'or d'or d'or d'or d'or d'or d'or d'or
op'os d'or d'or d'or d'or d'or d'or d'or d'or
mento d'or d'or d'or d'or d'or d'or d'or d'or
e d'or d'or d'or d'or d'or d'or d'or d'or
do nam d'or d'or d'or d'or d'or d'or d'or d'or
cento para f'or d'or d'or d'or d'or d'or d'or
grasso d'or d'or d'or d'or d'or d'or d'or d'or
d'or d'or d'or d'or d'or d'or d'or d'or

Quando op'os pagam f'or d'or d'or d'or
d'or d'or d'or d'or d'or d'or d'or d'or
No f'or d'or d'or d'or d'or d'or d'or d'or
pagam d'or d'or d'or d'or d'or d'or d'or
d'or d'or d'or d'or d'or d'or d'or d'or
d'or d'or d'or d'or d'or d'or d'or d'or
d'or d'or d'or d'or d'or d'or d'or d'or
d'or d'or d'or d'or d'or d'or d'or d'or
d'or d'or d'or d'or d'or d'or d'or d'or

A d'or d'or d'or d'or d'or d'or d'or d'or

[illegible]

[illegible]

Quo habe a Vossas mermes. Indore. Surin. 148
 Presidente cofunay da Camara da Vila de
 Vila de St. Barbara Nova Braganca e
 Mirm Sam Cañon e Juiz de Paz que julha
 Mestruimoe Cententurmo Governados da
 pntem General desta Caputania me foy remetto
 do por laçia o ducro que He foy Ceypede
 pella Secretaria de Suprmo de go do Concelho
 Suprmo Militar do Mto. offoma seguinte
 Principi pe Regente e Vossosinhos por sua cindopia
 deata de 11 de Maio de 1717 de 10 de Junho de 1717
 proprio prauado. Tornado sobre Consulta de 1717
 de 17 de Junho de 1717 de 1717 de 1717
 mandas que todos os Juizes officiaes de dexte
 rentes Camaras desta Caputania nam consentam
 que nem hum offiaal Militar e Cercei
 te juizidiam aumando sobre seu Soldados tem
 que primeiro He approvem em Camara as
 suas Patentes para serem Registradas na Cam
 foronidade daque Realha e sta habes de para
 as ordens e que qurto po a dexte lanch
 oia para que nesta intelligencia faya cop
 pida as ordens e mandas de 1717 de 1717
 e oia lancha e Secretaria do Concelho de 1717
 mo Militar vinte e cinco de Junho de 1717
 oite Centos e de 1717 de 1717 de 1717
 Tenhor Antonio Jose de Franca e 1717 de 1717
 Manda da lancha de 1717 de 1717 de 1717
 porro de go de 1717 de 1717 de 1717
 da lancha de 1717 de 1717 de 1717
 Avero Pigro de 1717 de 1717 de 1717
 val um fivimento na parte que me He
 de 1717 de 1717 de 1717 de 1717
 das que ficando por mim a lancha de 1717
 Modas de 1717 de 1717 de 1717
 Mario alien pram goard em 1717 de 1717
 nto intencionalmente com 1717 de 1717
 sus Ceypede 1717 de 1717 de 1717
 Tenhor de 1717 de 1717 de 1717
 meras aoprimeis de 1717 de 1717
 qe que esta approvem 1717 de 1717

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[Faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

153
Dev. 2. 8. 18



AH
MABS

[illegible]

132
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Cam. Ser. Ex. m. m.
Curriculum Prædico

Raymond & Co. Cheesbrough

[illegible]

[illegible][illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Registo de humo Odeon secular expida pelo Juizo
da hereditaria p. as Camaras das Vilhas abasce de l'Alfama
Regido Comprimido e liquidado se ja demittida em meida
tamente a seguir the a ultima.

163
P. de S. J.

[illegible]

do meu Dorem bargador Miguel Antonio de Davido Regu
vidor geral e corregedor da minha Cidade, e Comarca de San
Paulo, que em sua observancia mandara comprar e guardar
em papeis e papeis Ordens dircutas em forma que
hindo pelo mesmo meu Almotacil assignadas e seladas
com o Sello das minhas Braxas e Armaz pagando nella Cham
celaria, asampuras eguares, e feitas inteiramente
compridos eguares assim e da maneira que nelle se
contem declarada com seu imprimimento. Ordeno a-
vós meus Juizes Ordinarios e Officiaes da Camara ao principio
della para que logo istanto que esta apresentada vos for, que
digo, e depois de ser por vós comprida mandareis ligar e apen
tar no livro computante, se que em viary listidam des-
constanciada ao Juizo da minha Honradora Cabeça do Con-
marca nelle respectivo Cartorio a entregar ao Chirrean
que esta sobievos, bem como a igual passo effectando o
deferido em a Camara da promissa villa imediata e
seu unitida a camara seguinte, onde bem como na
may praticard ouzans the acellima das Opmai-
rio declaradas donde apparece a presente aquela
Honradora donde este emanou com a mesma fôrta-
da de se haver comprado ogue assim comprime e fôrta-
longuir por bem do meu Real Serviço. Principio
gente nope luhor om andon nelle Dorem bargador
meu Honrador Geral e Corregedor da Cidade e Camara
de São Paulo com alçada no Civil e Crime nelle
mesmo luhor que Deo guarde d. tetera. Dade
e passadas nesta Cid. de São Paulo aos sete de Ju-
nio do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos e nove. Pagareis a
fôrta desta aqueantia de sta luhor e successores
Vij, de assignatura trumto Vij, do Sello de
Vento Vij, e de chancelaria trinta Vij, tudo no
forma de pagamento de Minas obervado nute fôrta
e eu Joze Manoel da fôrta Derivado da Divisorio gima
affiz escripto = Miguel Antonio de Davido Vig. de V.
tha seu Sello expediente Arredado = Nada pagar de
chancelarias e sello por os expoficio São Paulo
te de Janeiro de mil oitocentos e nove. Lóez=

Intendencia expada, foize, ou qual quer outro preste em
tratamento de povoira com quem elle possa traballar, humda
Junta de boy, ou vacay, parathis Criando ordinaes for
conheido o estado nemente incostando e aomismo pro
prietario ou outro ja estabelecido aggregado que o em
dey triene es va quizando, tudo conforme for respa
Comarca e mchor costume, ou mais de mstabelec
e humda mizada para a hirmam tuda reprometido an
no, atthi anno esreis mais my. mney my conform
dessa mure entender que elle precisez atthi m expa
rar que neste tempo ja possa hirm a haryando pelo
seu traballo: Com estas mudidas, procurara dossa mure
e animat en que Com Comum Com boy manuseas,
epalavray, procurando saber delly, tudo os em msta
hum branca abriendo hum livro ea tentam msta de
atthajo, legat e Comvenias Coms de Comta Comente
em cada pagina Com cada hum delly, em msta
por Comta que msta boy expedis dixer e esta
do delly ea respa mure por onde possa se fazer
ahi a assistencia para dossa mure ater Comta
mure mure mure mure mure mure mure mure mure
della sendo indispensavel que apremio dossa
mure mure mure mure mure mure mure mure mure
fazer Supra por mure mure mure. Amurada
podera ser de Coma Fey atthi Comta e Comta por
dia Comforme obegar, mure mure mure mure mure
mure mure mure mure mure mure mure mure mure
Criando de hirm, mure mure mure mure mure mure
tudo que mure mure mure mure mure mure mure
ao traballo ea Comveniencia para mure mure mure
mure o estabelecimento, Com hum de mure mure
Fey dote projeto seja hirm mure mure mure mure
mure mure mure mure mure mure mure mure mure
Comtado aliquid fure mure mure mure mure mure
de mure mure, e sempre amigadly ja mure mure
em Comta mure mure mure mure mure mure mure mure

163
 Daj, de quem nosas uperar socorro a quem attitua
 nos faver nro service a sua Alvará Real supor tado ex. da d. 4.
 contrasos de benificencia a quem tido um beo tempo de
 giat humadestrado, abi a sevil. Nas ed. Tay para de
 afixarim nos lugares publicos vossa morda ormad a
 fixarad hum o hincum a poremstar as Governador, e
 Capitam Jeneral mor tando. The troy utay mori-
 vencia intorcano e para oju de os morda pormta-
 vras de boad morda como. por Carta Regia de vinte
 dou de Dezembro proxima passada. M. M. M. M. M. M.
 dou, e c. t. d. e. p. m. o. hum a correspondencia a t. r. o.
 yparticipa com frequenty, para ter a t. r. o. de
 lerar t. r. o. a p. m. o. de t. r. o. Alvará Real. M. M. M. M.
 d. a. t. r. o. que vossa morda p. m. o. t. d. M. M. M. M.
 Daj guarda a vossa morda Rio de Janeiro. M. M. M. M.
 to. de mil e o. t. o. t. r. o. e. o. d. e. Paulo Fernandez Vianna.
 = Senhor Oidor de Camara de Saõ Paulo = de quem
 de a. m. o. h. m. o. t. r. o. m. o. d. a. O. d. e. a. q. u. e. l. l. a.
 compranha de quatro e d. Tay m. p. m. o. y. id. e. hum
 a. l. u. d. t. r. o. h. e. o. s. e. q. u. e. n. t. e. = Paulo Fernandez Vianna O. d. e. a.
 da Ponullo do Principe Regente N. o. s. e. Senhor
 F. d. a. g. o. Cavaleiro de sua Corte Comendador da Or-
 den do Christo do m. o. b. a. g. a. d. o. r. d. o. B. a. e. o. e. m. t. o. r. e.
 d. u. e. t. o. G. u. e. l. l. a. d. a. C. u. l. i. v. a. d. a. C. o. r. t. e. e. E. t. a. d. d. o. B. r. a. s.
 n. i. l. F. e. t. o. r. e. A. m. o. t. o. r. i. e. s. m. i. g. r. a. n. t. e. s. m. q. u. e. t. o. m.
 a. t. a. d. o. P. o. r. t. u. g. a. s. p. e. d. a. i. n. q. u. e. t. a. e. p. e. r. f. i. d. a. d. e. m. v. a. r. a.
 d. o. r. E. t. a. r. a. t. o. y. F. r. a. n. c. e. s. t. e. m. o. b. r. i. g. a. d. o. a. l. e. f. u. g. i. a. r. a.
 n. o. B. r. a. s. i. l. a. l. g. u. e. m. d. o. r. p. u. y. h. a. b. i. t. a. n. t. e. s. p. o. r. q. u. e. m.
 t. r. o. e. t. a. y. p. o. p. a. o. t. e. r. v. i. n. d. o. a. l. g. u. e. m. t. a. o. d. u. t. e. t. a. r. d. o. y. d. e.
 m. i. g. r. a. n. t. e. s. q. u. e. n. o. r. i. e. n. t. e. m. o. d. o. t. e. n. h. a. o. m. t. e. q. u. e. d. e.
 h. u. m. a. s. u. b. s. t. e. n. t. e. n. c. i. a. d. e. v. i. n. t. e. O. P. r. i. n. c. i. p. e. R. e. g. e. n. t. e.
 N. o. s. s. e. S. e. n. h. o. r. a. c. e. j. o. r. p. a. t. e. r. n. a. y. C. i. v. i. d. a. d. e. n. o. s. a.
 t. e. m. e. s. c. a. p. a. d. o. p. a. r. a. s. o. c. o. r. r. e. r. o. r. p. u. y. f. i. c. i. y. v. a. r. a. y.
 t. e. m. a. u. d. e. t. o. r. i. a. d. o. y. d. e. I. n. t. e. r. v. e. n. i. a. g. e. n. e. r. a. l. d. a. C. u. l. i. v. a.
 d. u. t. a. C. o. r. t. e. e. d. o. E. t. a. d. o. d. o. B. r. a. s. i. l. p. a. r. a. p. r. o. m. o. v. a. r.

Examinar todos os que estarem em carta de concessão, tanto
ou por via de abajamento natural ou de outro modo, de
longe ou de perto, por onde não se temerem em que se não
estabeleçam mais instrumentos de abajamento, e que se não
vaya para o primeiro tempo em que a hinda não
poderá ser fructificado o seu trabalho. E que se tem
em carta de concessão não se não carta de concessão
da do Rio de Janeiro mais em qual quer das Capiti-
tanias do Brasil. Concorra o primeiro andamento
segundo os Mandados que nella se tem de Co-
menda da Bulha, que a choras todos os annos
com Salador de baixo dos indicados principia para a
regurar a sua subsistência, e para o seu real
atrazado e para a commodidade da sua vida ori-
gem de todos os vícios e emendas afora, que não
nhuma mais, e de violências e sentença praticas
O Principe Regente do Rio de Janeiro quer se comu-
tal, e ainda mais como Príncipe do Rio de Janeiro, que
muito a seu contentamento e de modo de utili-
zando as mesmas terras e Estado no aumento da
sua agricultura e População. Para que chege
a noticia de todos os mandados a fazer os presentes ad-
tal carta de concessão das Capitania de todo Estado
do Brasil. E o de Janeiro aos Catorze de Janeiro
de mil oitocentos, e onze. Paulo Bernardes
Vianna na Imprensa Regia. Segundo a sua
continha em dita carta que a Comprehensão a
Liberdade Ordens que se tem Comprehensão publica-
to meu Ministro Florido geral Comprehensão
de Comprehensão de O. Paulo, por bem da Comprehensão
separação a presente que hinda por parte de Comprehensão
Sargento Miguel Antonio de Almeida Regia
Florido geral, Comprehensão e separação de Comprehensão

Como dello desminha May. 1774, e pondo 164
pello a Chancelaria donde nad apegua a porro de la d. d. d.
ero fijo al comprador e guardo. fueso muito inteira-
mente compror e guardo a lunde de manar a que
nella se comtempe de d. d. d. = Em fud Comprimto
oportuno d. d. d. e ma mado avoij muy fudor de
dinario das Villas no principio de la d. d. d.
que logo inmediatamente as Reutimentos das
mesma de poij de Comprimto na d. d. d. d. d. d.
na livro Comprimto de Vello fudor, e suppradmente
fudor ex tracto hum a fud Copia do Edital de d. d. d.
de hum bargador de Baes, e Intendente geral da Policia
para se publicado nella Villa, e fudor de d. d. d.
Custodiado e hum may de longa, lunde amma d. d. d.
atim comprida na primeira Villa pra fudor de
com officio do fudor fudor, e hum de as fudor de
Villa proxima e que se requir praticando d. d. d.
mo the. a ultima Villa as Principes de clareza
de onde novamente voltara a ta d. d. d. d. fudor
da Curadoria de onde emana Com d. d. d. d. d.
comprida e fudor de d. d. d. d. d. d. d. d. d.
fudor de d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d.
mo fudor de Curadoria e d. d. d. d. d. d. d. d.
o mesmo fudor de d. d. d. d. d. d. d. d. d.
fudor de d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d.
nario que endagera que se fudor de d. d. d. d.
das Com fudor de d. d. d. d. d. d. d. d. d.
da Policia e d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d.
his atim fudor de d. d. d. d. d. d. d. d. d.
que cada hum de d. d. d. d. d. d. d. d. d.
indigentes e na d. d. d. d. d. d. d. d. d. d.
o mesmo fudor de d. d. d. d. d. d. d. d. d.
procurara d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d.

Fazas ultimamente porvies equando porphy, apellay na-
cay, de suas confidencias não posso fazer, que arão
as mesmas papeis e aporem, de modo de um bargu-
dor devidos geral e corrigidos para entender a pro-
videncia que theca em combidia, fazendo the-
outro Livro Comitar qual omio mullher de os
a lumbardas nateu puzado: Final menty on
comyo a poy me fary ordinany que lumbay
muita Vigilancia em dasy conta a quella mui-
ministros deitos que foyes e ho brady ante l-
pito para omes mo ofares luter a porem ca-
de mud de um bargador de Baes Intendente geral
da Policia. Que tudo a sim huncy contra
lumpado = Principe Regente Nello fuyho o
mandado pelo Dorem bargador Miguel Antonio
de Arredo Uiga do seu Dorem bargador seu devidos
geral e corrigidos de lumbardas e lidade de San-
Cabo lumbardas e lidade de lumbardas e lidade
pelo mesmo lumbardas que de q uando fuyho
lumbardas e lidade de lumbardas e lidade de lumbardas
vinto e lumbardas de lumbardas de anno do Nascimento de
Nello fuyho fuyho Christo de mil e os lumbardas
lumbardas = fuyho de lumbardas e lidade de lumbardas
e lidade de lumbardas e lidade de lumbardas e lidade de lumbardas
fuyho de lumbardas e lidade de lumbardas e lidade de lumbardas
mentado e lumbardas de lumbardas e lidade de lumbardas
Orivas de lumbardas e lidade de lumbardas e lidade de lumbardas
que Antonio de Arredo Uiga = lumbardas
fuyho = Arredo = Nada pagou de lumbardas
Chamellario por ser ex rofficio Villa de lumbardas
Cabo em diligencia de lumbardas e lidade de lumbardas

165

De Marco de mil oitenta e sete = Regentado da
uma obreira da Camara da Villa de Alibata no primeiro
de Maio do dito anno = Ditto em Pasagana do ito de
maio do ditto anno = Ditto em a Villa de Magi no
vinte e hum de Maio do ditto anno = Ditto
em San Carlos a vig de Junho do ditto anno = Na
da mais se conta entre meus de darada em di-
ta Ordem trezentos, que agora bem efel-
mente affig tres ladar, e vai sem dividida
nem Coiza q. affacade por ter, e com fivir
em tudo achar com forme o original
ao qual me reporto cujo original emito ao
Superior Juizo da Burdonia como em annexa
determina em fin d'ffid de q. eu me retiro em
lazo de quem vou no tempo de diffundido
Vente de Junho de mil oitenta e sete, e nove, e eu
Francisco Lou Barboza Babillão que o Leis orrey con-
ferir a signey, Francisco Lou Barboza
Com fer. p. meu
Babm Barboza

Registo de hum Ordem Circular expedida do Juizo do O-
vidorio Geral e Conselho da Camara de Santo Paulo para
as Camaras das Villas a baixo de Claradas de hum doquel
nella se declara.

Dom João, por Grace de Deus Principe Regente de Portu-
gal, e Do Algarves, da Guim, e da Índia, Moço da África
Senhor de Guiné e da Comquitta na Vigencia Comercio da
Ethiopia, Arabia, Persia e da Índia ~~Estabeleço~~ Faço
saber aos Juizes, Provedores, Vereadores, e Procuradores,
das Camaras das Cidades de Alagoas, Nova Bragança,
Mogi, mesmo Sam Carlos, Juiz de Fora Comarca de Mi-
nha Cidade de Sam Paulo que nelle Conselho da
minha Fazenda for expressas as Alvaras d'elles seguin-
te Copia: Eu o Principe Regente Faço saber aos Alvaras
que em nome Alvaras d'elles, que havendo me repre-
sentado o Conselho da minha Fazenda em Conselho

Com a consulta que foy submista a Real Magestade
que as providencias saudaveis que se foyr suscitado
de Coutor nas Cartas Regias de vinte e quatro de outubro
de mil e oito e cento. E por ante de Novembro de mil e oito
e cento, e foy assim de se consolidar a Real Magestade
antiga Com que se achava gravada nesta Capitania
amimha Real Fazenda de terhaõ perdido
verificar por se não haverem apresentado todos os
Credores Com os seus titulos, e papeis Conventos, e vulga-
mente chamados Litros, a porem de serem chamados
na Real Magestade afixados nesta Corte e nas demais Ca-
pitania deste Estado assignando-se humo determi-
nado prazo para apresentando desta fatura, não se não
sabere quanto hora a total da divida, mais tambem
se não poder verificar a sua legalidade, e se for
se estabelecerem de os meios de a mortratar que pare-
am mais apropriados a utilidade da amimha Real
Fazenda hum do Estado, e ao diserto dos Credores de
la, e que hera conveniente aos fins propostos de ter-
minar, e apurar de principio das dividas a todo
o qual não comparecerem Com os seus titulos de-
tro de humo e pazo de tempo que se devia guardar
assim como hera a Real Magestade e utilidade
para o humo Real servico, e para o bom e certo e
pudiente das habilitações fize-se humo Edital
pelo qual se foyr humo comprehendido de la
da divida antiga e evitando a dize duvida, e al-
tros sempre Contrarios ao bem publico parti-
cular dos muy foyr e de la estado Com a divisaõ
atodo se foyr de hi por hum Com Formando-se Com
aparecer de se foyr da Com a consulta ordenar: Que foyr
a divida Com trahida a foyr o foyr do anno de
mil e sete e cento e noventa e sete se consolidar

166
Alemuiderum antigas Anno fora adentado na ex-
tinta Junta de Livramento, e que today se divide da
desta natureza cujas letras, e do Cuernito não foram
apresentados no Conselho da minhã Fazenda para as suas
expetivas habilitações dentro do prazo de setenta e duas
contados da data de apresentação a Thesaria sustentando
muitas, e sem acausos e chadom para as resolverem
já mais como se nas tiveram sido entrechidax ou
intervenção total muito pagas. De que me acido
ao Presidente domus Real Pario, Conselho da
minha Real Fazenda, e Pinestros em as justas
aqueles a Conhecimento e piquias deste alvará
papa ou seja de pertencer o cumprimento, e guardar, e
fazer cumprir e guardar tão inteiramente como
o elle se contém, não obstante quas quer Leis, Al-
varas, Regimentos e de Cortes, ou Ordenas em contrario,
por que today, e today he por de Mayores para estes
e feito fomentos como se delle fizesse expressa sem
dividual muneas, ficando alia sempre e no seu
vigor este alvará como carta passada pella Chancaria
ainda que por ella não hade passar, e que
seu effeito seja de durar mais de hum anno
sem embargo da Exatnacao em contrario. Do-
do no Rio de Janeiro a 21 noze de Maio de mil
e oitocentos e deys = Principe = Nuncupamento do etu-
al Contario = José Mathias Figueiredo e Sousa =
segundo o him se continha no Alvará em adito
alvará que fudo apresentado ao Meu Governador, e
Capitão General, actual da Capitania de São Paulo
este para sua inteira observancia com officio seu
Emittora ao meu de hum bargados Miguel Antonio
de Almeida Vieira Curador Real, e Corregedor de que

[illegible]

[illegible]

Registo de hum Ordem Singular expulida do Superior Juizo
da ouvidoria geral aos Juizes ordinarios do Sul abaixo do cla
raulo supinto aos deus toy

Dom Iou por graca de Deos Principe do Regente de
Portugal dos Algarues de Aguem edo Lim Mar em
Africa Sinhor de guinea da Conquista Navegacai
Comercio de Etiopia Arabia Persia eda India e de
terra. Fazo saber aos muy Juizes ordinarios das
cillg de Atibaia Braganca Mogi mirim São Carlos
e São João Com arca de mi nha Cidadade de São Pau
lo que pelo muy Desembargador do Paço e Inten
dente geral da Policia, fora expedido ao Muy
Desembargador Miguel Antonio de Azevedo. Vigor
Ouvidor geral e Corregedor da dita Comarca de Car
ta de Officio, a qual cota de os he da manciã e for
ma Regente. Havendo expor mentado nuto cor
te humas divercias avultadas do tal dador de todos os cor
por Military que o guas sustem, enao podendo dei
xar de proceder isto deviam illy que apenas da qui
es Capas ninguem muy a procura enao são persegui
dos por os tres deus toy. Ora mure de hoje cudo ante
fara procuras com todas as Legimias de deus toy que
aly apparecem prestandos e temendoos a esta In
tendencia, e igual mure a quelli que os tiverem de
bida comissado pondo com os em expensas as Despo
sicoes de Direito que estão em todo a sui vigor ficando
sy ponalvel pella falta de expensas das muyas Lig
edaly ta ordm que se fica muito recomendado. Desguor
do a vosa mure Rio de Janeiro quanto de Junho de
mil oito centos e nove. Paulo Fernando Vianna
Senhor Doutor Ouvidor da cidade de São Paulo
Sada muy se continha muy de Larova em adita
Carta de Officio a qual sendo approvada a dita
Muy Desembargador Miguel Antonio de Azevedo
do Vigor Ouvidor geral e Corregedor com o inter
ro de os damyma fue por os a presente Ordem a qual
hindo pella muy mo Muy Ministro assignada
e sellada com as lly das Minhas Reas. Armar
passando pella chancelaria a cum prao e guardando facas
muito in teiramente cum prir e guardar as lly eda
maneira que nella se continha e delara, cum sui cum
primento por os da muy mo Ordem aos ditos Ju
izes ordinarios das cillg as principis desta declara
da, que logo que esta approvada os for a cum prir

Cum
prim

com priuiz e fariz cum priuiz e legistas e logo. Separado 168
on Certi ficado aqnd desta e expender com officio copo Pasado
ao Juiz da villa que se segue para ali signatario o Per. Sado
mesmo ha autimas de onde e o laria aomy no Juizo
da ou vidoria Com tosy as Certi ficos e cum priuiz
to da my ma ordem, parany em media tomente, e contri
ary e fatur amay ex aita de Ligencia e mto de ota tote
da oua Juiz decau pello Soldador Decurtoz fatur doz priu
der e Com toda a ligur anco e Cartela lunc toty comor
Autor e Certi ficos mufoniz a aquela Juizo da ou ouo
ria para lunc lunc do a. Minha Intendencia geral da
Pulicia contra lunc procediz contra oque oti vironde
cehido e honoris aco Com as pinnas da Ley oque to do huy
eou toty a lunc cum priuiz e faraz Com priuiz fatur doz priu
caviz por qualquer omco. O Princepe Regente do
Senhor Mandou pello Decurtoz bargador Miguel An
tonio de Azevedo Design do lunc Decurtoz bargador Sud Ou
vidor geral desta cidade e Comaria de San Paulo Com
Mada no Civil e crime pello mesmo Senhor gen. D. os
guard. D. Dada quada neta cidade de San Paulo
ao vinte e cinco de Junho do Anno do Nascimento
do Novo Senhor D. Joze christo de mil ota Centos e hon
re. Payon de fatur desta aqua neta de sete centos
riz de a lunc natura trinta e neta riz de lunc lunc toty
de chancelaria trinta e neta de na forma do legimen
to em Sou Manoel da Luz Escriva da ou vidoria
geral afis escrever. Miguel Antonio de Azevedo Vi
ga. Lugar de lunc. O lunc. Nada payon de chancela
ria de lunc por lunc expofito San Paulo vinte e cinco de
Junho de mil ota Centos e honre. Lug. Cum priuiz villa
da Atr baja de 26 de Agosto de 1811. Minha. Claudio Ma
noel Bachoriz Escriva de Sudicial neta villa de Atr
baja neta villa de lunc por Proviras trienal de lunc. A lunc.
gen. D. os guard. D. Dada Certi ficos do lunc e cum pri
uiz de lunc de lunc lunc lunc lunc lunc lunc lunc lunc lunc
toz lunc pello Soldador Decurtoz lunc lunc lunc lunc lunc
noticia alguema ficat na my ma de lunc lunc lunc lunc
my legista apmunt o lunc no lunc de lunc lunc lunc lunc
tura a lunc lunc lunc lunc lunc lunc lunc lunc lunc lunc
ma fatur a lunc ao lunc ordinario da villa de lunc de
Braganca o lunc lunc lunc lunc lunc lunc lunc lunc lunc lunc
que villa de lunc lunc de Atr baja lunc lunc lunc lunc de
Agosto de 1811 Claudio Manoel Bachoriz. Cum priuiz e
pauca az ordiz necessarias. Cesar Antonio Moniz
Barreto Escriva de Sudicial e Camara neta villa de
da de Braganca neta lunc lunc lunc lunc lunc lunc lunc lunc
logo que pello Juiz ordinario Ignacio Xavier de car

Declarar foi recebida a presente ordem nella por to seu cum
prace de se darão as ordens necessarias nesta villa adun-
tes para se darão inteiro cumprimento e observancia
da mesma Ordem que logo registei em o Livro de Registo
dos portuvelares da Camara por não aver outro de Registo
no Juizo ordinario. Ser mais proprio para a publica-
ção da mesma ordem donde tão bem fica registado
o officio que foi sobre dito Juiz ordinario ao Sar-
gento. Mor desta villa para fazer executar a sua de-
claração sobre Juiz e leferido de excoçação de quem dou-
rão não se depara com ter para a presente certidão
por mim gerida assignada villa. Doud de Bragança
em 6 de Setembro de 1811. Antonio Muzio Barreto
Cumprace. Muzio Muzim de Setembro de 1811 Lima
Cumprace. Mapado. Vicente Ferreira de Macedo Pu-
blico. Habilitação do Juiz de Nota nesta villa de
Cartas aduntes de. Certidão que logo que foi com-
prida a presente ordem pelo Juiz ordinario eiente sou
Mapado de darão as providencias como tão ben-
pella por to que ha neste distrito e fica esta registada
no Livro de Autos de Priças e sincura por não aver
Livro semelhante para este Registo e leferido de excoçação
do que dou se emia. Signa villa de Cartas 24 de
Setembro de 1811. Vicente Ferreira de Macedo. Nada
mais se conta não em aduntes ordem circular e excoçação
que aqui bem eficientemente atalado e vai seu devida e em
Coira que a faca pelo Lex corer consertar e conferir em
tu de achar com for me original aqquedone Reporto eij o
original oqumeto ao Superior Juizo da ou de darão como
em a mesma de les inina em fe de quem me de signa em
Coro do que em nesta villa de Juiz de Nota e de ou tubro
de 1811 em Francisco Sou de Barbara Habilitação que
aj em e conferi ca signa. Francisco Sou de Barbara
Conferido por mim de
Habilitação de Barbara

Regente de hum Ordeu circular espedido do Juiz
da Ouvidoria geral e Comarca da Comarca de S. Paulo
Ho para as Camaras das villas a baixo declaradas
pate opeo deo dos proro como namuy mes sublebaras.

162
Pa. das
Ser. das

Dom Joam por Graça de Deus Príncipe Regente de
Portugal e dos Algarves daquellas e da S. M. de
Africa Senhor de Guiné e da Conquista Navegação
Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India e do
Tudo saber aos Muy Juizes Provedores e Officiaes da
Camaras das villas de S. Paulo, S. Carlos, Mogi
Mirim, Bragança, e da S. M. de M. de S. Paulo que pe
da chancelaria mor desta Estado Com Provedor de que
tore de Maria de Corrente anno f. 1. de uniter a uniter
Quem bargador Miguel Antonio de Azevedo e
ouvidor geral e corregedor variou Leys para fazer pu
blicas Registar, e fazer das advertidas Escrevendo em toda
a Comarca, e lugares notarios, e mais podendo huer
ja todas as Leys e hum Real Decreto do S. M.
a forma seguinte: Ahandou, felicemente concludido. Deo
o Matrimonio da Primara Donna Maria Chirera
Minha muito Amada e porada Filha Com o In
fante Dom Pedro Carlos Maria, Muito Amado e
Proado Sobrinho, e Filho do Infante de Alca
nha Dom Gabriel, e da Infanta Donna Ma
riana Victoria Minha Muito Amada, e Proada
Irma. E derijando em por tao plausivel e Cariao
e ry ponder em tudo o que for justo e celo amor
moradory desta Cidade do Rio de Janeiro mostro
as. Hum Real Servico nos de mostro a con
ten ta minto de toz felici dady. amandura do quem
catinge hume Mantey o lario, de alegria publicatem
ja pasado a ser hume hume fundado em Direito.
Hei por bem fazer Moer nos Proos, que acharam
nos Carros crimes, nao so nas Cadeyas publicos do
Distrito da Relacao desta Cidade do Rio de Janeiro,
e nas Cadeyas da Relacao da Cidade da Bahia e
em opeo deo Distrito, mas tao bem nas Ca
deyas de todos os Comarcas desta Estado do Bra
zil de S. M. e por tanto por esta e por
tan de S. M. mais parter que a Justica e todos equa
es que crimes, pullos queay uti verim proro, a se

[illegible]

18/4/1812
Mandamos pello Procurador Miguel Antonio
de Almeida e Silva do seu Procurador seu ou vi-
zes geral e corregedor desta cidade e comarca
de São Paulo com aliada no civil e crime pe-
lo mesmo Senhor que Deus guarde futura
cada parada nesta cidade de São Paulo
ao direito de Abril do anno do Nascente
do Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos
edore. Pagaramha de fuitio desta agitação
de mil duzentos e trinta e seis de assignatura
trinta e seis na forma do Regimento. e Cu-
lora Manoel da Luz Escrivão da ouve-
doria geral a fies yervor. Miguel Antonio
de Almeida e Silva. Lugar do Sello. Almeida =
Nada paga de chancelaria por ter ex officio
São Paulo direito de Abril de mil oitocentos
edore. Luz. Cumpram como nulla de Com tem
edore. Sandoa by em Camara de trinta de Abril
de mil oitocentos edore. Cumbur. Mooring. Tra-
ajo. Soares. Francisco José Barbosa Escrivão da
Câmara e ouve por instância de Sandoa by e Sandoa by
Subs. Certifico que em observancia do ordenamento
foi arrematado publicando em Audiencia de quatro de Corren-
te my, e fies registada de verbo ad verbum no Livro con-
tente a fies sento e sentença e que fies sento e
tenta verso a que em Agosto e continuada a fies sento e
my nua ordem para a villa de São Carlos, o fies sento e
verdade do que dou minha fe, e para com ter passou
procente Certidão no nua e carta assignada de São
di a by cinco de Maio de 1812. Francisco José Barbosa
E nada my sentença em o dito Perdas Regio sig oem
adota o ordenamento Regio que aqui bem e fies sento e
ter de verbo ad verbum e fies sento e fies sento e
em com Coira que a fies sento e fies sento e fies sento e
com a propria original a que em Agosto de Sandoa by
5 de Maio de 1812 em Francisco José Barbosa Escrivão
vao que ay em y conferi e assignei

Conferido por mim
Francisco José Barbosa

Francisco José Barbosa

Registo de humada Carta do Ilustissimo Excmo. Sr. D. João
Senhor Marquês de Alegrete Governador e Capitão
General desta Capitania que a Companhia
ma Real Província como abaixo se declara

1771

Pad. 1771

Resoluto a vobas muires por copia autentica a Regia
Província de virto de hum de Fomento deste anno que o mui
foi expedido do pullo concelho da Fazenda para que o mui
Meyor e Camm pmas pullo parte que o mui e para
Registar nos Livros de sua Camara das de mui parte
de assim o terem executado. Deos guarde as vobas muires
San Paulo de Janeiro de Mayo de mil oitocentos e oitenta e
Marquês de Alegrete Senhor Juiz Privado e offi-
cial da Camara da villa de San Paulo de
Dom João por Graça de Deus Príncipe de Portugal
gal e dos Algarves da quem e da sua Mar e A-
frica Senhor do Guiné e de outras terras e
Governador e Capitão General da Capitania de
San Paulo que se lhe deu por hum Consulado
Hum concelho da Fazenda de dia de Janeiro do corrente
to anno sobre aqum muires de San Paulo de
villa de Faro e Companhia de muires contra
dos dos Dirimos das Freguezias de Lagoa de
São Marcos e Nova Senhora da Conceição de Cam-
po Alegre os in convenientes que esty em contravio
na Cobrança dos muires Dirimos, por quem e
de donde a Freguezia de San João Marcos alem
do Rio de Piraty com priencia porisso dentro
dos seus limites algumas Fazendas citadas mui
reitoris pertencente ao governo de sua Capitania
cujos proprietarios deusava malicioza mente
a versar com os ditos contratadores a hy puto
dos Dirimos respectivos, não podendo esty e
e cutados porisso porra a chamam offiaij que
quiserem ir cumprir aguenty luyany os Man-
dados do Juiz Privado, que tanto concelho
aos contratadores dos Muires e muires contratados

12/3/1812

10/1/1812

Contratos nella Corte para Conhecer das Causas Relato-
ras dos mesmos Contratos, e isto por timor dos dous e catos e vi o
linhar com quem inequamente tratava a lei os Reis aos mes-
mos officiaes sendo por tal motivo necessario recorrer ao nu-
ro do Deprecador para a Compulsa ao devido pagamento
no que exporimus tavao grave prejuizo. E sendo consideras-
se no referido caso mais que melhor proporste digo melhor exposto
na referida Consulta Com audiencia do Procurador
Procurador da minha Coroa e Fazenda. Houve por bem De-
ter minar ante o pinto nella Minha Real Resolucao de
trinta e hum de Janeiro precedente, que o Sr. Provedor
que tinha Concedido nella Corte aos Contratos d'ora dos
Meus Meus Contratos, tenham e exercitem sua juris-
diccao em todos os territorios em que se dividem os Reis devido-
ry dos mesmos Contratos sem que para este efeito sejam
a par do omisso do Deprecador devendo em consequente-
te digo devendo consequentemente ser executados os Meus
Mandados nos mesmos territorios sem Contradição al-
guma por quaij que os officiaes de Justica a quem fo-
rem apresentados de baixo da pena que por Direito
se utra em porta e quem se proceda contra toda e pessa
que ligar aos mesmos officiaes em diligencia e execu-
cao dos referidos Mandados Com o pinto em portis por
Meus Leis de Peito Contra os que farem ligar tencia a
Justica. E para que tenha o seu devido cumprimento es-
ta Minha Real Resolucao nao se ligar de actual al
Contrato, como dos outros futuros. Houve por bem sem-
pre por bem Mandar a la parte ligar a fim de que os officiaes
executar na parte que vortora, como cumprimento do Mandado
al Serviço. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou
por sua Immediata Resolucao, e pellos Ministros abaixo
e Signados do seu Conselho de sua Real Fazenda, Ma-
noel Lou de Sousa Franca a foy no Rio de Janeiro aos vin-
te e seis de Fevereiro de mil e oitocentos e doze Joaquin Lou
de Sousa Lobato a foy uiver = D. Manoel de Portugal e
Ces trez Joaquin Lou de Sousa Lobato = Manoel da Cunha

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Registro de hand Directo de Sua Magestade Real sobre o modo
que se deve observar nos Proprietarios que se fixarem para os
Portos de Ordenanças como a baixo se declara.

Tem o Sr. D. João VI, por sua Real Cédula de 17 de Junho de 1806, mandado que se observasse no Brasil a Real Provisão de 17 de Junho de 1763, em relação ao modo de servir nas Circunstâncias de guerra e de paz, e no tocante ao serviço das Milícias na Confirmação do Regimento dos Governadores das Comarcas, do primeiro de Abril de mil setecentos e cinquenta, promovendo a curadoria de tal serviço, solicitando os Portos de Sargentos e Officiais das Ordenanças, e considerando, Eis, que os corpos de Milícias formados humão forão muito principal do Armado Exército, que sem grande detrimento da Real Fazenda e com prejuizo em Comodo dos Povos, se conservam não só prontos a defender o Estado em qual quer aggravação externa, mas sempre habilitados para manter a tranquillidade interna, e segurança publicas, sendo certo que do abuso de se empregarem nos corpos dos Ordenanças, porisso que, pelas suas qualidades, vigorem e nascimento devidas, se empregados em outras qualidades de serviço mais activo, resultaria o grande prejuizo em consequência do faltarem as pessoas daquelle classe a quem se devem confiar e quem convém promover de preferencia para Portos Militares, e assim de este transtorno occorrer por a aquelle e por a dos Comandantes, não bem considerarem os corpos Militares como necessários ao serviço que dellas se faz, e equalando a tropa de Linha na forma que d'elles se trata no Real Decreto de Sete de Agosto de mil setecentos e cinquenta e seis, e resolução de Conselho de Guerra de vinte e hum de Junho de mil setecentos e cincoenta e sete, alem de outras prerogativas, com que por effeito de Real benevolencia, quer que sejam autorizados, São servido de terminar. Que nos Proprietarios das Camaras para Capitães, Sargentos Moços e Capataes Moços, sem a admissão a aquellas pessoas que foram abeis para o serviço Militares e que tiverem menos de quarenta annos de idade, e que, tanquam que

1.^o de cada Sr. D. João VI, mandado em tais Proprietarios = Que os Capitães e mais officiaes a quem pertencer anno meo de mil e setecentos e Sargentos de Ordenanças, não possam nomear

175
Palace
Ser. das
3.
4.
5.
6.
7.

nomear pessoas que se acharem em circumstancias de
pouca honra e de pouca utilidade e quando de sua
da que o meo meo devesse ser approvado pelas
Generay mas por qual quer outro pessoa a quem se
a Província para Computar = E os officiaes e officiaes de 3.
prior do Corpo de Mellicianes tenham a preferencia
no Porto do Corpo de Mellicianes a quem se vierem
a Caber tendo vinte cinco annos de Servico affectivo em
Mellicianes e todas as mais circumstancias de que se
deve ter em conta nos ditos Portos no Conformidade
do das Disposicoes do Mare de direito do Outubro
de 1754 e de 1755 e de 1756 e de 1757 e de 1758 e de 1759
e de 1760 e de 1761 e de 1762 e de 1763 e de 1764 e de 1765
e de 1766 e de 1767 e de 1768 e de 1769 e de 1770 e de 1771
e de 1772 e de 1773 e de 1774 e de 1775 e de 1776 e de 1777
e de 1778 e de 1779 e de 1780 e de 1781 e de 1782 e de 1783
e de 1784 e de 1785 e de 1786 e de 1787 e de 1788 e de 1789
e de 1790 e de 1791 e de 1792 e de 1793 e de 1794 e de 1795
e de 1796 e de 1797 e de 1798 e de 1799 e de 1800 e de 1801
e de 1802 e de 1803 e de 1804 e de 1805 e de 1806 e de 1807
e de 1808 e de 1809 e de 1810 e de 1811 e de 1812 e de 1813
e de 1814 e de 1815 e de 1816 e de 1817 e de 1818 e de 1819
e de 1820 e de 1821 e de 1822 e de 1823 e de 1824 e de 1825
e de 1826 e de 1827 e de 1828 e de 1829 e de 1830 e de 1831
e de 1832 e de 1833 e de 1834 e de 1835 e de 1836 e de 1837
e de 1838 e de 1839 e de 1840 e de 1841 e de 1842 e de 1843
e de 1844 e de 1845 e de 1846 e de 1847 e de 1848 e de 1849
e de 1850 e de 1851 e de 1852 e de 1853 e de 1854 e de 1855
e de 1856 e de 1857 e de 1858 e de 1859 e de 1860 e de 1861
e de 1862 e de 1863 e de 1864 e de 1865 e de 1866 e de 1867
e de 1868 e de 1869 e de 1870 e de 1871 e de 1872 e de 1873
e de 1874 e de 1875 e de 1876 e de 1877 e de 1878 e de 1879
e de 1880 e de 1881 e de 1882 e de 1883 e de 1884 e de 1885
e de 1886 e de 1887 e de 1888 e de 1889 e de 1890 e de 1891
e de 1892 e de 1893 e de 1894 e de 1895 e de 1896 e de 1897
e de 1898 e de 1899 e de 1900 e de 1901 e de 1902 e de 1903
e de 1904 e de 1905 e de 1906 e de 1907 e de 1908 e de 1909
e de 1910 e de 1911 e de 1912 e de 1913 e de 1914 e de 1915
e de 1916 e de 1917 e de 1918 e de 1919 e de 1920 e de 1921
e de 1922 e de 1923 e de 1924 e de 1925 e de 1926 e de 1927
e de 1928 e de 1929 e de 1930 e de 1931 e de 1932 e de 1933
e de 1934 e de 1935 e de 1936 e de 1937 e de 1938 e de 1939
e de 1940 e de 1941 e de 1942 e de 1943 e de 1944 e de 1945
e de 1946 e de 1947 e de 1948 e de 1949 e de 1950 e de 1951
e de 1952 e de 1953 e de 1954 e de 1955 e de 1956 e de 1957
e de 1958 e de 1959 e de 1960 e de 1961 e de 1962 e de 1963
e de 1964 e de 1965 e de 1966 e de 1967 e de 1968 e de 1969
e de 1970 e de 1971 e de 1972 e de 1973 e de 1974 e de 1975
e de 1976 e de 1977 e de 1978 e de 1979 e de 1980 e de 1981
e de 1982 e de 1983 e de 1984 e de 1985 e de 1986 e de 1987
e de 1988 e de 1989 e de 1990 e de 1991 e de 1992 e de 1993
e de 1994 e de 1995 e de 1996 e de 1997 e de 1998 e de 1999
e de 2000 e de 2001 e de 2002 e de 2003 e de 2004 e de 2005
e de 2006 e de 2007 e de 2008 e de 2009 e de 2010 e de 2011
e de 2012 e de 2013 e de 2014 e de 2015 e de 2016 e de 2017
e de 2018 e de 2019 e de 2020 e de 2021 e de 2022 e de 2023
e de 2024 e de 2025 e de 2026 e de 2027 e de 2028 e de 2029
e de 2030 e de 2031 e de 2032 e de 2033 e de 2034 e de 2035
e de 2036 e de 2037 e de 2038 e de 2039 e de 2040 e de 2041
e de 2042 e de 2043 e de 2044 e de 2045 e de 2046 e de 2047
e de 2048 e de 2049 e de 2050 e de 2051 e de 2052 e de 2053
e de 2054 e de 2055 e de 2056 e de 2057 e de 2058 e de 2059
e de 2060 e de 2061 e de 2062 e de 2063 e de 2064 e de 2065
e de 2066 e de 2067 e de 2068 e de 2069 e de 2070 e de 2071
e de 2072 e de 2073 e de 2074 e de 2075 e de 2076 e de 2077
e de 2078 e de 2079 e de 2080 e de 2081 e de 2082 e de 2083
e de 2084 e de 2085 e de 2086 e de 2087 e de 2088 e de 2089
e de 2090 e de 2091 e de 2092 e de 2093 e de 2094 e de 2095
e de 2096 e de 2097 e de 2098 e de 2099 e de 2100 e de 2101
e de 2102 e de 2103 e de 2104 e de 2105 e de 2106 e de 2107
e de 2108 e de 2109 e de 2110 e de 2111 e de 2112 e de 2113
e de 2114 e de 2115 e de 2116 e de 2117 e de 2118 e de 2119
e de 2120 e de 2121 e de 2122 e de 2123 e de 2124 e de 2125
e de 2126 e de 2127 e de 2128 e de 2129 e de 2130 e de 2131
e de 2132 e de 2133 e de 2134 e de 2135 e de 2136 e de 2137
e de 2138 e de 2139 e de 2140 e de 2141 e de 2142 e de 2143
e de 2144 e de 2145 e de 2146 e de 2147 e de 2148 e de 2149
e de 2150 e de 2151 e de 2152 e de 2153 e de 2154 e de 2155
e de 2156 e de 2157 e de 2158 e de 2159 e de 2160 e de 2161
e de 2162 e de 2163 e de 2164 e de 2165 e de 2166 e de 2167
e de 2168 e de 2169 e de 2170 e de 2171 e de 2172 e de 2173
e de 2174 e de 2175 e de 2176 e de 2177 e de 2178 e de 2179
e de 2180 e de 2181 e de 2182 e de 2183 e de 2184 e de 2185
e de 2186 e de 2187 e de 2188 e de 2189 e de 2190 e de 2191
e de 2192 e de 2193 e de 2194 e de 2195 e de 2196 e de 2197
e de 2198 e de 2199 e de 2200 e de 2201 e de 2202 e de 2203
e de 2204 e de 2205 e de 2206 e de 2207 e de 2208 e de 2209
e de 2210 e de 2211 e de 2212 e de 2213 e de 2214 e de 2215
e de 2216 e de 2217 e de 2218 e de 2219 e de 2220 e de 2221
e de 2222 e de 2223 e de 2224 e de 2225 e de 2226 e de 2227
e de 2228 e de 2229 e de 2230 e de 2231 e de 2232 e de 2233
e de 2234 e de 2235 e de 2236 e de 2237 e de 2238 e de 2239
e de 2240 e de 2241 e de 2242 e de 2243 e de 2244 e de 2245
e de 2246 e de 2247 e de 2248 e de 2249 e de 2250 e de 2251
e de 2252 e de 2253 e de 2254 e de 2255 e de 2256 e de 2257
e de 2258 e de 2259 e de 2260 e de 2261 e de 2262 e de 2263
e de 2264 e de 2265 e de 2266 e de 2267 e de 2268 e de 2269
e de 2270 e de 2271 e de 2272 e de 2273 e de 2274 e de 2275
e de 2276 e de 2277 e de 2278 e de 2279 e de 2280 e de 2281
e de 2282 e de 2283

175a
Proo amarectenciao de say Corpos: Mando declarar
que Senao nominar de Ora em diante a Dotes Agre-
gados a ordenancas quasi quer pessoas que sejam, ain-
da mesmo Mellitianos prohibindo que se dirija de
Minhas Real Provença directa ou indirectamente
requerimento algum sem que se mencione o say per-
tencendo. O Conselho Supremo Mellitos o tenha a
fim entender de lo que se executar. Palácio do Rio de
Janeiro nove de Outubro de mil oito centos e duas
Com a Rubrica do Principe Regente. Vosso Senhor
João Maurício Serrão e Almeida. Nada mais se
continha em adita copia do Real Decreto que da
qui beme e fielmente se registou e ficou. Sua devida
algunha em um Livro que afaz pelo Ser e com o con-
sultor e com peris e em tudo ashar com forme origi-
nal aqui em ponto. Juridico do Rio de Janeiro
de mil oito centos e treze Eu Francisco José Barbosa
Gerivaõ que o escrevi e confiro e signo 1813/10/13

Confir. p. mim
Ger. José Barbosa

Supp. de hum Edital do Principe Regente Nossas Senhoras de rigi-
do pelo Meritissimo Doutor Florido Baril, Conregador da Comarca
Dom Nuno Eugenio de Lous e Silva sobre a Natureza Fabri-
cante de Pezadas

O Doutor Dom Nuno Eugenio de Lous e Silva Fidalgo
Cavalleiro da Camara Real, Profuso na Ordem do Christo de Deus
rem bargo de sua Altiça Real, seu Ouvidor geral, e Conregador
da Comarca de São Paulo de go da Comarca de São Paulo de
São Paulo, com Alçada no Civil, Crime, e em annua Proven-
dos das Fazenda das Alfândegas, e Alfândegas, Capellas, Rendas, Ar-
camas, e Capitães, Intendente da Policia, e da Real Camara da
Alçada, Superintendente das Alfândegas, e Alfândegas, Alfândegas, Alfândegas,
Juiz Executor da Real Fazenda, e em toda a capitania dos Ty-
tos da Comarca, e Recusos Ecclesiasticos, e das Justificacões, de India de Mina,
com o corador dos Familiares do Santo Officio, e mais Privilegios e honras

[illegible]

Quay quoy puros que quiraos imprehender semelhante estabalecimento
to tao util, Determinandovos que facay pellos Curidores ditos
as Comarcas de Sta Capitanzia afixar Edictos impuñdo annunci
esta Minha Real Realucao, e obediencia que por elle tenho
Liberalizado em augmento da geral industria, e que com infor
macao dos mesmos Curidores sobre a possibilidade dos que
tiverem Fabricas, ou quizerem aditto Mute para au taba
leir e Conceday a aquelle dentre os Portm denty de quem julgar
dey faray maior progress no ditto Estabalecimento, arbi tran
do vós quanto alem do predito vencimento do Coffre da Real
Junta do Comercio de vira elle percuber de seu trabalho, e que
seja Condiçante a sua sua tentacao, e que nao grave aos Empre
hendidors, que Occuparem seu mandando de Ordem Minha ao Cur
dor da Comarca onde for empregado o Mute, que vigi que omny
mo trabalhe com ^{estabilidade}, e assigne para sua torna inutil
a despesa que com elle mande fazer pellos mencionados Coffres, dan
do me anualmente ^{+ Conta} aditto Curidor do seu provimento, e do au
mento que tiver a Fabrica, e propoñdo me annua dos seus melho
ramento pellos meos ante ^{do} Tribunal da Real Junta do Co
mercio, elos que nao for, meiro annuo naquelle Fabrica pa
para a vossa arbitrio, e pellos meos modo para assignar a
outro qual quer que tiver estabalecido Teary, ou que os quira
nta taleir em qual quer Comarca de Sta Capitanzia recomen
dando ao Curidor della, que na forma sobreditta regie namer
na forma, e prestanty da vossa parte todo o auxilio tendente
a vossa balceum Fabricas de todos antedty de que houverem
materias primarias, e alle apur fazeam os estabalecidos nella Ca
pitania, como se piro de vossa effia, e com heido Vello = Offi
cipe Regente Nossos Senhores o Mandou por seu Escrival
Mandado pellos Ministros abaixo assignados, Depuñtados
do ditto Tribunal = Porra Martim Costa Capay a fer no
Rio de Janeiro aos Onze de Maio de mil oitocentas e treze
Por o Escrivao, e assignou Manuel Moruio de Figueiredo = Forra
Custodio Gomey = Para que chegue a noticia de todas

177
De todos mandos lavras ute, e contra domum theor
para serem publicados, e offi. e adq. neta Comar. Per. 1000
co. e Registados onde se custuma, de que se ha
para as Registuras eir. tidos. - Dado e pado outa Ci-
dade de San Paulo por quatro de Agosto de mil e oit-
centos e treze, = Eu Joze da Silva Marizano, Escrivão
da Ouvidoria geral, e Conciliar da Comarca, que asabre
e crevi. = Dom Nuno Eugenio de Loure e Silva = Lu-
gar do Sello = Loure = Edital pello qual Vossa Magestade manda
publicar na Comarca a Real Provisão, que Sua Magestade
Real pello seu Tribunal da Junta do Comercio do Rio de Ja-
neiro fez expedir em seus Offis do Estabelecimento, de Fabri-
ca de Fiação, neta Capitania, em vando hum Alvará,
a custa do Copra do mesmo Tribunal. Para Vossa Ma-
gestade = Nada mais se outoriza em o dto Edital que aqui o
se Registar e fca. sem elv. da alguma, nem a quem que a fca. pello
do, e transferir, como pello o Original aque. em Typo como
regido o dto Edital fundia hy. de meo de Outubro de 1773. Eu
Francisco de Paula Barboza, Escrivão, que a fca. com pericia
Sigue
Resposta de mim
Escrivão = Barboza

1/10/1813

Com.
Resposta

Registo de hua Provisão Regia sobre oncos que se deve prati-
car na nomeação de Capitão Mor como a baixo se declara
Dom Joze por graça de Deus Rey de Portugal e do Algarves
de aquem est. alim. mor em Africa, Senhor de Guiné, e de tita
Faco saber aos Governador e Capitão General da Capitania
delas Ilhas que por resolução minha de doze de Janeiro de
mil e oit. e treze expedite quatro mandos que Sua Magestade
Real offi. e de o Capitão Mor na forma do Regimen-
to Geral das Ordens, e fca. extravagante que ha na
ta maffaria a Cruz e fca. de termino que se fca.
o Ouvidor Geral como Corregedor, e Provedor da Camara, para
o que lhe fca. a viro da Camara, e quando não pud. se hir,
os fca. offi. e de da Camara de terminando o dto e pado
Edital, em que se chamapud o tito e de, que os tito
andar na governança, formados a dto na fca. e de

[illegible]

178
Per-~~de~~

Sett m^o Dec 1826

Limax



179
Per. Lab. 179



179^a

cop

N. 9

De Follas tanto e quaranta e tres em
diante Jera Mado e tidioro achando
na nika trenta e tres meyas Follas de
quay pagua Proverados de Conueito
Pale, bento bore Mapado aquantida
de hite centos e vinte e tres que fucam
carnegados ao Poroumuro deuta de
parteam a 12 de sua cento e uny
a hy 23 de decenrio de 1811.

Fern. Bernar. Prade



AH

MABS

cop

Em este Livro cento e setenta e nove meyas Follas
de papel nafi. q. Eade servis como no principio de hite e
declara, pona de, fazendo o serviso a contr. por Logo
Supremo, ep. conpar fye este h. Jundialy. de
zombos de 1766 a b. Per de l. 1766.



